DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Rita de Cassia Maia Baptista– DIRETORA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	Rodolfo Soares dos Reis

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

MPMA Ministério Público do Estado do Maranhão

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/– DIVISÃO (Resolução nº 172/2026-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
		Abel José Rodrigues Neto	25º Procurador de Justiça Cível 25ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Marco Aurélio Batista Barros	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Andria Márcia Ribeiro de Souza	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Carlos Jorge Avelar Silva	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Nacor Paulo Pereira dos Santos	11º Procurador de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Maria Luiza Ribeiro Martins	9 ª Procuradora de Justiça Criminal 9 ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Rodolfo Soares dos Reis	12º Procurador de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO....4
Procuradoria Geral de Justiça....4
ATOS....4
EDITAL....5
Colégio de Procuradores....6
RESOLUÇÃO....6
Comissão Permanente de Licitação....53
AVISO DE LICITAÇÃO....53
Promotorias de Justiça da comarca da Capital....54
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE....54
DEFESA DO MEIO AMBIENTE....54
Controle Externo da Atividade Policial....55
PORTARIA....55
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior....57
AMARANTE DO MARANHÃO....57
ARAIOSES....63
BACABAL....68
BURITICUPU....74
CAXIAS....119
GUIMARÃES....119
HUMBERTO DE CAMPOS....121
IMPERATRIZ....123
ITAPECURU MIRIM....125
PARNARAMA....126
PRESIDENTE DUTRA....129
RIACHÃO....130
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO....131
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR....132
SÃO VICENTE FERRER....133
SENADOR LA ROCQUE....135
TIMON....137

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ nº 371/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Exonerar o servidor MAYRON DANTAS DE MACEDO, Matrícula n° 1071579, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, com lotação na 6ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, devendo ser assim considerado a partir de 13 de outubro de 2026, tendo em vista o que consta o processo nº 19.13.0187.0042070/2026-78.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 09/10/2026, às 14:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 372/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Nomear a Bacharela em Direito MARRONY DA SILVA ALVES, agente administrativo, Matrícula 1076131, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação do Promotor de Justiça FÁBIO MENEZES DE MIRANDA, titular da 6ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0187.0042070/2026-78.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 09/10/2026, às 14:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 373/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Exonerar a servidora NAYARA PEREIRA NASCIMENTO, Matrícula n° 1071038, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, com lotação na Promotoria de Justiça da Comarca de Joselândia, devendo ser assim considerado a partir de 30 de outubro de 2026, tendo em vista o que consta o processo nº 19.13.0623.0040160/2026-03.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 13/10/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 374/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Nomear o Bacharel em Direito LEANDRO MATEUS MARTINS DE SOUSA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação do Promotor de Justiça CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Joselândia, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0623.0040160/2026-03.
Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 13/10/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

EDITAL

Edital nº 121/2026 - GPGJ/DG/CGP
CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE RESIDENTE
COMARCA : SÃO LUÍS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024,
CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;
CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;
CONVOCA em sua quadragésima chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no QUADRO I, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, no período de 10 dias corridos a contar da data de publicação do edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - DEMP/MA:
a) Carteira de identidade – RG;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino)
f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item t);
g) Comprovante de residência;
h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação latu sensu ou strictu sensu compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso de pós-graduação precisa ser de no mínimo 06 meses);
l) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
k) Declaração de bens;
m) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.
n) Declaração de disponibilidade de horário;
o) Declaração de não exercício da advocacia (se candidato da área de Direito);
p) Declaração de impeditivo de supervisão;
q) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
r) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público- (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
s) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
t) Ficha Cadastral.

QUADRO I (EDITAL Nº 121/2026) > SÃO LUÍS

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
162	GERAL	284	ANA ELVIRA SOUSA CARVALHAL	6,52
163	AUTODECLARADOS NEGROS	81	LOURDYANE DOS SANTOS MENDONCA	6,44

DIREITO - 40ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 13/10/2026, às 10:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Colégio de Procuradores

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 176/2026-CPMP

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Altera a atribuição relativa ao cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família no Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, modifica o Anexo da Resolução nº 02/2009 – CPMP e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 23, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO o princípio da especialização funcional das Promotorias de Justiça, adotado na organização administrativa do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da distribuição de atribuições entre os órgãos de execução, de modo a assegurar maior eficiência e coerência temática no exercício das funções institucionais;

CONSIDERANDO que as matérias relacionadas ao direito de família são objeto de atuação especializada das Promotorias de Justiça com atribuição nessa área; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI nº 19.13.0193.0020697/2025-09,

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída das atribuições da 3ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a atividade de cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.

Art. 2º O cumprimento das precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família, no âmbito do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, passa a ser atribuição concorrente das seguintes Promotorias de Justiça Cíveis com atuação em matéria de família:

I - 6ª Promotoria de Justiça Cível;
II - 7ª Promotoria de Justiça Cível;
III - 8ª Promotoria de Justiça Cível;
IV - 9ª Promotoria de Justiça Cível;
V - 10ª Promotoria de Justiça Cível;
VI - 11ª Promotoria de Justiça Cível;
VII - 12ª Promotoria de Justiça Cível;
VIII - 13ª Promotoria de Justiça Cível;
IX - 14ª Promotoria de Justiça Cível;
X - 15ª Promotoria de Justiça Cível.

Art. 3º A distribuição das precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família entre as unidades referidas no art. 2º será realizada pela Direção das Promotorias de Justiça do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, de forma igualitária, observada a ordem de chegada das demandas.

Art. 4º Ficam redefinidas as atribuições constantes do Anexo III da Resolução nº 02/2009 – CPMP, relativas às Promotorias de Justiça mencionadas nesta Resolução, conforme as disposições constantes do Anexo Único.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA,30 de setembro de 2026.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP/MA.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO ÚNICO (Res. nº 176/2026-CPMP)
ANEXO I (Resolução nº 02/2009-CPMP)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA/PROMOTORES DE JUSTIÇA – NÚMERO CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO POR ENTRÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO	COMARCAS	Nº DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	Nº DE PROMOTORES DE JUSTIÇA

Entrância Final	Caxias	8 Promotorias de Justiça na Comarca	8
	Imperatriz	3 Promotorias de Justiça Cíveis 8 Promotorias de Justiça Criminais 12 Promotorias de Justiça Especializadas	23
	Paço do Lumiar	4 Promotorias de Justiça na Comarca	4
	Raposa	1 Promotoria de Justiça na Comarca	1
	São José de Ribamar	8 Promotorias de Justiça na Comarca	8
	São Luís	15 Promotorias de Justiça Cíveis 37 Promotorias de Justiça Criminais 68 Promotorias de Justiça Especializadas	120
	Timon	1 Promotoria de Justiça Cível 5 Promotorias de Justiça Criminais 8 Promotorias de Justiça Especializadas	14
TOTAL	7	178	178
Entrância Intermediária	Açailândia	7 Promotorias de Justiça na Comarca	7
	Bacabal e Balsas	6 Promotorias de Justiça em cada Comarca	12
	Pedreiras e Santa Inês	5 Promotorias de Justiça em cada Comarca	10
	Pinheiro	4 Promotorias de Justiça na Comarca	4
	Codó e Itapecuru-Mirim	3 Promotorias de Justiça em cada Comarca	6
	Araioses, Barra do Corda, Barreirinhas, Buriticupu, Chapadinha, Coelho Neto, Coroatá, Estreito, Grajaú, João Lisboa, Lago da Pedra, Porto Franco, Presidente Dutra, Rosário, Santa Luzia, São Mateus, Viana, Vitorino Freire e Zé Doca	2 Promotorias de Justiça em cada Comarca	38
	Brejo, Colinas, Maracaçumé, Santa Helena, São Domingos do		7

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

	Maranhão, Tuntum e Vargem Grande	1 Promotoria de Justiça em cada Comarca	
TOTAL	34	84	84
	Alcântara, Alto Parnaíba, Amarante do Maranhão, Anajatuba, Arame, Arari, Bacuri, Barão de Grajaú, Bequimão, Bom Jardim, Buriti, Buriti Bravo, Cândido Mendes, Cantanhede, Carolina, Carutapera, Cedral, Cururupu, Dom Pedro, Esperantinópolis, Governador Eugênio Barros, Governador Nunes Freire, Guimarães, Humberto de Campos, Icatu, Igarapé Grande, Itinga, Joselândia, Loreto, Magalhães de Almeida, Matinha, Matões, Mirador, Mirinzal, Monção, Montes Altos, Morros, Olho D'Água das Cunhãs, Olinda Nova, Paraibano, Parnarama, Passagem Franca, Pastos Bons, Paulo Ramos, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Poção de Pedras, Riachão, Santa Luzia do Paruá, Santa Quitéria, Santa Rita, Santo Antonio dos Lopes, São Bento, São Bernardo, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, São João Batista, São João dos Patos, São Luís Gonzaga, São Pedro da Água Branca, São Raimundo das Mangabeiras, São Vicente Férrer, Senador La Rocque,		

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Entrância Inicial	Timbiras, Turiaçu, Tutóia, Urbano Santos e Vitória do Mearim	1 Promotoria de Justiça em cada Comarca	69
TOTAL	69	69	69
TOTAL GERAL	110	331	331

ANEXO II (Resolução nº 02/2009-CPMP)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA/PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA-NÚMERO, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES

Nº DE ORDEM	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO/ ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE AÇAILÂNDIA			
01	1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia	1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia	Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica; promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis; oficiar nas habilitações de casamento; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; cumprimento de precatórias ministeriais versando matéria de direito de família.
02	2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia	2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia	Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica; promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis; defesa da infância e juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90-grupos I, II e III; defesa da educação.
03	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais.
04	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Açailândia	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da mulher.
05	1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia	1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia	Defesa do consumidor; defesa dos direitos fundamentais; controle externo da atividade policial–grupo I; atuar junto ao juizado especial cível e criminal; cumprimento de precatórias ministeriais criminais não afetas a órgão de execução com atribuição específica.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

06	2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia	2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia	Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa das ordens tributária e econômica; defesa da saúde; oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; oficiar nos feitos da Vara da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
07	3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia	3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia	Fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente; controle externo da atividade policial-grupo II; oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; cumprimento de precatórias ministeriais cíveis não afetas a órgão de execução com atribuição específica.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BACABAL			
01	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da mulher; controle externo da atividade policial – Grupos I e II.
02	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Bacabal	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgãos de execução com atribuição específica; execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais.
03	1ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	1ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente; defesa do consumidor; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência.
04	2ª Promotoria de Justiça de Especializada Bacabal	2ª Promotoria de Justiça de Especializada Bacabal	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; oficiar nos feitos da Vara da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa das ordens tributária e econômica; defesa da saúde.
05	3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	3ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da infância e juventude; oficiar nas habilitações de casamento.
06	4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal	Atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal; defesa dos direitos fundamentais; defesa da educação; cumprimento de precatórias ministeriais cíveis e criminais não afetas a órgão de execução com atribuição específica.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BALSAS			
01	1ª Promotoria de Justiça de Balsas	1ª Promotoria de Justiça de Balsas	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa da saúde.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

02	2ª Promotoria de Justiça de Balsas	2ª Promotoria de Justiça de Balsas	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente.
03	3ª Promotoria de Justiça de Balsas	3ª Promotoria de Justiça de Balsas	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; oficiar nas habilitações de casamento; defesa da educação; defesa do consumidor.
04	4ª Promotoria de Justiça de Balsas	4ª Promotoria de Justiça de Balsas	Oficiar nos feitos da 4ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; oficiar nos processos de competência do Tribunal do Júri até o trânsito em julgado da sentença de pronúncia.
05	5ª Promotoria de Justiça de Balsas	5ª Promotoria de Justiça de Balsas	Oficiar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal; exercer o controle externo da atividade policial; defesa da mulher; defesa dos direitos fundamentais.
06	6ª Promotoria de Justiça de Balsas	6ª Promotoria de Justiça de Balsas	Oficiar nos feitos da competência do Tribunal do Júri, a partir do trânsito em julgado da sentença de pronúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva; oficiar nos feitos versando sobre crimes sexuais contra vulneráveis; defesa do idoso e da pessoa com deficiência; defesa da infância e juventude.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PEDREIRAS			
01	1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa da saúde.
02	2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
03	3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	3ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; habilitações de casamentos; defesa da mulher, inclusive com atuação do Tribunal do Júri; conhecer das precatórias ministeriais versando matéria não afeta a órgão com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento.
04	4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	Oficiar nos feitos da 4ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; execução penal; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; defesa dos direitos fundamentais; fiscalização das fundações e entidades de interesse social; defesa do consumidor.
05	5ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	5ª Promotoria de Justiça de Pedreiras	Oficiar nos feitos dos Juizados Cíveis e Criminais não afetos órgão com atribuição específica; defesa da educação; defesa do meio ambiente; controle externo da

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			atividade policial – grupos I e II; defesa da infância e da juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90 – grupos I, II e III.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA INÊS			
01	1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa da saúde.
02	2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente; defesa da mulher; execução penal, incluindo a fiscalização de estabelecimentos penais.
03	3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do consumidor; defesa da infância e juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90; defesa da educação; oficiar nas habilitações de casamento.
04	4ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	4ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	Oficiar nos feitos da 4ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
05	5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês	Atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal; defesa dos direitos fundamentais; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; controle externo da atividade policial – grupos I e II; conhecer das precatórias ministeriais versando sobre matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PINHEIRO			
01	1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	1ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do meio ambiente; defesa da saúde; defesa do consumidor.
02	2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	2ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; defesa da infância e juventude – grupos I, II e III; defesa da educação; defesa dos direitos fundamentais.
03	3ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	3ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária nos crimes contra criança e adolescente; execução penal; defesa da mulher, inclusive com atuação no Tribunal do Júri em caso de feminicídio; controle externo da atividade

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			policial – grupo II; conhecer das precatórias ministeriais versando matéria não afeta a órgão com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento.
04	4ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	4ª Promotoria de Justiça de Pinheiro	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgãos de execução com atribuição específica; oficiar nos feitos da competência do Tribunal do Júri do trânsito em julgado da sentença de pronúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva; defesa da infância e juventude; controle externo da atividade policial – grupo I.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CODÓ			
01	1ª Promotoria de Justiça de Codó	1ª Promotoria de Justiça de Codó	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do consumidor; defesa da saúde.
02	2ª Promotoria de Justiça de Codó	2ª Promotoria de Justiça de Codó	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente; defesa dos direitos fundamentais; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; controle externo da atividade policial - grupos I e II; execução penal.
03	3ª Promotoria de Justiça de Codó	3ª Promotoria de Justiça de Codó	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da infância e juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90; defesa da educação; defesa da mulher; conhecer das precatórias ministeriais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando seu cumprimento; oficiar nas habilitações de casamento.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITAPECURU-MIRIM			
01	1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim	1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim	Oficiar nos feitos da 1ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa do patrimônio público e da probidade administrativa; defesa da ordem tributária e econômica; defesa do consumidor; defesa da saúde.
02	2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim	2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim	Oficiar nos feitos da 2ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; fiscalização de fundações e entidades de interesse social; defesa do meio ambiente; defesa dos direitos fundamentais; defesa do idoso; defesa da pessoa com deficiência; controle externo da atividade policial - grupos I e II; execução penal.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

03	3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim	3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim	Oficiar nos feitos da 3ª Vara Judiciária não afetos a órgão de execução com atribuição específica; defesa da infância e juventude por aplicação exclusiva da Lei nº 8.069/90; defesa da educação; defesa da mulher; conhecer das precatórias ministeriais versando matéria não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando seu cumprimento; oficiar nas habilitações de casamento.

ANEXO III

Nº	DESIGNAÇÃO/ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO/ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO LUÍS			
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL			
01	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça Cível)	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça Cível)	- Oficiar nos feitos das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto aos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis. - Oficiar nas habilitações de casamento processadas no registro civil das pessoas naturais das 1ª e 2ª zonas. - Defesa da mulher (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'l'). - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna
02	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça Cível)	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça Cível)	- Oficiar nos feitos das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 13ª e 14ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto ao 4º, 5º e 6º Juizados Especiais Cíveis e Juizado Especial de Trânsito. - Oficiar nas habilitações de casamento processadas no registro civil das pessoas naturais da 3ª, 4ª e 5ª zonas. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis não afetas a órgão com atribuição específica.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

03	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Cível)	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Cível)	- Oficiar nos feitos das 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto ao 3º, 7º, 8º, 9º e 10º Juizados Especiais Cíveis.
04	4ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	4ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
05	5ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	5ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
06	6ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	6ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.
07	7ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	7ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.
08	8ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Família)	8ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Família)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.
09	9ª Promotoria de Justiça Cível (4º Promotor de Justiça de Família)	9ª Promotoria de Justiça Cível (4º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.
10	10ª Promotoria de Justiça Cível (5º Promotor de Justiça de Família)	10ª Promotoria de Justiça Cível (5º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 5ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.
11	11ª Promotoria de Justiça Cível (6º Promotor de Justiça de Família)	11ª Promotoria de Justiça Cível (6º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 6ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.
12	12ª Promotoria de Justiça Cível (7º Promotor de Justiça de Família)	12ª Promotoria de Justiça Cível (7º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.-Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.
13	13ª Promotoria de Justiça Cível (8º Promotor de Justiça de Família)	13ª Promotoria de Justiça Cível (8º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.
14	14ª Promotoria de Justiça Cível (9º Promotor de Justiça de Família)	14ª Promotoria de Justiça Cível (9º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.
15	15ª Promotoria de Justiça Cível (10º Promotor de Justiça de Família)	15ª Promotoria de Justiça Cível (10º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 6ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL			
01	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
02	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal	
03	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da
04	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
05	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
06	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	
07	7ª Promotoria de Justiça Criminal (7º Promotor de Justiça Criminal)	7ª Promotoria de Justiça Criminal (7º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
08	8ª Promotoria de Justiça Criminal (8º Promotor de Justiça Criminal)	8ª Promotoria de Justiça Criminal (8º Promotor de Justiça Criminal)	
09	9ª Promotoria de Justiça Criminal (9º Promotor de Justiça Criminal)	9ª Promotoria de Justiça Criminal (9º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 5ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o
10	10ª Promotoria de Justiça Criminal (10º Promotor de Justiça Criminal)	10ª Promotoria de Justiça Criminal (10º Promotor de Justiça Criminal)	

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
11	11ª Promotoria de Justiça Criminal (11º Promotor de Justiça Criminal)	11ª Promotoria de Justiça Criminal (11º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 6ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor deJustiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
12	12ª Promotoria de Justiça Criminal (12º Promotor de Justiça Criminal)	12ª Promotoria de Justiça Criminal (12º Promotor de Justiça Criminal)	
13	13ª Promotoria de Justiça Criminal (13º Promotor de Justiça Criminal)	13ª Promotoria de Justiça Criminal (13º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao 1º Juizado Especial Criminal.
14	14ª Promotoria de Justiça Criminal (14º Promotor de Justiça Criminal)	14ª Promotoria de Justiça Criminal (14º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao 2º Juizado Especial Criminal.
15	15ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	15ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	- Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a 1ª e a 2ª Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca de Ilha de São Luís, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da 1ª e da 2ª Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís, conforme distribuição interna, até a conclusão das investigações, com a elaboração do respectivo relatório pela autoridade policial, quando, então, os autos serão encaminhados ao protocolo das Promotorias de Justiça da Capital para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminal (comuns e especializadas) com atribuição para decidir sobre a ação penal, fixada pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Acompanhar, em todas as fases, as diligências requeridas nas investigações em curso nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca
16	16ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	16ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	
17	17ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	17ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	
18	18ª Promotoria de Justiça Criminal	18ª Promotoria de Justiça Criminal	

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

	(4º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	(4º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	da Ilha de São Luís, mesmo após o relatório conclusivo do procedimento investigatório. - Conhecer das comunicações de delitos veiculadas por meio da Ouvidoria Geral do Ministério Público e dos órgãos da Administração, conforme distribuição interna, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial. (Res. 02/2009, art. 6º-A, 'n').
19	19ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	19ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	
20	20ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	20ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração ímpar da 1ª Vara de Entorpecentes. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
21	21ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	21ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	-Oficiar nos feitos de numeração ímpar da 2ª Vara de Entorpecentes. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
22	22ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	22ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração par da 1ª Vara de Entorpecentes. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
23	23ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	23ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração par da 2ª Vara de Entorpecentes. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e oferecer denúncia perante a Central das Garantias e Inquéritos, do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, a que estiver vinculado o processo, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
24	24ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	24ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
25	25ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	25ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
26	26ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Júri)	26ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema
27	27ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça do Júri)	27ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema
28	28ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça do Júri)	28ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
29	29ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça do Júri)	29ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
30	30ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	30ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regimes fechado e semiaberto. Fiscalização e inspeção dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios.
31	31ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	31ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regimes fechado e semiaberto. Fiscalização e inspeção dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios.
32	32ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	32ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regime aberto e fiscalização do livramento condicional, indulto e sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Medidas de segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão (CPP, artigos 317 e 319). Fiscalização das unidades de saúde destinadas ao cumprimento das medidas de segurança e internações cautelares.
33	33ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	33ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regime aberto e fiscalização do livramento condicional, indulto e sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Medidas de segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão (CPP, artigos 317 e 319). Fiscalização das unidades de saúde destinadas ao cumprimento das medidas de segurança e internações cautelares.
34	34ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	34ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Execuções Penais, inclusive habeas corpus, com exceção de Correições e Inspeções em estabelecimentos penais.
35	35ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	35ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	- Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna. - Celebrar acordo de não persecução penal.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

36	36ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	36ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	- Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna. - Celebrar acordo de não persecução penal.
37	37ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	37ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	- Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna. - Celebrar acordo de não persecução penal.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS			
01	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	- Fiscalização de fundações e entidades de interesse social – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'c') - Atuação nos procedimentos administrativos de fiscalização da instituição e da gestão das fundações e das entidades de interesse social, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade terceiros, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais de Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
02	2ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	2ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	
03	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Registros Públicos e de Recuperação Empresas)	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Registros Públicos e de Recuperação Empresas)	- Fiscalizar os ofícios dos registros civil das pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis. Promover as ações civis públicas em matéria registrária. - Oficiar nos feitos da Vara de Registros Públicos. - Oficiar nos feitos de matéria registrária em trâmite perante quaisquer das demais varas cíveis. - Oficiar nos feitos da Vara de Recuperação de Empresas e promover as ações penais por crimes falimentares. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
04	4ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Educação)	4ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Educação)	- Defesa da educação – Grupo I - Conhecer dos fatos lesivos ao direito à educação objetos de representações inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, envolvendo as

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			atividades das redes de ensino privada e pública, estadual e municipal, incluído o fornecimento de alimentação e transporte escolar, nas áreas do Ensino Fundamental Maior (7º ao 9º Ano) e Médio; do Ensino Superior público estadual; das modalidades Educação à Distância (EAD), Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e educação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo- lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, bem como oficiar nas ações coletivas de terceiros de igual natureza em questões da especialidade. Manter intercâmbio com conselho de acompanhamento do FUNDEB e conselho estadual de educação e proceder a visitas e inspeções nas escolas das redes privada e pública, estadual e municipal, do Ensino Fundamental Maior (7º ao 9º Ano) e Médio, justificando a atuação regional do órgão na fiscalização e fomento de políticas públicas relacionadas a essas modalidades de ensino. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria da especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover as ações civis de improbidade administrativa por fatos com e sem repercussão no patrimônio público material e formal, apurados em autos da especialidade em que oficie. – Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna
05	5ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Educação)	5ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Educação)	- Defesa da Educação - Grupo II - Conhecer dos fatos lesivos ao direito à educação objetos de representações inquéritos e notícias de fato, sem prejuízo da iniciativa de ofício, envolvendo as atividades das redes privada e pública, estadual e municipal, incluído o fornecimento da alimentação e transporte escolar, nas áreas da Educação Infantil, do ensino Fundamental Menor (1º ao 6º Ano) e Médio; das modalidades Educação Especial na perspectiva inclusiva, em todos os níveis de ensino, e educação de adolescentes abrigados e afastados do convívio familiar (ECA, art. 101, VII e VIII), promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, bem como oficiar nas ações coletivas de terceiros de igual natureza em questões da especialidade. Manter intercâmbio

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			com conselho de alimentação escolar e conselho municipal de educação e proceder a visitas e inspeções nas escolas das redes privada e pública, estadual e municipal, das áreas da Educação Infantil e do ensino Fundamental Menor (1º ao 6º ano), justificando a atuação regional do órgão na fiscalização e fomento de políticas públicas relacionadas a essas modalidades de ensino. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria da especialidade, providenciando o seu cumprimento. Promover ações civis de improbidade administrativa por fatos com e sem repercussão no patrimônio público material e formal, apurados em autos da especialidade em que oficie." – Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna".
06	6ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça Militar)	6ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça Militar)	) - Oficiar nos feitos da Auditoria da Justiça Militar de competência do juiz singular e do Conselho de Justiça Militar, conforme distribuição interna - (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'm'). - Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo II).
07	7ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Militar)	7ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Militar)	
08	8ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	8ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	- Defesa do Meio Ambiente (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'd') – Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
09	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	
10	10ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Regional do Meio Ambiente)	10ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Regional do Meio Ambiente)	- Defesa do Meio Ambiente (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'd') – Atuação nos procedimentos administrativos nos Termos Judiciários de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiro.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
11	11ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Consumidor)	11ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Consumidor)	- Oficiar nos feitos da Vara de Saúde Suplementar do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís - Defesa do consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6ºA, 'e') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, autuadas sob numeração ímpar. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
12	12ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Consumidor)	12ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Consumidor)	- Oficiar nos feitos da Vara de Saúde Suplementar do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís. - Defesa do consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6ºA, 'e') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, autuadas sob numeração par. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís
13	13ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais)	13ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais)	- Defesa dos direitos fundamentais (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'g'). - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
14	14ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça Itinerante)	14ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça Itinerante)	- Atuar em comunidades previamente indicadas pela Administração Superior, mediante a realização de audiências públicas visando

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			diagnosticar lesões a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e ao esclarecimento da população sobre seus direitos e deveres, com o fim de buscar composição para litígios, de forma a prevenir a judicialização de conflitos e a prática de delitos; ajuizar as ações em caso de descumprimento de termos de ajustamento de conduta e de acordos celebrados no exercício das suas atribuições.
15	15ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	15ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	- Defesa da pessoa com deficiência (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'j') – atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís
16	16ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	16ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	- Defesa da pessoa com deficiência (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'j') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
17	17ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Idoso)	17ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Idoso)	- Defesa do idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'i') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

18	18ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Idoso)	18ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Idoso)	- Defesa do idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'i') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
19	19ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Saúde)	19ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'); - Atuação extrajudicial em demandas de interesse individual indisponível; - Atuação judicial, como parte, nas demandas judiciais de interesse individual indisponível, em processos instaurados pela promotoria; - Atuação, como parte ou custos iuris, em demandas judiciais e extrajudiciais de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
20	20ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Saúde)	20ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'); - Atuação extrajudicial em demandas de interesse individual indisponível; - Atuação judicial, como parte, nas demandas judiciais de interesse individual indisponível, em processos instaurados pela promotoria; - Atuação, como parte ou custos iuris, em demandas judiciais e extrajudiciais de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

21	21ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Saúde)	21ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'); - Atuação extrajudicial em demandas de interesse individual indisponível; - Atuação judicial, como parte, nas demandas judiciais de interesse individual indisponível, em processos instaurados pela promotoria; - Atuação como custos iuris perante a Vara da Saúde Pública do Termo Judiciário de São Luís e em processos e procedimentos provenientes de equipamentos de solução consensual ou litigiosa de conflitos, inclusive com funcionamento remoto, independente da jurisdição da Vara da Saúde Pública; - Atuação, como parte, em ações judiciais propostas pelo Ministério Público, e, como custos iuris, em ações judiciais individuais de interesse individual indisponível, propostas em sede de plantão judicial, perante a Vara da Saúde Pública do Termo Judiciário de São Luís. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
22	22ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Mulher)	22ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
23	23ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Mulher)	23ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Mulher)	
24	24ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Mulher)	24ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

25	25ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Mulher)	25ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
26	26ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Mulher)	26ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Mulher)	
27	27ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Mulher)	27ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'l') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a da 4ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
28	28ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Mulher)	28ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Mulher)	
29	29ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	29ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A,'n', grupo I) - Atuação no âmbito das delegacias distritais de numeração ímpar. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
30	30ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	30ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo I) - Atuação no âmbito das delegacias distritais de numeração par. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís
31	31ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	31ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Controle externo da atividade policial - (Res. nº 02/2009- CPMP, artigo 6º-A,'n', grupo I) - Atuação no âmbito das delegacias especializadas. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
32	32ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	32ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa das ordens tributária e econômica (Res. nº 02/2009, art. 6º-A, 'b') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - 1ª Divisão Regional das ordens tributária e econômica (Res. nº 57/2018). - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
33	33ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	33ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa das ordens tributária e econômica (Res. nº 02/2009, art. 6º-A, 'b') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - 2ª Divisão Regional das ordens tributária e econômica (Res. nº 57/2018). - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
34	34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	34ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e
35	35ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	35ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
36	36ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	36ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
37	37ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de	37ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de	

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

	Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
38	38ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	38ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
39	39ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	39ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
40	40ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	40ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
41	41ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	41ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	
42	42ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	42ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo I) - Atuação nos procedimentos administrativos relativos a fatos ocorridos nas áreas correspondentes aos Conselhos Tutelares posicionados sob numeração ímpar na escala ordinal de suas criações e nos feitos judiciais destes decorrentes. Exercer a atividade fiscalizatória sobre os Conselhos Tutelares posicionados sob numeração ímpar na escala ordinal de suas criações. - Oficiar nos feitos de terceiros da 1ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
43	43ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	43ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo I) - Atuação nos procedimentos administrativos relativos a fatos ocorridos nas áreas correspondentes aos Conselhos Tutelares posicionados sob numeração par na escala ordinal de suas criações e nos feitos judiciais destes decorrentes. Exercer a atividade fiscalizatória sobre os Conselhos Tutelares posicionados sob numeração par na escala ordinal de suas criações.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Oficiar nos feitos de terceiros da 1ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
44	44ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	44ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo II) - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par e nos feitos judiciais destes decorrentes. - Oficiar nos feitos de terceiros da 2ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica autuados sob numeração par.
45	45ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	45ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo II) - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar e nos feitos judiciais destes decorrentes. - Oficiar nos feitos de terceiros da 2ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica autuados sob numeração ímpar.
46	46ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	46ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
47	47ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	47ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

48	48ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	48ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal, conforme distribuição interna. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais de Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
49	49ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	49ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude – (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo III). - Oficiar nos feitos da especialidade em trâmite na 2ª Vara da Infância e Juventude da comarca da Ilha de São Luís (termos de São Luís, S. José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa).
50	51ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	50ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários)	1º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários – Conflitos agrários. Atuação nos procedimentos administrativos nos polos de Bacabal, Chapadinha, Itapecuru-Mirim, Pinheiro, Santa Inês, São Luís, Timon e Caxias, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia nas Centrais das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís.
51	52ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Distrital)	51ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) – polo Centro.
52	53ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor Distrital)	52ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) – polo Divineia.
53	54ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor Distrital)	53ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) – polo Cohatrac.
54	55ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor Distrital)	54ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) – polo Itaqui/Bacanga.

55	56ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor Distrital)	55ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) – polo Coroadinho.
56	57ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor Distrital)	56ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009-CPMP) – polo Cidade Operária
57	58ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor Distrital)	57ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009-CPMP) – polo Zona Rural.
58	59ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	58ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 1ª à 14ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca de São Luís.
59	60ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	59ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 15ª à 22ª Promotorias de Justiça Criminais (Juizados Criminais e Investigação Criminal) da comarca de São Luís.
60	61ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	60ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 23ª à 26ª Promotorias de Justiça Criminais (Entorpecentes) da comarca de São Luís e as das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.
61	62ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	61ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 27ª à 34ª Promotorias de Justiça Criminais (Júri) da comarca de São Luís.
62	63ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	62ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 27ª à 34ª Promotorias de Justiça Criminais (Júri) da comarca de São Luís.
63	64ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	63ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especializadas (Fundações) e das 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Especializadas (Educação) e da 13ª Promotoria de Justiça Especializada (Itinerante), todas da comarca de São Luís.
64	65ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	64ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 8ª e 9ª Promotorias de Justiça Especializadas (Meio Ambiente), das 10ª e 11ª Promotorias de Justiça Especializadas (Consumidor) e das 18ª à

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			20ª Promotorias de Justiça Especializadas (Saúde), da comarca de São Luís.
65	66ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	65ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições da 12ª Promotorias de Justiça Especializada (Direitos Fundamentais), das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça Especializadas (Pessoa com Deficiência), das 16ª e 17ª Promotorias de Justiça Especializadas (Idoso), e das 21ª à 23ª Promotorias de Justiça Especializadas (Defesa da Mulher), todas da comarca de São Luís.
66	67ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	66ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 29ª à 37ª Promotorias de Justiça Especializadas (Patrimônio Público), todas da comarca de São Luís.
67	68ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça para Acordo de Não Persecução Penal-ANPP)	67ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça para Acordo de Não Persecução Penal-ANPP)	- Celebrar, na Comarca da Ilha de São Luís, acordo de não persecução penal, antes do ajuizamento da ação penal, salvo nos casos afetos aos crimes organizados e de lavagem de capitais e às Promotorias de Justiça Especializadas, com atribuição criminal, do Termo Judiciário de São Luís. - Oficiar na 1ª e na 2ª Centrais das Garantias da Comarca da Ilha de São Luís, quanto ao acordo de não persecução penal. - Oficiar no juízo da execução penal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, para fiscalizar o efetivo cumprimento das condições homologadas dos acordos de não persecução penal. - Requerer a extinção da punibilidade, nos casos de cumprimento do ANPP, ou providenciar a rescisão, em caso de descumprimento, na Central das Garantias e Inquéritos, ou remeter ao Promotor de Justiça natural os casos de impossibilidade de celebração do acordo. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial. (Res. 02/2009)
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR			
01	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a'). - Defesa da Saúde - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'). - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Cumprimento de precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
02	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da Mulher. - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
03	3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa do Idoso - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'i'). - Defesa da Pessoa com Deficiência - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'j'). - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Cumprimento precatórias ministeriais versando matéria de direito de família. - Oficiar nas habilitações de casamento.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
04	4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça	- Defesa da Infância e Juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupos I, II e III.). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'k', grupos I e II). - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
05	5ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça	- Oficiar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal. - Defesa do Consumidor – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6ºA, 'e'). - Defesa dos Direitos Fundamentais - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'g'). - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
06	6ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça	- Oficiar junto ao 2º Juizado Especial Cível e Criminal. - Fiscalização de Fundações e Entidades de Interesse Social - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'c'). - Controle Externo da Atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'n', grupos I e II). - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
07	7ª Promotoria de Justiça	7ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, incluídos os processos de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Conhecer dos fatos delituosos praticados contra criança e adolescente, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais públicas. - Cumprimento de precatórias ministeriais criminais. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
08	8ª Promotoria de Justiça	8ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, incluídos os processos de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR			
01	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva; - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'a'. - Defesa da Saúde - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'). - Fiscalização de Fundações e de Entidades de Interesse Social - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'c'). - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
02	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da Educação - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'k', grupos I e II). - Controle Externo da Atividade Policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'n', grupos I e II); - Fiscalizar os ofícios dos registros civil das pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis, promover as ações civis públicas em matéria registraria e oficiar nos feitos nos feitos judiciais de matéria registraria. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
03	3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica e nos feitos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri, em que seja vítima criança e adolescente, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros,

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da Infância e Juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupos I, II e III). - Defesa da Pessoa com Deficiência - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'j'). - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
04	4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça	- Oficiar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal. - Defesa do Idoso (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'i'). - Defesa do Consumidor (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6ºA, 'e'). - Oficiar nos feitos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos promovidos por terceiros, afetos às suas atribuições específicas e, mediante distribuição dos feitos, promovidos por terceiros, não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da Mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'l'), inclusive nos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Defesa dos Direitos Fundamentais (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, g'). - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RAPOSA			
01	Promotoria de Justiça Única	Promotoria de Justiça Única	- Oficiar nos feitos da Vara Única não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Exercer as atribuições especializadas discriminadas no artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, não afetas a órgão de execução com atribuição específica. - Celebrar acordo de não persecução penal nas situações identificadas depois do ajuizamento da ação penal.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE IMPERATRIZ			

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS DE IMPERATRIZ			
01	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis. - Oficiar nas habilitações de casamento, conforme distribuição interna. - Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento
02	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	-Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis. - Oficiar nas habilitações de casamento, conforme distribuição interna. - Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento
03	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça de Família)	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça de Família	-Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis. - Oficiar nas habilitações de casamento, conforme distribuição interna. - Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DE IMPERATRIZ			
01	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			sentença. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e celebrar acordo de não persecução penal e oferecer denúncia perante a 1ª Central das Garantias e Inquéritos, da Comarca de Imperatriz, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que oficie.
02	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; e celebrar acordo de não persecução penal e oferecer denúncia perante a 1ª Central das Garantias e Inquéritos, da Comarca de Imperatriz, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que oficie.
03	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz. - Oficiar nos feitos da 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz até a conclusão das investigações, quando, então, os autos serão encaminhados ao protocolo das Promotorias de Justiça de Imperatriz para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminal (comuns e especializadas) com atribuições para deliberar sobre a ação penal, fixada pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Acompanhar, em todas as fases, as diligências requeridas nas investigações em curso na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca Imperatriz, mesmo após o relatório conclusivo do procedimento investigatório.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Conhecer das comunicações de delitos veiculadas por meio da Ouvidoria Geral do Ministério Público e dos órgãos da Administração, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que oficie.
04	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; celebrar acordo de não persecução penal e oferecer denúncia perante a 1ª Central das Garantias e Inquéritos, da Comarca de Imperatriz, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que oficie.
05	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 5ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a final sentença. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. - Requerer diligências após o relatório conclusivo da investigação criminal; promover o arquivamento da investigação; celebrar acordo de não persecução penal e oferecer denúncia perante a 1ª Central das Garantias e Inquéritos, da Comarca de Imperatriz, nos casos em que for o Promotor de Justiça natural, definido pela prévia distribuição dos casos no Poder Judiciário. -Oficiar nos feitos referentes à Execução Penal: regime aberto; penas e medidas alternativas; penas restritivas de direitos. Fiscalização do livramento ou indulto condicionais. Sursis. Correições de estabelecimentos penais para presos definitivos ou provisórios independentemente do regime de cumprimento. Habeas corpus.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Promover as ações judiciais cabíveis nos casos derivados da atuação fiscalizatória própria das suas atribuições - Fiscalização de estabelecimentos penais (LEP, Título IV). - Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que oficie. - Acompanhar a execução dos acordos de não persecução penal que tramitam na Vara de Execuções Penais.
06	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao Juizado Especial Criminal. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial sobre fatos verificados em exame de autos em que oficie. - Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
07	7ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	7ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	- Conhecer dos inquéritos policiais nos crimes dolosos contra a vida distribuídos às 2ª e 4ª Varas Criminais, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a sentença do Tribunal do Júri. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. - Exercer o controle externo da atividade policial (grupo II*). - Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.
08	8ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	8ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	- Conhecer dos inquéritos policiais nos crimes dolosos contra a vida distribuídos às 1ª e 3ª Varas Criminais, promovendo as ações penais correspondentes e nelas oficiando até a sentença do Tribunal do Júri. Interpor os recursos pertinentes e contra-arrazoar os da parte contrária. - Exercer o controle externo da atividade policial (grupo I*). - Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna, providenciando o seu cumprimento.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

* Definição constante do artigo 6º-A, da Res. nº 02/2009, introduzido pela Res. nº 27/2015-CPMP			
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS DE IMPERATRIZ			
01	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e das Ordens Tributária e Econômica)	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa*, conforme distribuição interna. - Defesa das ordens tributária e econômica*. - Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
02	2ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, dos Direitos Fundamentais e de Fiscalização de Fundações e Entidades Sociais)	2ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, dos Direitos Fundamentais e de Fiscalização de Fundações e Entidades Sociais)	- Defesa do consumidor*. - Defesa dos direitos fundamentais*. - Fiscalização de fundações e entidades de interesse social*. - Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
03	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Conflitos Agrários)	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Conflitos Agrários)	- Defesa do meio ambiente*. - Conflitos agrários*. - Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
04	4ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Def. do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência)	4ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Def. do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência)	- Defesa do idoso*. - Defesa da pessoa portadora de deficiência*. - Oficiar nos feitos da 4ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Oficiar nos feitos de matéria registrária em trâmite em quaisquer das varas judiciárias. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
05	5ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa da Saúde)	5ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa da Saúde)	- Defesa da saúde*. - Oficiar nos feitos da 5ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto aos 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
06	6ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público)	6ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa*, conf. distribuição interna. - Oficiar nos feitos das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Oficiar nos feitos da 6ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
07	7ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude	7ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da criança e do adolescente (grupos II e III*). - Oficiar nos feitos da Vara da Infância e Juventude.
08	8ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher)	8ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher)	- Defesa da mulher*, com atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna.
09	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e de Defesa da Educação)	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e de Defesa da Educação)	- Defesa da criança e do adolescente (grupo I*). -Defesa da educação*.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
10	10ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa das Ordens Tributária e Econômica) (3º Promotor de Justiça Regional das Ordens Tributária e Econômica)	10ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa das Ordens Tributária e Econômica) (3º Promotor de Justiça Regional das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa das Ordens Tributária e Econômica*. - Exercício das atribuições próprias do âmbito da 3ª Regional de Defesa das Ordens Tributária e Econômica, constantes do § 5º do art. 1º, da Resolução nº 57/2018-CPMP. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
11	11ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher)	11ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher)	- Defesa da mulher*, com atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
12	12ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários)	12ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários)	- 2º Promotor de Justiça Regional de Conflitos Agrários – Conflitos agrários. - Atuação nos procedimentos administrativos nos polos de Balsas, Imperatriz, Barra do Corda, Santa Inês e São João dos Patos, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia na 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca de Imperatriz.
* Definição constante do artigo 6º-A, da Res. nº 02/2009, introduzido pela Res. nº 27/2015-CPMP.			
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON			
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TIMON			
01	Promotoria de Justiça Cível	Promotoria de Justiça Cível	– Oficiar nas 1ª e 2ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Oficiar nos feitos da Vara da Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, inclusive nas audiências de custódia de presos em

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			razão de prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentícia. - Promover apuração de fatos lesivos ao direito da família, em especial ao relativo à paternidade. - Conhecer das precatórias ministeriais versando sobre matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando seu cumprimento. - Oficiar nas habilitações de casamento.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS DE TIMON			
01	1 ª Promotoria de Justiça Criminal	1 ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
02	2 ª Promotoria de Justiça Criminal	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
03	3 ª Promotoria de Justiça Criminal	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da Execução Penal. -Fiscalização de estabelecimentos prisionais. -Promover as ações judiciais cabíveis nos acasos derivados de atuação fiscalizatória própria da atribuição -Oficiar nos feitos de interdição e curatela na função de fiscal da ordem jurídica.
04	4 ª Promotoria de Justiça Criminal	4 ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
05	5 ª Promotoria de Justiça Criminal	5 ª Promotoria de Justiça Criminal (5 º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nas audiências de custódia de presos em razão de prisão em flagrante ou de cumprimento de mandado de prisão preventiva cautelar. -Controle externo da atividade policial – grupos I e II.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS DE TIMON			
01	1ª Promotoria de Justiça Especializada	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e da Educação	– Defesa da infância e juventude – grupo I. - Defesa à educação: atuação com exclusividade em Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, atendimento ao público e atuação judicial sobre: educação infantil, ensino

			fundamental (sistema municipal de ensino), alimentação escolar, educação de adolescentes abrigados e afastados do convívio familiar (art. 101, VII e VIII do ECA), conselho de alimentação escolar, conselho municipal de educação, visita e inspeção nas escolas localizadas na Área I – Zona Urbana e Área I – Zona Rural do Município de Timon.
02	2ª Promotoria de Justiça Especializada	2ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e da Educação	– Defesa da infância e juventude – grupos II e III. - Direito à educação: atuação com exclusividade em Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, atendimento ao público e atuação judicial sobre: ensino médio e universitário estadual (sistema estadual de ensino), educação de jovens e adultos (EJA), transporte escolar, profissionalização de adolescentes, educação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, trabalho infantil, educação nos presídios, conselho de acompanhamento do FUNDEB, conselho estadual de educação visita e inspeção nas escolas localizadas na Área II – Zona Urbana e Área II – Zona Rural do Município de Timon.
03	3ª Promotoria de Justiça Especializada	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais e do Meio Ambiente)	– Defesa dos direitos fundamentais. Defesa do meio ambiente. Atuar nos feitos criminais do Juizado Especial. Conhecer das precatórias ministeriais versando matéria criminal não afeta a órgão de execução com atribuição específica, providenciando o seu cumprimento.
04	4ª Promotoria de Justiça Especializada	4ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da Saúde
05	5ª Promotoria de Justiça Especializada	5ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Fundações)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa. - Fiscalização e fundações e entidades de interesse social.
06	6ª Promotoria de Justiça Especializada	6ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça do Consumidor, Idoso e da Pessoa com Deficiência)	- Defesa do Consumidor. - Defesa do Idoso. - Defesa da pessoa com deficiência. - Oficiar nos feitos da Vara da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.°, 3261 Calhau. CEP: : 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656/1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

07	7ª Promotoria de Justiça Especializada	7ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça Regional das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa das Ordens Tributária e Econômica. Exercício das atribuições próprias no âmbito da 4ª Regional de - Defesa das Ordens Tributária e Econômica, constantes do §5º do art. 1º, da Resolução nº 57/2018-CPMP. - Requerer diligências após o relatório conclusivo do inquérito policial, comunicar o arquivamento da investigação criminal, celebrar ANPP e oferecer denúncia.
08	8ª Promotoria de Justiça Especializada	8ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça da Defesa da Mulher)	- Defesa da Mulher.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS			
01	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça	-Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. -Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa em seu aspecto cível, criminal e improbidade (material e formal). - Curadoria das massas falidas. - Fiscalização de fundações e entidades de interesse social.
02	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Crimes ambientais. - Controle externo da atividade policial grupo I, sem prejuízo do controle difuso exercido por quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca sobre fatos verificados em exame de outros autos que lhe forem distribuídos.
03	3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da Educação em seu aspecto cível, criminal e improbidade (material e formal). - Oficiar nas habilitações de casamento.
04	4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Crimes ambientais.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

			- Controle externo da atividade policial grupo II, sem prejuízo do controle difuso exercido por quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca sobre fatos verificados em exame de outros autos que lhe forem distribuídos
05	5ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça	- Defesa da Saúde em seu aspecto cível, criminal e improbidade (material e formal). - Defesa da pessoa com deficiência. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis e criminais não afetas a órgão de execução com atribuição específica.
06	6ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da mulher na forma da Lei nº 11.340/2006. - Promover as ações penais por crimes dolosos contra a vida praticados contra criança e adolescente. - Fiscalização de presídios e de casas de detenção e custódia de presos de justiça, sem prejuízo da iniciativa de ofício de quaisquer dos Promotores de Justiça da comarca a partir de fatos verificados em exame de autos que lhe forem distribuídos.
07	7ª Promotoria de Justiça	7ª Promotoria de Justiça	-Atuar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal. -Defesa do consumidor. -Defesa do meio ambiente. -Defesa dos direitos fundamentais.
08	8ª Promotoria de Justiça	8ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa da infância e juventude – grupos I, II e III. - Defesa do idoso.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2026
Processo Administrativo n° 19.13.0046.0027265/2026-57

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Objeto: Registro de preços para a aquisição de renovação de licenças Kaspersky Endpoint Security ADVANCED Brazilian Edition com upgrade para KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Suspenso por tempo indeterminado, e sua republicação ocorrerá em data a ser definida. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís - MA. CEP: 65076-820; e-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.
São Luís - MA, 13 de outubro de 2026.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Extrato nº 15/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ
EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 96/2026 – 42ª PJESPSLS1IJ
SIMP nº 042054-500/2026

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a atuação da rede de proteção em favor de crianças e adolescentes em situação de risco, diante de notícias de possível violência sexual, evasão escolar, interrupção de tratamento de saúde de adolescente com transtorno do espectro autista – TEA, possível violência patrimonial, trabalho infantil doméstico e guarda de fato irregular.
Fundamentação legal: arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 4º, 98, 100, 101, 129 e 201, incisos VI, VIII e XII, da Lei nº 8.069/1990; e art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Providências: expedição de requisições e ofícios à rede de proteção; realização de estudo psicossocial; adoção de medidas voltadas à garantia dos direitos à saúde, educação, convivência familiar e comunitária; e avaliação das medidas judiciais cabíveis.
São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 13/10/2026, às 10:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria de Instauração nº 22/2026 - 8ªPJESPSLS
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 543/2026.
SIMP Nº 004879-509/2026

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura Procedimento Preparatório nº. 543/2026, com o objetivo de "verificar possíveis congestionamentos e outros impactos no trânsito causada pela instalação do ECO PONTO no cruzamento da Avenida Kennedy com a Avenida Vitorino Freire no canteiro central, São Luís - MA".
Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

*assinado eletronicamente
Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Promotor de Justiça
respondendo pela 8ª PJE

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 08/10/2026, às 12:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 23/2026 - 8ªPJESPSLS
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 544/2026.
SIMP Nº 005204-509/2026

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura Inquérito Civil nº. 517/2026, com o objetivo de "apurar possíveis impactos de ordem urbanística e ao meio ambiente quanto a uma feira livre supostamente irregular instalada ao longo da Avenida Moçambique, estendendo-se até a Avenida Mauro Fecury II, no bairro Anjo da Guarda,nesta capital.
Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.
Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

*assinado eletronicamente
Cláudio Rebêlo Correia Alencar
Promotor de Justiça respondendo pela 8ª PJE

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 08/10/2026, às 12:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Controle Externo da Atividade Policial

PORTARIA

Portaria nº 16/2026 - 29ªPJESPSLS1CAP
INQUÉRITO CIVIL
SIMP nº 034629-500/2026
Objeto: Apurar as condições de preservação da cadeia de custódia de vestígios e objetos apreendidos nas unidades da Polícia Civil da Capital, especialmente quanto à guarda, armazenamento, controle, movimentação e destinação de armas, drogas e demais objetos apreendidos, bem como verificar a existência e a suficiência de regulamentação, protocolos, estruturas e providências administrativas destinadas ao cumprimento dos arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 29ª Promotoria de Justiça Especializada – 1º Promotor de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial de São Luís, no exercício das atribuições

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, pela Lei nº 7.347/1985, pela Resolução CNMP nº 23/2007 e
demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui instrumento destinado à apuração de fatos que possam ensejar a tutela dos interesses e direitos afetos às funções institucionais do Ministério Público, servindo à colheita dos elementos necessários à adoção das providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007;
CONSIDERANDO que o art. 129, inciso VII, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, função regulamentada, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, pela Resolução CNMP nº 279, de 12 de dezembro de 2023, a qual estabelece que referido controle não se limita à esfera criminal;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 279/2023, o controle externo da atividade policial tem por finalidade assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, compreendendo, entre seus objetivos, a prevenção ou correção de irregularidades relacionadas à investigação criminal e a superação de falhas na produção probatória, inclusive de natureza técnica;
CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 279/2023 assegura ao Ministério Público, no exercício do controle externo, acesso às informações, registros, dados e documentos relativos à atividade policial, expressamente abrangidos os registros de armas, valores, drogas, veículos e outros objetos apreendidos, bem como registros e guias de encaminhamento de documentos ou objetos à perícia;
CONSIDERANDO que o art. 6º, incisos VI, VII, IX, X e XV, da Resolução CNMP nº 279/2023 estabelece incumbir ao Ministério Público, durante a fiscalização das unidades policiais, verificar, entre outros aspectos, a regularidade e a integralidade do fluxo da cadeia de custódia dos vestígios, desde o reconhecimento até o descarte; as centrais de custódia; o procedimento de incineração de drogas; o procedimento de destruição de armas, munições e demais produtos controlados; e as condições de segurança dos locais de guarda de bens e objetos apreendidos, armas e munições;
CONSIDERANDO que os relatórios produzidos no âmbito das inspeções de controle externo da atividade policial devem subsidiar a atuação ministerial e que a própria Resolução CNMP nº 279/2023 determina, como atividade preparatória às visitas, a análise dos relatórios anteriores e das vulnerabilidades já identificadas, com especial atenção às deficiências estruturais e à custódia de vestígios;
CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 278/2023 estabelece diretrizes para a tutela coletiva da segurança pública, compreendendo a atuação institucional coordenada, transversal e planejada de fomento e fiscalização das políticas de segurança pública, bem como o acesso, tratamento e sistematização dos respectivos dados e informações;
CONSIDERANDO que a tutela coletiva de segurança pública compreende ações de diagnóstico, monitoramento e fiscalização de políticas de Estado, destinadas, entre outras finalidades, à observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal, devendo a atuação ministerial pautar-se em evidências e buscar proatividade e resolutividade;
CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal, a partir do art. 158-A, conceitua a cadeia de custódia como o conjunto de procedimentos destinados a manter e documentar a história cronológica do vestígio, permitindo o rastreamento de sua posse e manuseio desde o reconhecimento até o descarte, disciplinando, nos arts. 158-A a 158-F, as etapas de preservação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e destinação do material probatório;
CONSIDERANDO que o art. 158-F do Código de Processo Penal prevê que, após a realização da perícia, o material deve ser devolvido à central de custódia, onde deverá permanecer, ressalvada a hipótese de inexistência de espaço ou condições adequadas de armazenamento, situação em que deverão ser determinadas condições de depósito em local diverso;
CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato teve origem em expediente encaminhado pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Maranhão – ADEPOL/MA, no qual se noticia possível deficiência estrutural relacionada à guarda e ao armazenamento de vestígios e objetos apreendidos nas unidades policiais, com potencial repercussão sobre a integridade da prova e a regularidade da cadeia de custódia;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamento da apuração, mediante a análise dos elementos já colhidos nas inspeções realizadas pelo Ministério Público e a obtenção de informações dos órgãos superiores da Polícia Civil acerca das normas, orientações e providências existentes para assegurar o cumprimento da legislação pertinente;
RESOLVE:
CONVERTER a Notícia de Fato nº 034629-500/2026 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar as condições de preservação da cadeia de custódia dos vestígios e objetos apreendidos nas unidades da Polícia Civil situadas na Capital, especialmente quanto à guarda, armazenamento, controle, movimentação e destinação de armas, drogas e demais objetos apreendidos, bem como verificar a existência, adequação e efetividade das normas, protocolos, estruturas e providências administrativas destinadas ao cumprimento dos arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Art. 2º

Determinar, como diligências iniciais:

I – Proceda-se à juntada aos presentes autos dos mais recentes relatórios de inspeção realizados nas Delegacias de Polícia abrangidas pelas atribuições desta Promotoria de Justiça, especialmente daqueles que contenham informações relacionadas à guarda, armazenamento, controle e destinação de armas, drogas, vestígios e demais objetos apreendidos;

II – Proceda-se, igualmente, à juntada dos registros fotográficos disponíveis, produzidos durante as referidas inspeções, que retratem os locais destinados ao armazenamento ou guarda de armas, munições, drogas, vestígios e outros objetos apreendidos, certificando-se nos autos caso inexistam registros dessa natureza;

III – expeça-se OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações e documentos acerca dos seguintes pontos:

a) se existe, no âmbito da Polícia Civil, regulamentação, ato normativo, portaria, instrução normativa, procedimento operacional padrão, protocolo ou orientação administrativa referente à preservação e ao cumprimento da cadeia de custódia prevista nos arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, remetendo-se cópia integral dos atos eventualmente existentes;

b) quais são as determinações e orientações atualmente dirigidas às autoridades policiais e demais servidores quanto à guarda, acondicionamento, registro, movimentação, encaminhamento, armazenamento e destinação de armas, drogas, vestígios e demais objetos apreendidos, inclusive no que concerne à incineração de substâncias entorpecentes e à destruição ou destinação de armas e munições;

c) se já foi constatado, por inspeção, correição, procedimento administrativo, comunicação de autoridade policial ou por qualquer outro meio, descumprimento das normas relativas à preservação da cadeia de custódia em unidades policiais da Capital, indicando, em caso positivo, as unidades envolvidas, as irregularidades verificadas e a data de sua constatação;

d) sendo positiva a resposta ao item anterior, informar quais providências foram determinadas e efetivamente adotadas para correção das irregularidades, encaminhando cópia dos respectivos documentos comprobatórios;

e) se existem atualmente medidas, projetos, planos de ação, obras, aquisições, adequações físicas ou administrativas, implantação de centrais ou espaços próprios de custódia ou quaisquer outras providências em andamento destinadas à regularização das unidades e distritos policiais, de modo a assegurar o cumprimento das normas relativas à cadeia de custódia, especificando, em caso positivo, o estágio atual, os órgãos responsáveis e eventual cronograma de execução.

IV – expeça-se OFÍCIO AO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, requisitando, no mesmo prazo, as informações e documentos descritos no inciso anterior, no âmbito de sua competência administrativa e normativa, inclusive esclarecendo se há diretriz uniforme aplicável às unidades da Polícia Civil acerca da cadeia de custódia e da guarda e destinação de armas, drogas e demais objetos apreendidos.

Art. 3º

Com as respostas e documentos requisitados, voltem os autos conclusos para análise, especialmente para confronto das informações prestadas com os relatórios e registros fotográficos das inspeções realizadas, a fim de avaliar a necessidade de novas diligências, inspeções extraordinárias, expedição de recomendação, celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 4º

Procedam-se aos registros e anotações necessários no SIMP, promovendo-se a publicidade do presente ato na forma regulamentar, ressalvadas as informações eventualmente submetidas a sigilo legal.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CLAUDIO ALMADA LIMA CABRAL MARQUES, Promotor de Justiça, em 13/10/2026, às 08:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AMARANTE DO MARANHÃO

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Portaria de Instauração nº 40/2026 - PJAMA

INQUÉRITO CIVIL 000233-029/2026

Assunto: Apuração de irregularidades na prestação do serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Amarante do Maranhão/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993; no art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; e no art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991, com a redação conferida pela LC n.º 112/2008, e

CONSIDERANDO que o saneamento básico, aí compreendida a coleta de resíduos sólidos, constitui serviço público essencial, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de notícia de utilização de veículo aberto e inadequado para o transporte de resíduos sólidos nas vias públicas do Município de Amarante do Maranhão/MA, conforme registros fotográficos datados de 13 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que os serviços de coleta de resíduos sólidos são atualmente executados pela empresa CONSTRUTECH SOLUTIONS & CLEAN URBAN LTDA., cuja regularidade contratual, adequação dos veículos utilizados e observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis ainda não foram integralmente esclarecidas, tendo a referida empresa deixado de responder à requisição ministerial no prazo assinalado;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos até o momento são suficientes para evidenciar indícios de irregularidades que demandam investigação aprofundada;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 4º, § 1º, e no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007,

RESOLVE

Converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Amarante do Maranhão/MA, incluindo a regularidade contratual, a adequação dos veículos e equipamentos utilizados e o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, determinando-se:

1 – A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

2 – Registre-se e autue-se a presente PORTARIA no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP,

procedendo em conformidade com a Resolução CNMP nº 23/2007, encaminhando-se cópia ao Diário Eletrônico do MPMA para fins de publicação;

3 – Seja comunicada a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;

4 – Requisite-se à empresa CONSTRUTECH SOLUTIONS & CLEAN URBAN LTDA., com as advertências de praxe, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, que apresente: (a) cópia integral do contrato ou instrumento jurídico que fundamenta a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos ao Município de Amarante do Maranhão; (b) documentação dos veículos utilizados na execução do serviço, com identificação de placa, RENAVAM, ano de fabricação e tipo de carroceria, comprovando a aptidão técnica para coleta de resíduos sólidos; (c) licenças ambientais e sanitárias relacionadas à atividade; (d) notas fiscais e comprovantes de pagamentos recebidos do Município no período de 2023 a 2026, advertindo-se sobre as consequências do descumprimento de requisição ministerial, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985;

5 – Requisite-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Amarante do Maranhão que, no prazo de 10 (dez)

dias, apresente: (a) os relatórios de execução e medição do serviço de coleta de resíduos sólidos referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) meses; (b) informação sobre a existência de fiscalização contratual formal designada para acompanhamento do contrato celebrado com a Construtech Solutions & Clean Urban Ltda., indicando o nome do fiscal e os respectivos relatórios; (c) cópia integral do procedimento licitatório que ensejou a contratação da referida empresa, caso não conste integralmente nos autos;

6 – Oficie-se ao Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe: (a)

qual o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no município, juntando cópia; (b) se o município possui licença ambiental para operação de aterro sanitário ou qual a destinação final dos resíduos coletados;

7 – Junte-se aos autos a documentação já obtida mediante consulta ao sítio eletrônico

https://www.amarante.ma.gov.br/licitacao/363, caso ainda não integralmente acostada;

8 – Após, vista dos autos para deliberação.

Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO
Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/09/2026, às 08:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 41/2026 - PJAMA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP 000167-029/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e
CONSIDERANDO que compete à Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 80/1994, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos das pessoas hipossuficientes, de forma integral e gratuita;
CONSIDERANDO que, a partir da análise de expedientes de atendimento ao público, constatou-se a ocorrência recorrente de cidadãos que buscaram esta Promotoria de Justiça relatando dificuldades de acesso ao atendimento presencial da Defensoria Pública da Comarca de Amarante do Maranhão;
CONSIDERANDO que a Comarca de Amarante do Maranhão possui população predominantemente carente e com elevado índice de vulnerabilidade socioeconômica, circunstância que agrava o impacto de eventuais dificuldades de acesso ao atendimento presencial sobre o acesso à justiça, nos termos do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento da situação e das providências a serem adotadas, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar as dificuldades de acesso aos serviços da Defensoria Pública na Comarca de Amarante do Maranhão, determinando-se:
1 – A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2 – O registro e a autuação da presente Portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar n.º 17/2018-CPGJ; 3 – Após, vista dos autos para deliberação.
Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO
Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/09/2026, às 08:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 42/2026 - PJAMA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP 000231-029/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de relato de furto qualificado de bens em imóvel situado na zona rural do Município de Amarante do Maranhão/MA, registrado nos Boletins de Ocorrência nº 0073195/2026 e nº 00112054/2026;
CONSIDERANDO que, em atenção à requisição ministerial, foi instaurado o Inquérito Policial nº 11305/2026 pela Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão, encontrando-se em curso as diligências investigatórias necessárias à elucidação da autoria e materialidade delitivas;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, com o objetivo de manter a regularidade dos procedimentos policiais e garantir a eficácia das investigações, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento do referido inquérito policial, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017,
RESOLVE
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar o Inquérito Policial nº 11305/2026, instaurado para apuração de furto qualificado ocorrido em imóvel rural do Município de Amarante do Maranhão/MA, determinando-se:
1 – A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2 – O registro e a autuação da presente Portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar n.º 17/2018-CPGJ;
3 – Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe e comprove o andamento das diligências no âmbito do Inquérito Policial nº 11305/2026;
4 – Após, vista dos autos para deliberação.
Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO
Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/09/2026, às 08:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 43/2026 - PJAMA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP 000287-029/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993; e art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991, e
CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comparecimento espontâneo de vítima de violência doméstica, praticada mediante emprego de arma branca, que registrou o Boletim de Ocorrência nº 00135158/2026 junto à Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão e foi encaminhada a esta Promotoria de Justiça sem que houvesse a adoção de qualquer providência policial;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, com o objetivo de manter a regularidade dos procedimentos policiais e garantir a eficácia das investigações, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que foram expedidas duas Requisições Ministeriais à Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão para que prestasse esclarecimentos acerca das providências adotadas em relação ao referido Boletim de Ocorrência, tendo ambas transcorrido in albis, sem qualquer manifestação da autoridade policial;
CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento da regularidade da atuação policial no caso concreto, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017,

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

RESOLVE
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar as providências adotadas pela Delegacia de Polícia Civil de Amarante do Maranhão em relação ao Boletim de Ocorrência nº 00135158/2026, bem como o reiterado descumprimento das requisições ministeriais expedidas, determinando-se:
1 – A nomeação do servidor HIGOR RAFAEL MIRANDA, Auxiliar Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
2 – O registro e a autuação da presente Portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia ao e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar n.º 17/2018-CPGJ;
3 – Reitere-se a Requisição Ministerial já expedida, com entrega pessoal ao destinatário e com a advertência das consequências legais do descumprimento;
4 – Após, vista dos autos para deliberação.
Amarante do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO
Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/09/2026, às 08:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 9/2026 - PJAMA
RECOMENDAÇÃO Nº 9/2026 - PJAMA
NOTÍCIA DE FATO 000700-029/2026
Assunto: Adequação da estrutura da Central Municipal de Vacinas, com instalação de gerador de energia elétrica, ampliação da capacidade de armazenamento refrigerado e adoção de medidas de proteção da cadeia de frio dos imunobiológicos.
Destinatários:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão/MA; Secretário(a) Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, e na Lei nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO que a vacinação constitui medida essencial de prevenção de doenças e proteção da saúde pública, sendo indispensável a manutenção de condições adequadas para o armazenamento, a conservação e a distribuição dos imunobiológicos;
CONSIDERANDO que o armazenamento de vacinas exige o cumprimento de requisitos técnicos específicos de conservação, controle de temperatura e manutenção da cadeia de frio, conforme as orientações do Ministério da Saúde e as normas sanitárias aplicáveis à Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
CONSIDERANDO que, conforme constatado em vistoria realizada na Unidade Básica de Saúde Adelson Ribeiro de Carvalho, localizada na Rua Humberto de Campos, Centro, neste Município, onde funciona a Central Municipal de Vacinas, a unidade mantém estoque aproximado de 10.000 (dez mil) doses de vacinas, com valor estimado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
CONSIDERANDO que, durante a referida vistoria, realizada em conjunto com o Promotor de Justiça, foi constatada a inexistência de gerador de energia elétrica destinado a assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos de refrigeração durante as frequentes interrupções no fornecimento de energia elétrica no Município;
CONSIDERANDO que a ausência de fonte alternativa de energia elétrica, diante da recorrência das interrupções no abastecimento, representa fator de risco à manutenção das condições adequadas de conservação dos imunobiológicos, podendo ocasionar comprometimento de sua qualidade e eficácia, perdas de doses e prejuízos aos cofres públicos;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que também foi identificada a necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento refrigerado da Central Municipal de Vacinas, mediante avaliação técnica e eventual aquisição de, pelo menos, mais uma câmara refrigerada específica para conservação de imunobiológicos;

CONSIDERANDO que a Central Municipal de Vacinas atende à população urbana e rural de Amarante do Maranhão/MA, abrangendo também as comunidades indígenas situadas no território municipal, circunstância que evidencia a relevância da adequada manutenção da estrutura para a continuidade das ações de imunização;

CONSIDERANDO que a gestão adequada da Rede de Frio exige, além de equipamentos apropriados, monitoramento de temperatura, manutenção preventiva e corretiva, procedimentos de contingência e profissionais capacitados para o manejo dos imunobiológicos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prevenir a ocorrência de danos à saúde pública, desperdício de recursos públicos e descontinuidade dos serviços de imunização;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão/MA e ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde que adotem as seguintes providências:

1. DA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA

1.1. Adotem, com prioridade, as providências administrativas, técnicas e orçamentárias necessárias à aquisição e instalação de gerador de energia elétrica na Central Municipal de Vacinas, localizada na UBS Adelson Ribeiro de Carvalho, considerando as frequentes interrupções no fornecimento de energia elétrica no Município.

1.2. Providenciem avaliação técnica prévia para dimensionamento do gerador, de modo que sua capacidade seja compatível com a carga dos equipamentos de refrigeração e dos demais equipamentos essenciais à conservação dos imunobiológicos.

1.3. Assegurem que a instalação do equipamento contemple os requisitos de segurança elétrica, acionamento, operação e manutenção, conforme as especificações técnicas aplicáveis, garantindo sua disponibilidade para utilização durante as interrupções no fornecimento de energia elétrica.

1.4. Apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta Recomendação, informações sobre as providências já adotadas ou planejadas para aquisição e instalação do gerador, acompanhadas, quando disponíveis, de documentos comprobatórios, cronograma de execução e indicação do setor responsável.

2. DA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO REFRIGERADO

2.1. Providenciem avaliação técnica da capacidade atual de armazenamento da Central Municipal de Vacinas, considerando o volume de aproximadamente 10.000 (dez mil) doses armazenadas, a demanda dos serviços municipais e o atendimento às comunidades indígenas.

2.2. A partir da avaliação, adotem as medidas administrativas necessárias à aquisição e instalação de, pelo menos, mais uma câmara refrigerada específica para conservação de imunobiológicos, caso confirmada a necessidade técnica, observando-se as especificações aplicáveis e a capacidade necessária ao adequado acondicionamento das vacinas.

2.3. Informem, no prazo de 10 (dez) dias, as providências previstas para avaliação e ampliação da capacidade de armazenamento, apresentando o cronograma estimado e a justificativa técnica correspondente.

3. DO MONITORAMENTO DA TEMPERATURA E DA PROTEÇÃO DOS IMUNOBIOLÓGICOS

3.1. Assegurem o monitoramento regular e documentado da temperatura dos equipamentos de armazenamento, em conformidade com as especificações dos fabricantes, as orientações do Programa Nacional de Imunizações e as normas sanitárias aplicáveis.

3.2. Verifiquem as condições de funcionamento dos equipamentos de refrigeração, providenciando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessária.

3.3. Elaborem ou atualizem plano de contingência para situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, falha dos equipamentos de refrigeração ou outras ocorrências que possam comprometer a conservação dos imunobiológicos.

3.4. O plano de contingência deverá contemplar, no mínimo, os procedimentos de resposta às intercorrências, os responsáveis pelo acionamento das medidas emergenciais, os meios alternativos de conservação e transferência segura das vacinas, quando necessários, e os procedimentos de registro e comunicação de eventuais excursões de temperatura.

3.5. Até a efetiva instalação do gerador, implementem medidas provisórias de contingência para reduzir os riscos decorrentes das quedas de energia, incluindo o acompanhamento da temperatura, a verificação das condições dos equipamentos e a definição de local ou estrutura alternativa adequada para eventual transferência dos imunobiológicos.

3.6. Em caso de suspeita de comprometimento da cadeia de frio, assegurem que os imunobiológicos envolvidos sejam identificados e segregados, quando indicado, e que sua utilização, descarte ou eventual liberação ocorra somente após avaliação técnica conforme os protocolos oficiais aplicáveis.

4. DA MANUTENÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

4.1. Garantam a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração, do gerador, após sua instalação, e das instalações elétricas pertinentes, mantendo os respectivos registros disponíveis para fiscalização.
4.2. Assegurem que os profissionais responsáveis pela Central Municipal de Vacinas recebam orientação e capacitação adequadas quanto ao armazenamento, monitoramento, conservação, distribuição e manejo de imunobiológicos, inclusive quanto aos procedimentos de contingência.
4.3. Avaliem periodicamente as condições estruturais e operacionais da unidade, adotando as medidas necessárias para assegurar a conservação dos imunobiológicos e a continuidade das ações de imunização destinadas à população municipal e às comunidades indígenas.
5. DA COMPROVAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS
5.1. Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação formal acerca do acatamento desta Recomendação, especificando as providências adotadas, as medidas pendentes, os setores responsáveis e os prazos previstos para execução.
5.2. Apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado das providências implementadas, acompanhado, conforme o estágio de execução, de avaliação técnica, cronograma de aquisição e instalação do gerador, planejamento para ampliação da capacidade de armazenamento, plano de contingência e demais documentos pertinentes.
5.3. Caso alguma providência dependa de procedimento licitatório, disponibilidade orçamentária ou outra etapa administrativa, apresentem justificativa circunstanciada, os documentos comprobatórios pertinentes e o cronograma atualizado para sua efetivação, sem prejuízo da adoção imediata de medidas provisórias de proteção dos imunobiológicos.
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente Recomendação tem por finalidade prevenir danos à saúde pública, assegurar a adequada conservação dos imunobiológicos e promover o
aperfeiçoamento da estrutura da Central Municipal de Vacinas, diante das circunstâncias constatadas durante a vistoria.
O não acolhimento desta Recomendação, ou a ausência de
providências adequadas e justificadas, poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, conforme as circunstâncias apuradas e a legislação aplicável.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação aos destinatários para
conhecimento e adoção das providências pertinentes, solicitando-se a confirmação de recebimento.
Amarante do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGÃO, Promotor de Justiça, respondendo, em 12/10/2026, às 15:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ARAIOSES

Portaria nº 9/2026 - 2ªPJARS
PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo SIMP nº 737-264/2025
Ementa: Acompanhar a atuação dos órgãos ambientais competentes quanto à ocorrência de pesca predatória mediante utilização de petrechos proibidos, tais como zangaria, rede de lanço, batedeira e redinha, na região da Ilha do Carrapato e do Delta do Parnaíba, em possível prejuízo ambiental e à atividade pesqueira artesanal das comunidades locais, diante de relatos de prática reiterada e da necessidade de fiscalização, prevenção e repressão à pesca ilegal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araioses, Dra. Samara Cristina Mesquita Pinheiro Caldas, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente a proteção do meio ambiente;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o procedimento referente ao SIMP nº 737-264/2025, instaurado a partir de notícia acerca da prática de pesca predatória nos igarapés e nas margens dos manguezais da Ilha do Carrapato e da Barrinha, em prejuízo dos pescadores artesanais da localidade;
CONSIDERANDO que consta dos autos denúncia acerca da utilização de apetrechos de pesca proibidos, tais como zangaria, batedeira e redes de lanço, comprometendo a atividade de subsistência das famílias que vivem da pesca artesanal na região;
CONSIDERANDO que, conforme declaração prestada pelo Sr. Luís Carlos da Costa Reis, Vice-Presidente da Associação de Pescadores da Ilha do Carrapato, há, em tese, prática reiterada de pesca predatória mediante utilização de petrechos proibidos, tais como zangaria, rede de lanço, batedeira e redinha, na região do Delta do Parnaíba;
CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas vêm causando significativo impacto ambiental e prejuízo à atividade pesqueira artesanal desenvolvida pelas comunidades locais;
CONSIDERANDO que o declarante informou ter formulado denúncias anteriores junto ao ICMBio e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, sem que, até o momento, tenha tomado conhecimento de providências fiscalizatórias efetivas, além de afirmar possuir fotografias e vídeos aptos a corroborar os fatos narrados;
CONSIDERANDO que os elementos constantes dos autos revelam a necessidade de acompanhamento continuado da atuação dos órgãos ambientais competentes, especialmente quanto à adoção de medidas de fiscalização, prevenção e repressão à pesca ilegal na região;
CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato previsto na Resolução CNMP nº 174/2017 não se mostra suficiente para o acompanhamento continuado da atuação dos órgãos responsáveis pela proteção ambiental e dos recursos pesqueiros;
CONSIDERANDO que, diante da necessidade de fiscalização continuada das políticas públicas e da atuação dos órgãos responsáveis pela proteção ambiental e dos recursos pesqueiros, foi determinada a conversão da presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017; RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar a atuação dos órgãos ambientais competentes quanto à fiscalização, prevenção e repressão da pesca predatória na região da Ilha do Carrapato e do Delta do Parnaíba, especialmente quanto à utilização de petrechos proibidos, e, para tanto, DETERMINO:
1) Nomeio o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial – Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
2) Autue-se a presente Portaria como Procedimento Administrativo no sistema SIMP, promovendo-se as anotações e registros necessários;
3) Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação;
4) Expeça-se ofício ao Núcleo do ICMBio com atribuição sobre a região do Delta do Parnaíba, encaminhando-se cópia integral do presente procedimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados, devendo informar:
a) se constam em seus registros denúncias referentes à utilização de petrechos de pesca proibidos na região da Ilha do Carrapato;
b) quais providências administrativas e fiscalizatórias já foram adotadas em decorrência dessas denúncias, encaminhando, se possível, cópia dos respectivos procedimentos;
c) se foram realizadas operações de fiscalização na localidade, indicando datas, resultados, autos de infração eventualmente lavrados e demais medidas adotadas;
d) se possui conhecimento acerca dos pescadores mencionados nos autos e da existência de procedimentos administrativos envolvendo-os;
e) quais limitações operacionais eventualmente dificultam a realização das ações de fiscalização na região, especialmente quanto à disponibilidade de embarcações, pessoal e logística;
f) quais medidas administrativas, fiscalizatórias ou operacionais poderão ser adotadas para apuração e repressão das práticas de pesca ilegal noticiadas;
5) Após o cumprimento das diligências, certifique-se nos autos o recebimento das informações e documentos encaminhados pelo ICMBio, fazendo-se conclusão para análise e deliberação.
Registre-se e cumpra-se.
Araioses/MA, data da assinatura eletrônica.

Samara Cristina Mesquita Pinheiro Caldas
Promotora de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS, Promotora de Justiça, em 09/10/2026, às 08:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10/2026 - 2ªPJARS
PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo SIMP Nº 7-264/2026
Ementa: acompanhar a situação dos menores L. O. S e J. S. O, especialmente quanto às condições de proteção, acompanhamento pela rede de atendimento e às providências adotadas pelos órgãos competentes em relação aos fatos noticiados e à investigação criminal em curso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araioses, Dra. Samara Cristina Mesquita Pinheiro Caldas, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente a proteção dos direitos assegurados às crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o SIMP nº 000007-264/2026, originado de fatos encaminhados pelo Conselho Tutelar de Água Doce do Maranhão, envolvendo os menores L. O. S e J. S. O;
CONSIDERANDO Relatório nº 38/2025, elaborado pelo Conselho Tutelar de Água Doce do Maranhão, relatou situações graves envolvendo suposta violência, agressões físicas, ameaças, possível abuso sexual e negligência no contexto familiar dos menores;
CONSIDERANDO que, em razão dos fatos noticiados, foram adotadas providências perante a Polícia Civil, o Município de Água Doce do Maranhão e a rede de proteção, inclusive com encaminhamento dos menores para acompanhamento psicológico;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da atuação da autoridade policial e das demais providências adotadas pelos órgãos da rede de proteção, visando assegurar a proteção integral dos menores;
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do acompanhamento ministerial, diante da existência de providências ainda pendentes e da necessidade de monitoramento da situação familiar e protetiva dos menores;
CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;
RESOLVE:
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar a situação dos menores L. O. S e J. S. O especialmente quanto às condições de proteção, acompanhamento pela rede de atendimento, atuação dos órgãos competentes e providências adotadas no âmbito da investigação criminal, e para tanto, DETERMINO:
I. Nomeio o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial – Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
II. Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, para publicação;
III. Expeça-se ofício ao Delegado de Polícia Civil da Delegacia de Água Doce do Maranhão/MA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das providências investigativas adotadas em relação aos fatos narrados, encaminhando, se possível, cópia dos principais atos praticados ou relatório atualizado do andamento das investigações, especialmente quanto ao Inquérito Policial nº 14766/2026;
IV. Encaminhem-se os autos à Assessoria desta 2ª Promotoria de Justiça para cumprimento da determinação anterior referente à elaboração da medida judicial cabível em favor dos menores, conforme deliberação constante dos autos;
V. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP, promovendo-se as anotações necessárias. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Araioses -MA data da assinatura.

* Assinado eletronicamente
Samara Cristina Mesquita Pinheiro Caldas
Promotora de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS, Promotora de Justiça, em 09/10/2026, às 08:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 11/2026 - 2ªPJARS

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo SIMP nº 604-264/2025

Ementa: Acompanhar a situação do adolescente C. P. S. S, 16 anos, em condição de vulnerabilidade social e pessoal, com histórico de uso de substâncias entorpecentes, relatos de ameaças de morte por terceiros não identificados e conflito familiar, diante da notícia de que o adolescente evadiu-se de unidade terapêutica em que se encontrava acolhido, fazendo-se necessária a continuidade do acompanhamento pela rede de proteção, especialmente quanto à sua localização, proteção e viabilização de tratamento adequado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araioses, Dra. Samara Cristina Mesquita Pinheiro Caldas, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente a proteção dos direitos assegurados às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o procedimento referente ao SIMP nº 000604-264/2025, instaurado a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Araioses/MA, noticiando a situação de vulnerabilidade social do adolescente C. P. S. S, de 16 (dezesseis) anos;

CONSIDERANDO que, conforme informações constantes dos autos, o adolescente apresenta histórico de uso de substâncias entorpecentes, relatos de ameaças de morte por terceiros não identificados e conflito no âmbito familiar, tendo sido informado, ainda, que sua genitora não possui condições de mantê-lo sob sua guarda;

CONSIDERANDO que o adolescente manifestou interesse em receber tratamento para o uso de substâncias psicoativas e que, diante da situação de risco, foram adotadas providências junto à rede municipal de saúde e assistência social visando à sua proteção e ao encaminhamento para tratamento adequado;

CONSIDERANDO que, conforme documentação juntada aos autos, o adolescente chegou a ser acolhido na Comunidade Terapêutica de Araioses/MA, onde permaneceu no período de 03/11/2025 a 08/11/2025, tendo posteriormente se evadido do local;

CONSIDERANDO que, diante da evasão da unidade terapêutica, foram determinadas novas diligências para atualização da situação do adolescente e atuação articulada da rede de proteção, inclusive mediante notificações às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social;

CONSIDERANDO que as Notificações nº 66/2026 – 2ª PJARS e nº 67/2026 – 2ª PJARS foram encaminhadas às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de Araioses, respectivamente, para que adotassem, no âmbito de suas atribuições, medidas destinadas à localização, acompanhamento, proteção e viabilização do tratamento adequado do adolescente, com apresentação de relatório das providências adotadas;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo inicialmente concedido sem resposta ou manifestação das Secretarias notificadas, conforme certidão juntada aos autos;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato previsto no art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017 encontra-se esgotado, permanecendo, contudo, a necessidade de prosseguimento das diligências ministeriais para adequada apuração e acompanhamento das providências destinadas à proteção do adolescente;

CONSIDERANDO que, em razão da necessidade de continuidade do acompanhamento da situação, foi determinada a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos dos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar a situação pessoal e social do adolescente C. P. S. S, especialmente quanto à sua localização, proteção integral, acompanhamento pela rede de proteção e viabilização de tratamento adequado para o uso de substâncias psicoativas, e, para tanto, DETERMINO:

1) Nomeio o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial – Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;

2) Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

3) Reitere-se a Notificação nº 66/2026 – 2ª PJARS à Secretaria Municipal de Saúde de Araioses/MA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, visando à localização, acompanhamento e proteção do adolescente, bem como à viabilização do tratamento adequado, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado acerca das providências efetivamente adotadas;
4) Reitere-se a Notificação nº 67/2026 – 2ª PJARS à Secretaria Municipal de Assistência Social de Araioses/MA, para que, em articulação com a rede socioassistencial do Município e no prazo de 10 (dez) dias, adote as medidas necessárias à localização, acompanhamento e proteção do adolescente, promovendo as intervenções cabíveis no âmbito da assistência social e da proteção especial, encaminhando relatório detalhado das providências efetivamente adotadas;
5) Consigne-se, nas notificações a serem reiteradas, advertência de que o não atendimento injustificado à requisição ministerial poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a apuração de eventual responsabilidade funcional;
6) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP, promovendo-se as anotações necessárias.
Cumpra-se.
Araioses/MA, data da assinatura eletrônica.

Samara Cristina Mesquita Pinheiro Caldas
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS, Promotora de Justiça, em 09/10/2026, às 08:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 12/2026 - 2ªPJARS
PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Protocolo SIMP Nº 979-264/2025
Ementa: acompanhar as providências adotadas pelo Município de Água Doce do Maranhão para a regularização das pendências e implementação das ações necessárias ao cumprimento das metas e etapas do Selo UNICEF – Ciclo 2025- 2028.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araioses, Dra. Samara Cristina Mesquita Pinheiro Caldas, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente a proteção dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes;
CONSIDERANDO que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o SIMP nº 000979-264/2025, instaurado a partir do encaminhamento do Ofício Circular nº 10045/2025-GPGJ/CAO/IJ, proveniente do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, informando acerca de pendências relacionadas à adesão e ao cumprimento das etapas do Selo UNICEF – Ciclo 2025-2028;
CONSIDERANDO que, conforme informações encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, o Município de Água Doce do Maranhão apresenta pendências relacionadas à realização do Fórum Comunitário e à criação do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA, no âmbito do Selo UNICEF;
CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 06/2026 – 2ª PJARS, o Município de Água Doce do Maranhão informou ter iniciado procedimentos administrativos e institucionais destinados à participação no referido ciclo, incluindo alinhamento com a coordenação do UNICEF, constituição e atuação da Comissão Intersetorial e mobilização das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social para implementação das ações exigidas pelo programa;
CONSIDERANDO que, embora o Município tenha informado a adoção de providências, as medidas ainda se encontram em fase de implementação, evidenciando a necessidade de acompanhamento contínuo por parte do Ministério Público;
CONSIDERANDO que a atuação ministerial, na espécie, possui natureza preventiva e fiscalizatória, visando acompanhar a efetiva implementação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no âmbito das ações vinculadas ao Selo UNICEF;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplinam o Procedimento Administrativo como instrumento destinado ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas;
RESOLVE:

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar as providências adotadas pelo Município de Água Doce do Maranhão para a regularização das pendências e implementação das ações necessárias ao cumprimento das metas e etapas do Selo UNICEF – Ciclo 2025-2028, e, para tanto, DETERMINO:
1) Nomeio o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial – Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
2) Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação;
3) Proceda-se à alteração da classe procedimental no sistema SIMP, com a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, realizando-se os registros e anotações necessários;
4) Após a devida autuação e registro do Procedimento Administrativo, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias em Secretaria, considerando que o Município informou estar promovendo as medidas necessárias à regularização das pendências;
5) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, voltem os autos conclusos para análise da evolução das providências informadas pelo Município e eventual adoção de novas diligências ou determinações que se mostrarem pertinentes;
Cumpra-se.
Araioses - MA, data da assinatura eletrônica.

Samara Cristina Mesquita Pinheiro Caldas
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS, Promotora de Justiça, em 09/10/2026, às 08:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 28/2026 - 4ªPJESPBAC
SIMP Nº 1890-257/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 001890-257/2026, instaurada a partir do comparecimento do Sr. J. R. S. R., relatando ter sido vítima de supostas ofensas de cunho racista e homofóbico atribuídas à Sra. F. V. da S., ocorridas em 16 de abril de 2026 no exercício de suas funções na Prefeitura Municipal de Bacabal/MA;
CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação da referida Notícia de Fato restou esgotado, mostrando-se necessária a sua conversão em Procedimento Administrativo para o acompanhamento continuado das providências remanescentes, nos termos do art. 3º, inciso V, e art. 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP;
CONSIDERANDO que a regular investigação dos fatos necessita da colheita de elementos mínimos para a individualização da conduta e da autoria, consistentes na qualificação completa da noticiada, rol de testemunhas e cópia das gravações audiovisuais das alegadas ofensas;
RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 3º, inciso V, e art. 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, bem como nos artigos 7º e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, tendo por objeto a apuração e o acompanhamento continuado dos fatos narrados na Notícia de Fato SIMP nº 001890-257/2026 referentes a supostas ofensas discriminatórias proferidas em tese por F. V. da S. contra J. R. S. R., determinando-se as seguintes providências:
1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 09/10/2026, às 15:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 29/2026 - 4ªPJESPBAC
SIMP Nº 1642-509/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 1642-509/2026, instaurada a partir de demanda da Ouvidoria Itinerante durante a Ação Social "Praça de Justiça e Cidadania" (dezembro/2025), visando a expedição de segundas vias de certidões do Cartório do 3º Ofício de Bacabal/MA;
CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da referida Notícia de Fato expirou em 10 de julho de 2026, sendo necessária a continuidade das diligências para assegurar o acesso à documentação civil básica;
RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), com fulcro no art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, determinando as seguintes diligências:
1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 09/10/2026, às 15:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 30/2026 - 4ªPJESPBAC
SIMP Nº 2504-257/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 2504-257/2026, instaurada a partir do relato formulado pela Sra. T. T. S. (75 anos de idade), versando sobre conflito familiar e a suposta retenção indevida de seus documentos de identificação pessoal e papéis relativos a imóvel por parte de seu filho, C. C. T.;
CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para apreciação da referida Notícia de Fato expirou, restando inviabilizada a mera prorrogação de prazo pelo exaurimento de seu escopo sumário;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de acompanhamento formal, contínuo e individualizado para garantir a apuração dos fatos e a tutela dos direitos da idosa interessada, especialmente no que tange à restituição de sua documentação pessoal;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos artigos 7º e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP (e art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP), tendo por objeto a apuração e o acompanhamento individualizado da tutela dos direitos da pessoa idosa, Sra. T. T. S. (75 anos de idade), em face de C. C. T., decorrente da alegada retenção indevida de documentos e conflito familiar, determinando
se as seguintes providências:
1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 09/10/2026, às 15:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 31/2026 - 4ªPJESPBAC
SIMP Nº 1666-257/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1666-257/2026, instaurada com o objetivo de acompanhar as providências adotadas pelo Município de Bacabal quanto à adesão e implementação do "Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade", instituído pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 642, de 16 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para apreciação da referida Notícia de Fato expirou em 08 de setembro de 2026, restando inviabilizada a mera prorrogação de prazo pelo exaurimento do seu escopo sumário;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Bacabal/MA (SEMED) confirmou a adesão voluntária ao programa via SIMEC, porém informou que a Coordenação de Educação Ambiental ainda não concluiu o respectivo Plano de Trabalho;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de acompanhamento formal, contínuo e continuado da estruturação e execução dessa política pública municipal de educação no Município de Bacabal/MA;
RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 5º, inc. III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e nos arts. 7º e 8º, inc. III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, tendo por objeto o acompanhamento continuado da implementação e estruturação do "Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade" no Município de Bacabal/MA, determinando-se as seguintes providências:
1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 09/10/2026, às 15:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 32/2026 - 4ªPJESPBAC
SIMP Nº 2319-257/2026

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2319-257/2026, instaurada para acompanhar a adesão e a implementação, pelo Município de Lago Verde/MA, do "Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade", instituído pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 642/2025;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Lago Verde/MA informou ter efetuado a adesão voluntária ao referido programa via SIMEC, porém a homologação definitiva pelo MEC ainda não ocorreu, permanecendo pendentes etapas essenciais como a elaboração do Plano de Trabalho, o acesso aos materiais de apoio e a formação continuada da rede escolar;
CONSIDERANDO o encerramento do prazo regulamentar da Notícia de Fato (18/09/2026), bem como a necessidade de acompanhamento continuado da efetiva execução dessa política pública de educação;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de acompanhamento formal, contínuo e continuado da estruturação e execução dessa política pública municipal de educação no Município de Lago Verde/MA;
RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 3º, inciso V, e art. 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, bem como nos artigos 7º e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, tendo por objeto o acompanhamento da implementação e efetiva execução do "Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade" no Município de Lago Verde/MA, determinando-se as seguintes providências:
1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 09/10/2026, às 15:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 33/2026 - 4ªPJESPBAC
SIMP Nº 2601-257/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2601-257/2026, instaurada a partir de atendimento ao público no qual se noticiou a ocorrência de demora excessiva na emissão de carteira de identidade (Protocolo RENAID nº .312.) junto ao posto de identificação local;
CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para apreciação da referida Notícia de Fato expirou em 16 de julho do corrente ano, restando inviabilizada a mera prorrogação de prazo pelo exaurimento de seu escopo sumário;
CONSIDERANDO que a identificação civil é direito fundamental, indispensável para o pleno exercício da cidadania, e que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência e pela razoável duração do processo administrativo;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento formal, contínuo e individualizado para apurar a paralisação no procedimento de emissão do documento de identidade e assegurar a garantia do direito fundamental do cidadão interessado, Sr. R. R. M. S;
RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e nos artigos 7º e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, tendo por objeto exclusivo a

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

tutela e o acompanhamento individualizado da emissão do documento de identidade do interessado, Sr. R. R. M. S. (Protocolo RENAID nº .312.), determinando-se as seguintes providências:
1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 09/10/2026, às 15:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 34/2026 - 4ªPJESPBAC
SIMP Nº 2051-257/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 002051-257/2026, instaurada a partir de manifestação relatando que o adolescente com deficiência visual, G. A. S. de S., estaria sendo privado do acesso à educação na Unidade Integrada Edson Lobão, no Município de Lago Verde/MA, ante a ausência de profissional de apoio especializado;
CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para apreciação da referida Notícia de Fato expirou em 16 de setembro de 2026, restando inviabilizada a mera prorrogação de prazo pelo exaurimento de seu escopo sumário;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de acompanhamento formal, contínuo e individualizado para garantir a efetiva tutela e o direito fundamental à educação do estudante;
RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos artigos 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e artigos 7º e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017- CNMP, tendo por objeto a tutela e o acompanhamento individualizado da situação escolar e do direito à educação do adolescente G. A. S. de S. (representado por seu genitor, F. de A. de S.), determinando-se as seguintes providências:
1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 09/10/2026, às 15:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 35/2026 - 4ªPJESPBAC
SIMP Nº 2198-257/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2198-257/2026, instaurada a partir de manifestação relatando possíveis irregularidades no Setor de Cadastro Único do Município de Bacabal/MA, especialmente quanto à demora na realização de visitas domiciliares, alegada espera superior a 120 (cento e vinte) dias, extravio de documentos e atrasos na concessão de benefícios assistenciais e previdenciários;
CONSIDERANDO que o prazo regulamentar para apreciação da referida Notícia de Fato encerrou-se em 10 de setembro de 2026, mostrando-se necessária a conversão em Procedimento Administrativo para o acompanhamento continuado das providências remanescentes;
RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos artigos 3º, inciso V, e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e artigos 7º e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017- CNMP, objeto o acompanhamento do funcionamento e da regularidade do Setor do Cadastro Único do Município de Bacabal/MA, bem como a verificação da situação cadastral individual do noticiante, Sr. F. L. B. B., determinando-se as seguintes providências:
1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 09/10/2026, às 15:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 36/2026 - 4ªPJESPBAC
SIMP Nº 2333-257/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2333-257/2026, instaurada com o objetivo de monitorar e induzir a adesão do Município de Bacabal/MA à Prova Nacional Docente (PND) para o exercício de 2026, iniciativa vinculada à Política Nacional de Indução à Docência e fundamentada na Lei Federal nº 15.344/2026;
CONSIDERANDO que a adesão formal não esgota o objeto da atuação ministerial, havendo necessidade de acompanhar sua efetiva utilização em processos de seleção e concursos públicos para o magistério, especialmente diante do elevado índice de inadequação docente (64,4%) e da reduzida proporção de professores concursados (30,56%) no Município de Bacabal/MA;
CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato se encerra em 19 de setembro de 2026 e a necessidade de continuidade das apurações;
RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, tendo por objeto acompanhar a efetiva utilização da Prova Nacional Docente (PND) 2026 e a regularização do quadro docente do Município de Bacabal/MA, determinando-se as seguintes providências:
1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 09/10/2026, às 15:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 39/2026 - 4ªPJESPBAC
SIMP Nº 2031-509/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;
CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2031-509/2026, instaurada a partir de manifestação perante a Ouvidoria do MPMA relatando supostas condutas inadequadas e de exposição indevida de discentes no Centro de Ensino Professor Juarez Gomes, nesta comarca de Bacabal/MA;
CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da referida Notícia de Fato expirou em 10 de julho de 2026, tornando necessária a sua conversão em Procedimento Administrativo para o acompanhamento continuado das providências remanescentes;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de proteger a intimidade, a imagem e os dados pessoais dos discentes e demais envolvidos no feito, promovendo a redução da granularidade dos dados pessoais na publicação oficial deste ato;
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a instrução do feito e o acompanhamento formal das diligências requisitadas por este órgão de execução;
RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos artigos 7º e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, tendo por objeto o acompanhamento e apuração continuada de supostas condutas inadequadas imputadas à gestora adjunta S. B. de S. e a funcionária da referida unidade escolar em face de discentes do Centro de Ensino Professor Juarez Gomes, determinando-se as seguintes providências:
1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, para fins de publicação.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 09/10/2026, às 15:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 943/2026 - 1ªPJBUR
SIMP nº 010402-509/2026
Classe atual: Atendimento ao Público
Classe a instaurar: Notícia de Fato
Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa
Origem: Ouvidoria-Geral do MPMA
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Município de Buriticupu/MA
Empresa relacionada: ADOIS SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.622.023/0001-66
Objeto: Possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 008/2026, Processo Administrativo nº 2708001/2026, referente à contratação de software de protocolo administrativo, pelo valor global de R$ 36.000,00.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

DECISÃO

Instauração de Notícia de Fato e providências preliminares

I. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, originado de manifestação anônima registrada em 30 de setembro de 2026, na qual são noticiadas possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 008/2026, Processo Administrativo nº 2708001/2026, conduzida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu (SEMAPLAN).

A contratação tem por objeto o fornecimento, implantação, conversão de dados, treinamento, licenciamento, manutenção, customização, suporte técnico e hospedagem de software destinado ao gerenciamento de protocolos administrativos.

Segundo a documentação apresentada, a empresa ADOIS SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.622.023/0001-66, foi contratada pelo valor global de R$ 36.000,00, correspondente a R$ 3.000,00 mensais, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento administrativo teve início em 27 de agosto de 2026 e foi ratificado em 8 de setembro de 2026 pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Valderi Silva Torres.

A representação aponta possíveis irregularidades relacionadas à condução do procedimento por agente de contratação nomeada para cargo em comissão, à publicidade dos atos, à pesquisa de preços, à avaliação técnica do software, à habilitação da empresa, à instrução administrativa, à competência da autoridade responsável e à efetiva execução contratual.

O expediente está instruído com reproduções de documentos do processo administrativo, entre eles pesquisa de preços, Termo de Referência, parecer jurídico, portaria de nomeação da agente de contratação, proposta comercial, atestados de capacidade técnica e termo de ratificação.

Em 8 de outubro de 2026, a Secretaria desta Promotoria certificou a juntada dos documentos encaminhados pela Ouvidoria e a inexistência de apuração dos mesmos fatos nos sistemas consultados.

Registre-se, ainda, que o Procurador-Geral de Justiça ajuizou, em 1º de setembro de 2026, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0827478-86.2026.8.10.0000, perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão, questionando disposições das Leis Municipais nº 524/2023 e nº 563/2025 que conferem ao Agente de Contratação a natureza de cargo comissionado, símbolo DANS-1.

Para subsidiar a presente análise de admissibilidade, foram também examinados registros disponíveis na internet relativos à contratação noticiada, cujos resultados são apreciados a seguir.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da admissibilidade da Notícia de Fato

O Ministério Público possui atribuição constitucional para a defesa do patrimônio público, da legalidade administrativa e dos interesses sociais, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal.

A Resolução CNMP nº 174/2017 disciplina a Notícia de Fato como instrumento de apreciação preliminar das demandas encaminhadas ao Ministério Público, permitindo a verificação da existência de elementos mínimos que justifiquem providências posteriores.

No caso, embora a manifestação tenha origem anônima, apresenta fatos individualizados, identifica o procedimento administrativo, a empresa contratada, o valor da contratação e os agentes públicos relacionados, além de indicar documentos específicos que conferem plausibilidade inicial a parte das alegações.

Portanto, existem elementos suficientes para justificar a instauração de Notícia de Fato.

A instauração não representa, contudo, reconhecimento de irregularidade administrativa, dano ao erário, ato de improbidade ou responsabilidade individual dos envolvidos.

Trata-se de providência preliminar destinada a verificar a consistência da representação e a necessidade de eventual investigação formal.

2.2. Da delimitação do objeto em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade

A representação questiona a atuação de Joseane Ferreira Almeida como agente de contratação, considerando sua nomeação para cargo comissionado DANS-1, mediante a Portaria nº 903/2026-GAPRE/PMB.

Entretanto, a constitucionalidade da própria estrutura legislativa do cargo já constitui objeto da ADI nº 0827478-86.2026.8.10.0000, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça.

A referida ação questiona a compatibilidade entre as atribuições predominantemente técnicas e permanentes do Agente de Contratação e a natureza excepcional dos cargos comissionados, destinados constitucionalmente às funções de direção, chefia e assessoramento.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

A controvérsia encontra fundamento no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e nos parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.010 da repercussão geral.

Não se justifica, portanto, instaurar procedimento autônomo destinado exclusivamente à reapreciação abstrata da constitucionalidade das disposições municipais já impugnadas.

Por outro lado, a ADI não abrange necessariamente as irregularidades materiais de uma contratação administrativa determinada.

Também é necessário distinguir a natureza jurídica do cargo da condição funcional de sua ocupante.

A nomeação para cargo comissionado não demonstra, isoladamente, a inexistência de vínculo efetivo anterior, circunstância relevante para a aplicação do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Consequentemente, o presente expediente deverá concentrar-se nas possíveis irregularidades concretas da contratação, admitindo-se apenas o exame incidental da condição funcional da agente, sem duplicação da discussão constitucional submetida ao Tribunal de Justiça.

2.3. Da análise preliminar dos elementos documentais

O valor global de R$ 36.000,00 está abaixo do limite legal atualizado para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no exercício de 2026.

A contratação direta é, portanto, juridicamente possível em razão do valor, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

Essa circunstância não afasta o dever de verificar a adequação da pesquisa de preços, a regularidade da instrução, a publicidade exigível e a efetiva prestação dos serviços.

A documentação encaminhada permite identificar, preliminarmente, quatro questões de maior relevância. Primeira: pesquisa de preços.

O orçamento estimado de R$ 36.464,04 foi elaborado mediante referências que, segundo os documentos apresentados, compreendem objetos parcialmente distintos daquele contratado.

Entre as referências encontram-se serviços de gestão patrimonial, módulo de sistema integrado de gestão pública e consultoria relativa a convênios e contratos de repasse.

A possível ausência de comparabilidade entre os objetos recomenda esclarecimento sobre a metodologia utilizada, sem que seja possível presumir a ocorrência de sobrepreço ou dano patrimonial.

Segunda: avaliação técnica do software.

A proposta comercial reproduzida no protocolo apresenta descrição genérica do objeto.

Além disso, a representação informa a existência de requisitos técnicos obrigatórios e de previsão de avaliação de conformidade no Termo de Referência, sem identificar documentação comprobatória de sua efetiva realização.

A verificação da adequação técnica é relevante porque a finalidade da contratação depende da disponibilização de sistema funcional, compatível com as necessidades administrativas.

Terceira: instrução administrativa.

Foram identificadas referências aparentemente estranhas ao objeto no Termo de Referência, inclusive menções a serviços relacionados à saúde pública.

Também há inconsistências redacionais no parecer jurídico.

Tais circunstâncias evidenciam possíveis deficiências na elaboração e revisão dos documentos, mas não autorizam, isoladamente, a conclusão de nulidade contratual ou improbidade administrativa.

Quarta: execução contratual.

Os documentos apresentados não demonstram, de maneira conclusiva, se o software foi implantado, se está em efetivo funcionamento, quais serviços foram prestados e se houve pagamentos.

A ausência dessas informações impede qualquer conclusão segura sobre eventual repercussão patrimonial.

2.4. Dos resultados da pesquisa preliminar em fontes públicas

Além dos documentos encaminhados pela Ouvidoria, foram realizadas consultas preliminares a fontes públicas disponíveis na internet, especialmente ao Portal Nacional de Contratações Públicas, a plataformas de consulta que reproduzem seus registros e aos portais oficiais do Município de Buriticupu.

Os resultados permitem identificar elementos adicionais relevantes para a análise.

a) Identificação da contratação no PNCP

Foi localizado registro correspondente à contratação de software de protocolo administrativo do Município de Buriticupu, sob o identificador PNCP nº 01612525000140-1-000045/2026, com valor estimado de R$ 36.464,04.

Endereço para conferência:

https://pncp.gov.br/app/editais/01612525000140/2026/45

Em plataformas que reproduzem informações do PNCP, constam os seguintes dados:

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Início do recebimento de propostas: 01/09/2026, às 8h30;
Encerramento do recebimento de propostas: 09/09/2026, às 8h30;
Data de divulgação no PNCP: 30/09/2026, às 9h57.
Esses registros apresentam divergência relevante em relação à documentação administrativa encaminhada, segundo a qual a ratificação ocorreu em 08/09/2026 e o prazo originalmente previsto para propostas se encerraria em 04/09/2026.
Aparentemente, portanto, o cadastro do procedimento no PNCP ocorreu após a ratificação da contratação e após o período indicado para recebimento de propostas.
Entretanto, os dados foram obtidos de plataformas auxiliares de consulta, não tendo sido possível confirmar diretamente o histórico integral do registro na página oficial individual da contratação.
A constatação não permite afirmar, por si só, a ausência de outras formas de publicidade, a irregularidade definitiva da contratação ou a existência de direcionamento.
Recomenda, contudo, esclarecimento específico sobre as datas efetivas de divulgação, os meios utilizados e a cronologia dos atos.
b) Portais municipais
Foram identificados os seguintes endereços oficiais:
Diário Oficial do Município:
https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php
Portal de Licitações:
https://www.buriticupu.ma.gov.br/licitacaolista.php
Portal de Contratos:
https://buriticupu.ma.gov.br/contratos.php
As páginas indexadas consultadas apresentavam informações com atualização anterior à contratação investigada, não sendo possível localizar, de maneira conclusiva, o conjunto dos documentos posteriores à ratificação.
Essa limitação de consulta não constitui prova de omissão de publicidade pelo Município.
c) Alcance probatório do levantamento
Os resultados obtidos constituem elementos preliminares de orientação e devem ser conferidos documentalmente antes de serem utilizados como prova conclusiva de irregularidade.
Não foi possível confirmar, exclusivamente por meio das fontes públicas consultadas, a existência e o conteúdo integral do instrumento contratual, a efetiva implantação do sistema, os pagamentos eventualmente realizados e a avaliação técnica do produto.
Desse modo, a pesquisa já realizada dispensa a determinação de uma nova investigação genérica na internet pela Secretaria da Promotoria.
A providência administrativa adequada consiste na conferência das referências especificamente identificadas e na obtenção de esclarecimentos objetivos sobre os pontos que permaneceram sem resposta.
2.5. Da necessidade de solicitação preliminar de informações ao Município
Considerando os resultados encontrados, reputo útil e proporcional solicitar ao Município esclarecimentos preliminares sobre a contratação.
As informações pretendidas são determinadas e diretamente relacionadas aos principais pontos de dúvida identificados:
a) A cronologia da publicidade do procedimento de contratação direta;
b) A identificação e formalização do instrumento contratual;
c) A efetiva implantação e operacionalidade do software;
d) A existência de pagamentos relacionados ao contrato;
e) A avaliação de conformidade técnica do produto;
f) A justificativa das referências empregadas na pesquisa de preços.
A solicitação será centralizada na Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu, à qual caberá articular internamente a obtenção das informações com a SEMAPLAN e os demais setores administrativos competentes.
Essa medida evita a expedição de múltiplos expedientes, favorece a organização das respostas e permite que o Município apresente esclarecimentos institucionais coordenados.
Todavia, deve ser observada a limitação estabelecida no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017, segundo o qual é vedada a expedição de requisições na fase de Notícia de Fato.
Por essa razão, o expediente dirigido à PGM possuirá natureza de solicitação de colaboração institucional, sem caráter requisitório ou compulsório, não podendo ser acompanhado de advertência de responsabilização pelo não atendimento.
Poderá ser indicado prazo preferencial para resposta, compatível com a tramitação preliminar, sem atribuir-lhe natureza de prazo coercitivo.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Caso as informações não sejam espontaneamente fornecidas e sua obtenção seja indispensável ao prosseguimento da apuração, os autos deverão retornar conclusos para avaliação da instauração do procedimento investigatório próprio.

2.6. Da justa causa e da proporcionalidade da atuação ministerial

A existência de falhas documentais ou administrativas não conduz automaticamente à caracterização de dano ao erário ou ato de improbidade.

Nos termos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021, eventual responsabilização por improbidade administrativa exige a demonstração dos requisitos específicos da modalidade típica, inclusive o elemento subjetivo legalmente exigido.

A representação não apresenta, neste momento, comprovação de superfaturamento, inexecução contratual, fraude, conluio ou dolo de agentes públicos e particulares.

Também não está demonstrado que o valor de R$ 36.000,00 represente prejuízo patrimonial, pois corresponde ao valor global da contratação, e não a dano efetivamente apurado.

Assim, a atuação ministerial deve observar a proporcionalidade, evitando investigação excessivamente ampla fundada apenas em inconsistências formais.

Por outro lado, a existência de documentos determinados, divergências de publicidade e dúvidas sobre a avaliação e a entrega do software impede o indeferimento imediato da notícia.

Diante dessas circunstâncias, a instauração da Notícia de Fato, acompanhada de solicitação preliminar e não compulsória de esclarecimentos, constitui providência adequada ao estágio atual do expediente.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/1993, na Resolução CNMP nº 174/2017 e nas normas institucionais aplicáveis, DECIDO INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO, mediante reclassificação do registro existente, sem abertura de novo protocolo, mantendo-se o SIMP nº 010402- 509/2026, com o seguinte objeto:

“Verificar preliminarmente possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 008/2026, Processo Administrativo nº 2708001/2026, promovida pelo Município de Buriticupu/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, referente à contratação da empresa ADOIS SOLUÇÕES LTDA para fornecimento de software de protocolo administrativo, pelo valor global de R$ 36.000,00, especialmente quanto à publicidade dos atos, à adequação da pesquisa de preços, à avaliação técnica do produto, à formalização e à efetiva execução contratual, visando à identificação de elementos que justifiquem eventual instauração de procedimento investigatório cível.”

Consigno que o presente expediente não tem por objeto o controle abstrato de constitucionalidade das Leis Municipais nº 524/2023 e nº 563/2025, matéria submetida à apreciação do Tribunal de Justiça do Maranhão na ADI nº 0827478- 86.2026.8.10.0000.

IV. DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Para cumprimento desta decisão, determino:

1. Instauração e atualização cadastral

1.1. Proceda-se à instauração formal da Notícia de Fato no próprio registro SIMP nº 010402-509/2026, com alteração da classe atualmente cadastrada como Atendimento ao Público, sem criação de novo protocolo.

1.2. Atualizem-se o objeto, o resumo e a classificação taxonômica, observando-se a classe específica de Notícia de Fato disponibilizada pelo SIMP.

1.3. Preserve-se a identificação anônima do noticiante.

1.4. Registre-se o prazo regulamentar de tramitação de 30 dias, tomando-se por referência o recebimento do expediente na unidade ministerial em 08/10/2026, com controle de vencimento conforme as normas institucionais, admitida eventual prorrogação fundamentada na forma da Resolução CNMP nº 174/2017.

2. Conferência das informações públicas já identificadas

2.1. A Secretaria deverá conferir os endereços eletrônicos e dados especificamente identificados na fundamentação desta decisão, especialmente:

a) O registro PNCP nº 01612525000140-1-000045/2026;

b) As datas de publicação e de recebimento de propostas constantes do registro;

c) A existência de documentos públicos vinculados à contratação;

d) As publicações municipais relativas à ratificação e à contratação, quando acessíveis nos endereços indicados;

e) A existência de eventual decisão judicial superveniente na ADI nº 0827478-86.2026.8.10.0000.

2.2. A conferência deverá restringir-se à verificação dos dados já identificados, sem necessidade de nova pesquisa aberta ou levantamento genérico de contratações públicas.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

2.3. Elabore-se certidão objetiva, indicando a data de acesso, o endereço eletrônico consultado, os dados confirmados e eventuais divergências.
2.4. Juntem-se apenas os comprovantes e documentos indispensáveis à demonstração das informações certificadas, evitando reprodução integral de páginas, relatórios ou arquivos sem relevância direta para a apuração.
2.5. Caso algum endereço eletrônico não permita acesso ou conferência, certifique-se a circunstância, sem presumir a inexistência do ato administrativo correspondente.
3. Solicitação de informações à Procuradoria-Geral do Município
3.1. Expeça-se um único ofício à Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu, solicitando, em regime de colaboração institucional e sem caráter requisitório, que articule com a SEMAPLAN e os demais setores competentes a apresentação dos seguintes esclarecimentos e documentos disponíveis:
A. Publicidade e cronologia do procedimento
a) Esclarecimento sobre as datas efetivas de divulgação do aviso da Dispensa de Licitação nº 008/2026, indicando os meios utilizados, os endereços eletrônicos e o período de recebimento de propostas;
b) Esclarecimento específico sobre a divulgação registrada no PNCP em 30/09/2026 e sobre a indicação de encerramento de propostas em 09/09/2026, considerando a ratificação informada em 08/09/2026;
c) Disponibilização, caso existentes, dos comprovantes das publicações realizadas e da documentação que permita identificar as datas de divulgação.
B. Formalização e execução contratual
a) Cópia do contrato ou instrumento equivalente, com indicação da data de assinatura e da vigência;
b) Identificação do gestor e do fiscal da contratação;
c) Informação sobre a existência de empenhos, liquidações e pagamentos realizados, com indicação das datas, valores e documentos correspondentes, acompanhada dos comprovantes disponíveis;
d) Informação sobre o estágio atual de execução contratual.
C. Software contratado
a) Identificação do nome comercial, versão e principais funcionalidades do software fornecido;
b) Informação sobre a realização da avaliação de conformidade técnica ou prova de conceito prevista no Termo de Referência, acompanhada do respectivo registro, relatório ou justificativa administrativa;
c) Informação sobre a efetiva implantação do sistema, data de início de funcionamento, realização de treinamento e utilização pelos setores municipais;
d) Identificação do setor responsável por atestar o funcionamento e a conformidade da solução tecnológica.
D. Formação do preço
a) Esclarecimento sobre a metodologia utilizada para elaboração do orçamento estimado de R$ 36.464,04;
b) Justificativa da comparabilidade entre os objetos tomados como referência e os serviços efetivamente contratados;
c) Informação sobre a existência de outras referências de mercado ou análise técnica que sustentem a adequação do preço de R$ 3.000,00 mensais.
E. Condição funcional da agente de contratação
a) Esclarecimento objetivo sobre a existência ou não de vínculo efetivo ou emprego público permanente de Joseane Ferreira Almeida com a Administração Municipal, à época da condução do procedimento;
b) Indicação do ato de designação para atuação na contratação específica, se distinto da portaria de nomeação já apresentada.
3.2. Solicite-se que as informações sejam encaminhadas, preferencialmente, no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento do expediente, de modo a permitir sua apreciação dentro do prazo da Notícia de Fato.
3.3. O ofício deverá esclarecer expressamente que a solicitação possui caráter colaborativo e não constitui requisição ministerial, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017, não havendo cominação de sanção pelo eventual não atendimento.
3.4. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em formato digital pesquisável. Caso sejam extensos, poderão ser disponibilizados por meio de pasta eletrônica institucional, com identificação individualizada dos arquivos.
3.5. Não se exige, neste primeiro momento, o envio indiscriminado de todos os contratos de tecnologia da informação do Município, nem de documentos societários ou contábeis estranhos às questões preliminares delimitadas.
3.6. Caso a PGM informe a necessidade de mais tempo para reunião dos documentos, a circunstância deverá ser certificada e submetida à apreciação ministerial, observados os limites da presente classe procedimental.
4. Organização dos documentos

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

4.1. Organize-se o acervo da Notícia de Fato, identificando os documentos originários da representação, as informações públicas conferidas e os documentos eventualmente encaminhados pelo Município.
4.2. Os documentos extensos de execução contratual, especialmente processos de pagamento e arquivos contábeis, poderão ser organizados em conjunto documental apartado ou pasta institucional vinculada ao procedimento, preservada sua identificação e rastreabilidade.
4.3. Evitem-se duplicidades documentais que dificultem a leitura e compreensão dos autos.
5. Comunicação à Ouvidoria-Geral
5.1. Comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão a instauração da presente Notícia de Fato, informando o número SIMP nº 010402-509/2026.
5.2. Esclareça-se que o expediente foi admitido para análise preliminar das possíveis irregularidades relacionadas à contratação de software de protocolo administrativo pelo Município de Buriticupu.
5.3. Informe-se que a constitucionalidade abstrata do cargo de Agente de Contratação é objeto de ADI ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo da análise das irregularidades específicas da contratação.
5.4. Cumpra-se o prazo institucional de dez dias indicado no encaminhamento da Ouvidoria, certificando-se a comunicação nos autos.
6. Controle do prazo e conclusão
6.1. Cumpridas as providências anteriores, elabore-se certidão sintética informando:
a) Os dados da pesquisa pública que foram confirmados;
b) As eventuais divergências identificadas;
c) A existência ou não de resposta da Procuradoria-Geral do Município;
d) Os documentos e esclarecimentos espontaneamente apresentados;
e) Os pontos que permaneceram pendentes de comprovação.
6.2. Após, retornem os autos imediatamente conclusos para deliberação sobre a necessidade de: a) Arquivamento fundamentado, caso se verifique ausência de elementos mínimos que justifiquem investigação; b) Prorrogação excepcional da Notícia de Fato, se cabível e necessária à conclusão de verificações preliminares;
c) Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou Inquérito Civil, caso surja a necessidade de requisição formal de documentos, aprofundamento técnico ou outras providências investigatórias.
Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.
Registre-se. Cumpra-se.
Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 08/10/2026, às 15:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 944/2026 - 1ªPJBUR
SIMP nº 010404-509/2026
Classe atual: Atendimento ao Público
Origem: Ouvidoria do MPMA, Manifestação Anônima nº 8912026
Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade
Interessado: Município de Buriticupu/MA
Agentes mencionados: Valderi Silva Torres, Isaías Cunha de Sousa, José Wilson Cunha Filho, Kleiton Gonçalves de Miranda e outros a identificar.
Contratado: José Erivelto Ramalho, observada a necessidade de conferência da identificação constante dos documentos municipais.
Objeto: Possíveis irregularidades na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026-SEMAPLAN, Processo Administrativo nº 1704001-2026-SEMAPLAN, também identificado na representação como nº 2705001-2026-SEMAPLAN, e no Contrato nº 1704001 SEMAPLAN/2026, relativos à locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu/MA.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Atendimento ao Público registrado sob o SIMP nº 010404-509/2026, encaminhado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, em razão de manifestação anônima que noticia possíveis irregularidades na contratação direta de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Buriticupu/MA (SEMAPLAN).

A representação questiona a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026-SEMAPLAN, vinculada ao Processo Administrativo nº 1704001-2026-SEMAPLAN, tendo por objeto a locação do imóvel situado na Rua 07 de Setembro, nº 10, Centro, Buriticupu/MA, pelo valor mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondente a R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) em doze meses.

Segundo o noticiante, a contratação teria sido fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sob a justificativa de que o prédio anteriormente utilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento necessitaria de reforma.

A comunicação aponta, em síntese:

1) Possíveis inconsistências cronológicas em documentos administrativos datados de 11 a 14 de agosto de 2026, nos quais constariam referências às Portarias nº 957/2026 e nº 960/2026, editadas e publicadas somente em 20 de agosto de 2026;

2) Referência, em autorização administrativa datada de 14 de agosto de 2026, à existência de manifestação jurídica favorável à contratação, embora o parecer jurídico identificado na representação tenha sido emitido somente em 10 de setembro de 2026;

3) Possível definição antecipada do imóvel e do valor locativo, sem demonstração suficiente de levantamento do mercado imobiliário e comparação objetiva entre alternativas disponíveis;

4) Insuficiência de fundamentação quanto à singularidade das características do imóvel, necessária à contratação direta por inexigibilidade;

5) Possíveis deficiências no documento apresentado como laudo de avaliação imobiliária, especialmente pela ausência de informações sobre metragem, metodologia de avaliação e parâmetros comparativos de mercado;

6) Divergências documentais entre os valores de R$ 90.000,00 e R$ 102.000,00, além de inconsistência entre a indicação numérica e por extenso do aluguel mensal;

7) Questionamentos sobre as condições de conservação, segurança, disponibilidade e eventual ocupação anterior do imóvel, com fundamento nas fotografias reproduzidas na representação;

8) Possíveis inconsistências e insuficiências na documentação relativa à propriedade, às dimensões e à regularidade jurídica do imóvel;

9) Dúvidas sobre a suficiência da dotação orçamentária e a regularidade da atuação do signatário de documentos contábeis;

10) Possível concentração de atividades de planejamento, formalização da demanda e fiscalização contratual nos mesmos agentes públicos;

11) Suposta ausência de manifestação prévia do Controle Interno, declaração de inexistência de conflito de interesses e outros documentos exigidos pela regulamentação municipal;

12) Ausência, no material examinado pelo noticiante, de documentação que demonstre a necessidade e a duração da reforma do prédio próprio da Secretaria, bem como de comprovação integral da publicidade e da execução financeira do contrato.

A representação fundamenta parte significativa de suas alegações na Instrução Normativa nº 02/2026 da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno (SMTCI), publicada em 29 de julho de 2026, que disciplina os procedimentos para locação de imóveis não residenciais pela Administração Pública Direta de Buriticupu.

O noticiante reproduziu imagens e excertos de documentos que afirma integrarem o processo administrativo de contratação, com indicação das respectivas folhas, mas não apresentou cópia integral, autenticada e atualizada dos autos administrativos.

Recebido o expediente nesta Promotoria de Justiça em 8 de outubro de 2026, a Secretaria certificou a juntada dos documentos encaminhados e a inexistência, nos sistemas consultados, de procedimento anterior sobre os mesmos fatos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da natureza do expediente e da necessidade de apreciação preliminar

A presente demanda ingressou no Ministério Público por intermédio da Ouvidoria-Geral, tendo sido cadastrada no SIMP na classe Atendimento ao Público.

Embora o documento apresentado pelo manifestante utilize a denominação "Notícia de Fato", essa designação não implica, por si só, a instauração formal do procedimento correspondente.

A classificação e a providência a serem adotadas incumbem ao órgão ministerial com atribuição para apreciar a comunicação, mediante análise de seu conteúdo e dos elementos informativos disponíveis.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

O art. 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Por sua vez, o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal estabelece atribuições ministeriais relacionadas à fiscalização da observância dos direitos assegurados constitucionalmente e à proteção do patrimônio público e social.

A Resolução CNMP nº 174/2017 disciplina a Notícia de Fato como instrumento destinado à apreciação preliminar de demandas submetidas aos órgãos de atividade-fim do Ministério Público, inclusive representações, documentos e manifestações originadas de atendimentos ao público.

Essa fase permite verificar a plausibilidade da notícia, delimitar os fatos e avaliar a necessidade de instauração de procedimento investigativo próprio, evitando tanto o arquivamento precipitado de comunicações relevantes quanto a instauração indiscriminada de investigações formais.

A origem anônima da manifestação não impede sua apreciação, especialmente quando acompanhada de referências documentais concretas e elementos suscetíveis de verificação independente.

Nesse sentido, o art. 2º-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017 admite, conforme as circunstâncias do caso concreto, a preservação do anonimato e o recebimento de dados anonimizados.

Entretanto, o anonimato exige cautela na avaliação do conteúdo, de modo que as imputações sejam tratadas como hipóteses a verificar, e não como fatos comprovados.

2. Da pesquisa preliminar em fontes oficiais

A análise inicial foi complementada por consulta a fontes públicas de informações sobre contratações administrativas, especialmente o Portal de Licitações, o Portal de Contratos, os atos normativos e o Diário Oficial do Município de Buriticupu.

A pesquisa permitiu identificar:

a) Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026-SEMAPLAN: registro no portal municipal de licitações, com valor global de R$ 102.000,00, destinado à locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) Contrato nº 1704001 SEMAPLAN/2026: cadastro municipal com valor global de R$ 102.000,00 e período de vigência informado de 11/09/2026 a 11/09/2027;

c) Publicação da ratificação: identificação de extrato da ratificação da Inexigibilidade nº 003/2026-SEMAPLAN, publicado em 10/09/2026, contendo referência ao Parecer Jurídico nº 111/2026-PGM/BCUP;

d) Instrução Normativa nº 02/2026-SMTCI: publicação no Diário Oficial Municipal nº 2888/2026, de 29/07/2026, anteriormente às datas indicadas para os atos de instrução da contratação;

e) Decreto Municipal nº 022/2026, de 27/08/2026: instituição de Comissão Especial de Análise e Regularização de Contratos de Locação Vigentes, vinculada à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, com atribuições relacionadas à verificação da conformidade de contratações imobiliárias municipais.

Esses elementos demonstram que a contratação possui registros oficiais identificáveis, afastando a hipótese de inexistência do procedimento narrado.

A publicação do extrato de ratificação e o cadastramento do contrato também impedem que se presuma ausência absoluta de publicidade administrativa.

Contudo, tais registros não demonstram, por si sós, a regularidade material da inexigibilidade, a suficiência da avaliação do aluguel, a existência dos documentos de controle prévio ou a efetiva divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

As buscas preliminares realizadas no PNCP não permitiram identificar conclusivamente o registro específico da contratação, circunstância que recomenda a obtenção do respectivo comprovante ou esclarecimento, sem antecipar conclusão de descumprimento do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

A existência do Decreto Municipal nº 022/2026 constitui elemento adicional relevante, por demonstrar que o próprio Município instituiu mecanismo administrativo de verificação da conformidade de contratos de locação. Convém esclarecer se a contratação questionada chegou a ser examinada pela comissão, considerando que sua vigência teve início após a edição do referido decreto.

3. Dos indícios objetivos que justificam a apreciação formal

A representação apresenta questões que, embora ainda não esclarecidas por documentação oficial integral, possuem consistência suficiente para justificar providências preliminares.

3.1. Cronologia e autenticidade documental

A primeira inconsistência diz respeito às referências às Portarias nº 957/2026 e nº 960/2026 em documentos datados anteriormente à edição desses atos.

O fato de as portarias terem previsto efeitos retroativos a 03/08/2026 pode possuir relevância para a análise da competência funcional dos agentes.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Entretanto, a retroatividade dos efeitos da nomeação não esclarece automaticamente como documentos supostamente elaborados entre 11 e 14/08/2026 poderiam fazer referência expressa a portarias editadas somente em 20/08/2026.

A questão exige exame dos documentos originais e, quando disponíveis, dos respectivos registros eletrônicos de produção, assinatura, autenticação e eventual alteração.

Também merece esclarecimento a referência à existência de manifestação jurídica em ato datado de 14/08/2026, quando o parecer identificado na representação é de 10/09/2026.

Ressalte-se que a anterioridade da autorização administrativa em relação ao parecer jurídico não caracteriza, isoladamente, irregularidade, pois o fluxograma da IN nº 02/2026 prevê a autorização antes da manifestação jurídica.

A questão relevante reside na veracidade e no significado da referência à manifestação jurídica alegadamente já existente.

Não há, neste momento, fundamento para afirmar falsidade documental, mas existem elementos suficientes para esclarecer a cronologia efetiva da instrução processual.

3.2. Pressupostos da inexigibilidade

O art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

O § 5º do mesmo dispositivo exige, entre outros requisitos, avaliação prévia, certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis adequados à demanda e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e a vantagem da contratação.

O art. 72 da referida lei estabelece os elementos necessários à instrução do processo de contratação direta.

A Instrução Normativa Municipal nº 02/2026-SMTCI detalha essas exigências, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Laudo de Avaliação Prévia e dos documentos destinados à demonstração da regularidade jurídica, financeira e administrativa da locação.

Conforme a representação, o Estudo Técnico Preliminar teria se limitado a considerações genéricas, sem comparação objetiva de imóveis disponíveis e sem demonstração individualizada de que aquele imóvel seria necessário ao atendimento da demanda.

A ausência de chamamento público, isoladamente considerada, não permite concluir pela ilegalidade da contratação. Entretanto, a eventual inexistência de levantamento adequado das alternativas imobiliárias e de motivação concreta para a escolha pode comprometer a demonstração dos pressupostos da inexigibilidade.

A situação recomenda verificação documental.

3.3. Avaliação locativa e possível prejuízo ao erário

Outro ponto relevante refere-se ao documento utilizado para justificar o valor mensal de R$ 8.500,00.

A representação aponta ausência de informações essenciais para a análise da compatibilidade do aluguel com os valores praticados no mercado imobiliário local.

O art. 8º, inciso V, da IN nº 02/2026-SMTCI estabelece parâmetros específicos para o Laudo de Avaliação Prévia, inclusive quanto à caracterização do imóvel, aos critérios técnicos empregados e à demonstração do valor locativo.

A eventual inexistência de avaliação técnica suficiente constitui questão relevante para a análise da legalidade e da economicidade da contratação.

Entretanto, não é juridicamente adequado presumir sobrepreço a partir da simples comparação entre o valor anual da locação e o valor venal histórico constante da documentação imobiliária.

O reconhecimento de eventual prejuízo dependerá da comparação com valores locativos contemporâneos de imóveis equivalentes e da verificação da efetiva execução financeira do contrato.

Assim, os elementos disponíveis autorizam o esclarecimento da justificativa do preço, mas ainda não demonstram dano ao erário.

3.4. Regularidade orçamentária e controles administrativos

A representação indica a existência de certidão contábil com referência a dotação de R$ 60.000,00 e necessidade de suplementação de R$ 42.000,00.

O art. 24 da IN nº 02/2026-SMTCI veda o prosseguimento do processo de locação sem prévia dotação orçamentária e financeira devidamente atestada pelo Departamento de Contabilidade.

A questão deve ser examinada considerando a distribuição da despesa entre os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a abertura de eventuais créditos adicionais, a execução orçamentária efetiva e os documentos que autorizaram a contratação.

A diferença entre a dotação inicialmente indicada e o valor global do contrato não comprova, isoladamente, realização de despesa sem cobertura orçamentária.

Também demanda esclarecimento a competência funcional do agente que subscreveu as declarações contábeis, não sendo possível presumir inexistência de vínculo público a partir da afirmação unilateral do noticiante.

Adicionalmente, a representação noticia possível ausência de manifestação do Controle Interno e de declarações de inexistência de conflito de interesses, documentos expressamente previstos na regulamentação municipal.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

A confirmação dessas alegações depende do exame da documentação integral.

4. Da inexistência de juízo antecipado de responsabilização

As inconsistências narradas podem, em tese, revelar deficiências de planejamento, instrução ou controle da contratação administrativa.

Todavia, eventual irregularidade administrativa não implica necessariamente a configuração de ato de improbidade ou infração penal.

A responsabilização por improbidade administrativa exige o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.429/1992, particularmente os elementos objetivos e subjetivos específicos da conduta imputada, não sendo suficiente a mera constatação de ilegalidade formal.

Também não há elementos suficientes para, nesta fase, afirmar a ocorrência dos delitos mencionados na representação, especialmente os previstos nos arts. 299, 328 e 337-E do Código Penal.

A atuação preliminar deve preservar a distinção entre suspeitas, inconsistências documentais, irregularidades administrativas comprovadas e fatos que eventualmente possam caracterizar ilícitos cíveis ou penais.

Pelo mesmo motivo, não se mostra proporcional, neste momento, recomendar a suspensão imediata dos pagamentos ou a invalidação do contrato, medidas que demandariam fundamentação específica e avaliação das consequências para a continuidade das atividades administrativas.

5. Da justa causa para instauração da Notícia de Fato

A Resolução nº 80/2019-CPMP/MA estabelece critérios de racionalidade e seletividade para a atuação ministerial, orientando a avaliação da justa causa, da relevância do interesse tutelado, da utilidade das diligências e da relação entre os recursos institucionais empregados e os resultados esperados.

No caso concreto, a manifestação anônima não se limita a afirmações genéricas de corrupção ou desvio de recursos.

Há identificação precisa da contratação, descrição de fatos determinados, indicação de agentes e reprodução de documentos administrativos cujas informações podem ser confrontadas com fontes oficiais.

A pesquisa preliminar também confirmou a existência de registros públicos da contratação e da norma municipal especificamente aplicável.

O contrato possui valor global de R$ 102.000,00 e envolve despesa pública de natureza continuada, relacionada ao funcionamento de órgão municipal.

O valor contratual não pode ser equiparado automaticamente ao dano ao erário previsto no art. 2º, inciso III, da Resolução nº 80/2019-CPMP/MA.

Entretanto, a natureza da contratação, a possível participação de agentes ocupantes de cargos relevantes e a repercussão potencial de deficiências nos mecanismos de controle da despesa pública justificam tratamento prioritário na organização do acervo, com fundamento nos arts. 2º, inciso II e § 1º, inciso II, e 3º da referida resolução.

Também se encontram presentes diligências preliminares objetivas, viáveis e proporcionais, aptas a esclarecer a procedência dos fatos sem necessidade imediata de providências investigatórias mais invasivas.

Consequentemente, reconheço a existência de elementos informativos suficientes para a instauração de Notícia de Fato, destinada à verificação inicial da regularidade da contratação.

A instauração não representa reconhecimento da procedência da denúncia, nem juízo definitivo sobre a conduta dos agentes mencionados.

6. Dos limites das diligências na Notícia de Fato

O art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento, prorrogável uma única vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo, é admitida a colheita de informações preliminares imprescindíveis à deliberação sobre a instauração de procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições.

Dessa maneira, eventual expediente dirigido ao Município nesta fase deverá possuir natureza de solicitação voluntária de informações preliminares, sem caráter requisitório, imposição coercitiva ou advertência de responsabilização pelo não atendimento.

A ausência de resposta não autorizará presumir a procedência das alegações.

Entretanto, caso a documentação necessária não possa ser obtida voluntariamente ou seja identificada necessidade de aprofundamento investigativo, caberá avaliar a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, conforme a natureza e a extensão das diligências necessárias.

Esse encaminhamento concilia a necessidade de fiscalização do patrimônio público com a observância das garantias procedimentais, da proporcionalidade e da racionalização da atividade ministerial.

III. DECISÃO

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 25, inciso IV, e 26 da Lei nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 013/1991; na Resolução CNMP nº 174/2017; e na Resolução nº 80/2019-CPMP/MA, DECIDO:

INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO, mediante a alteração da classe do presente Atendimento ao Público no sistema SIMP, para verificar preliminarmente possíveis irregularidades na instrução, motivação, formalização, avaliação imobiliária, cobertura orçamentária, publicidade e execução da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026-SEMAPLAN e do Contrato nº 1704001 SEMAPLAN/2026, celebrado pelo Município de Buriticupu/MA para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A apuração preliminar deverá observar, especialmente, os pressupostos dos arts. 72 e 74, inciso V e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa Municipal nº 02/2026-SMTCI.

IV. DETERMINAÇÕES À SECRETARIA

Para cumprimento desta decisão, DETERMINO as seguintes providências, na ordem indicada.

1. Instauração, cadastramento e prioridade

1.1. Proceda-se à alteração da classe do SIMP nº 010404-509/2026 de Atendimento ao Público para Notícia de Fato, preservando-se a documentação já cadastrada e o histórico integral de movimentações.

1.2. Registre-se o objeto da NF nos termos definidos no dispositivo desta decisão, identificando a Inexigibilidade nº 003/2026-SEMAPLAN, o Processo Administrativo nº 1704001-2026-SEMAPLAN e o Contrato nº 1704001 SEMAPLAN/2026.

1.3. Aplique-se a etiqueta ou tarja TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA no sistema SIMP, com fundamento na relevância social potencial dos fatos e na possível participação de agentes públicos ocupantes de cargos de direção, nos termos dos arts. 2º, inciso II e § 1º, inciso II, e 3º da Resolução nº 80/2019-CPMP/MA.

1.4. Registre-se expressamente que a classificação de prioridade não implica reconhecimento de dano ao erário no valor integral do contrato, permanecendo eventual prejuízo sujeito a comprovação.

1.5. Preserve-se a condição anônima da manifestação originária, observando-se as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e o acesso aos documentos de natureza pública.

2. Documentação obtida em fontes públicas

2.1. Certifique-se a realização da pesquisa preliminar nos portais oficiais do Município, conferindo os seguintes registros:

a) Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026-SEMAPLAN, no Portal Municipal de Licitações;

b) Contrato nº 1704001 SEMAPLAN/2026, no Portal Municipal de Contratos;

c) extrato de ratificação publicado no Diário Oficial do Município em 10/09/2026;

d) Instrução Normativa nº 02/2026-SMTCI, publicada no Diário Oficial Municipal nº 2888/2026, de 29/07/2026;

e) Decreto Municipal nº 022/2026, de 27/08/2026, que instituiu comissão especial para análise de contratos de locação.

2.2. A Secretaria deverá conferir os registros indicados, preservar os documentos públicos localizados e elaborar certidão sucinta com as respectivas URLs, datas de acesso, documentos obtidos e eventuais dificuldades de consulta.

2.3. Junte-se aos autos o material essencial à compreensão da contratação, evitando reproduções desnecessárias de documentos já incorporados.

3. Solicitação preliminar de informações à Procuradoria-Geral do Município

3.1. Expeça-se um único ofício à Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu/MA (PGM), encaminhando cópia desta decisão e solicitando, em caráter voluntário e colaborativo, informações preliminares e a disponibilização dos documentos administrativos existentes relacionados à contratação questionada.

3.2. O expediente deverá informar que a solicitação decorre de Notícia de Fato destinada à apreciação preliminar de representação recebida pelo Ministério Público, sem imputação definitiva de irregularidades ou responsabilidade individual.

3.3. Solicite-se à PGM que promova a articulação interna com a SEMAPLAN, a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, o Departamento de Contabilidade, o setor de Patrimônio e os demais órgãos competentes, evitando-se o encaminhamento de solicitações ministeriais distintas para cada unidade administrativa.

3.4. As informações preliminares deverão abranger os seguintes eixos.

A. Processo administrativo e documentação da contratação

a) Disponibilização de cópia integral, atualizada e legível do Processo Administrativo nº 1704001-2026-SEMAPLAN, inclusive seus anexos, complementações e documentos produzidos após a ratificação;

b) esclarecimento sobre a divergência com a numeração nº 2705001-2026-SEMAPLAN, mencionada em documentos reproduzidos na representação;

c) disponibilização do instrumento contratual efetivamente assinado, eventuais aditivos, termo de entrega do imóvel, designação do fiscal e documentos de publicidade contratual;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

d) indicação da localização eletrônica dos documentos, caso estejam integralmente disponíveis em repositório público acessível.

B. Motivação da escolha e avaliação do imóvel

a) Esclarecimento sobre os fundamentos concretos que motivaram a escolha do imóvel localizado na Rua 07 de Setembro, nº 10;

b) disponibilização do Estudo Técnico Preliminar, levantamento do mercado imobiliário, estudos de alternativas e documentos utilizados para demonstrar a singularidade e a vantagem da locação;

c) apresentação do Laudo de Avaliação Prévia e dos respectivos elementos técnicos de suporte, inclusive informações sobre área, características, metodologia e parâmetros empregados na estimativa do aluguel;

d) esclarecimento sobre as divergências entre os valores de R$ 90.000,00 e R$ 102.000,00, bem como entre os valores numérico e por extenso identificados na proposta do locador;

e) disponibilização da documentação atualizada de titularidade e regularidade jurídica do imóvel que tenha instruído a contratação.

C. Necessidade da locação e ocupação do imóvel

a) Esclarecimento sobre a reforma do prédio anteriormente utilizado pela SEMAPLAN, indicando a natureza dos serviços, a previsão de duração e os documentos administrativos que fundamentaram a necessidade de desocupação;

b) informação sobre a data efetiva de disponibilização e ocupação do imóvel locado pela Administração Municipal;

c) esclarecimento sobre a existência de ocupantes anteriores e sobre eventual utilização do imóvel pelo Município antes da formalização do contrato;

d) disponibilização dos documentos existentes relativos à vistoria de entrega e às condições de utilização do imóvel.

D. Cronologia, agentes públicos e regularidade dos controles

a) Esclarecimento sobre as referências às Portarias nº 957/2026 e nº 960/2026 em documentos com datas anteriores à edição desses atos;

b) disponibilização das versões originais dos documentos questionados e, se existentes, dos respectivos registros de assinatura eletrônica e histórico de alterações;

c) esclarecimento quanto à referência à manifestação jurídica em autorização de 14/08/2026, considerando a data atribuída ao parecer jurídico;

d) identificação do vínculo jurídico e da competência funcional de Kleiton Gonçalves de Miranda para subscrever os documentos contábeis mencionados na representação;

e) informação sobre a existência de manifestação do Controle Interno, declarações de inexistência de conflito de interesses e outros documentos de controle prévio previstos na IN nº 02/2026-SMTCI;

f) identificação dos atos que conferiram aos agentes responsáveis as competências utilizadas na contratação, quando não constarem do processo administrativo disponibilizado.

E. Cobertura orçamentária e execução financeira

a) Esclarecimento sobre a dotação de R$ 60.000,00 e o valor de R$ 42.000,00 indicado para suplementação, com informação sobre eventual abertura de crédito adicional;

b) apresentação, caso existentes, de documentos que demonstrem a cobertura orçamentária da despesa nos exercícios de 2026 e 2027;

c) informação sobre os valores efetivamente empenhados, liquidados e pagos, com identificação das datas e documentos correspondentes;

d) indicação das páginas ou registros eletrônicos nos quais estejam disponíveis as informações da execução financeira contratual.

F. Transparência, controle interno e providências administrativas

a) Indicação do endereço eletrônico específico do contrato no PNCP, acompanhado do comprovante de divulgação, caso existente;

b) identificação do local de publicação do instrumento contratual e de seus anexos no Portal da Transparência do Município;

c) informação sobre eventual análise da contratação pela Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 022/2026, com disponibilização de relatório ou manifestação, caso tenha sido produzida;

d) esclarecimento sobre eventual análise de conformidade realizada pelo Controle Interno e sobre providências administrativas já adotadas para verificar ou sanar inconsistências relacionadas à locação.

3.5. Solicite-se, preferencialmente, o encaminhamento das informações em meio digital, com documentos pesquisáveis, organizados por assunto e acompanhados de índice ou indicação de localização.

3.6. Sugira-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, tendo em vista a necessidade de deliberação no prazo regulamentar da Notícia de Fato.

4. Organização documental

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

4.1. Caso sejam disponibilizados documentos extensos, especialmente processos de pagamento, documentos contábeis, plantas, memoriais, laudos técnicos e arquivos de engenharia, a Secretaria deverá organizar a documentação de maneira a preservar a clareza e a facilidade de consulta dos autos principais.
4.2. Os documentos volumosos poderão ser organizados em protocolo apenso ou repositório eletrônico institucional, observadas as regras internas de gestão documental, com indicação precisa de sua localização no SIMP.
4.3. Deverá ser preservada a integridade dos arquivos originais recebidos, evitando-se alterações que comprometam assinaturas digitais, metadados ou elementos necessários à futura verificação de autenticidade.
4.4. Elabore-se certidão de juntada ou recebimento que identifique os documentos apresentados, sua origem, data e localização, bem como eventuais lacunas documentais verificadas.
5. Comunicação à Ouvidoria-Geral
5.1. Encaminhe-se resposta à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, em referência à Manifestação Anônima nº 8912026, comunicando:
a) o recebimento da manifestação pela 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu;
b) a instauração de Notícia de Fato, vinculada ao SIMP nº 010404-509/2026;
c) a realização de consulta preliminar a fontes públicas;
d) a adoção de providências destinadas à verificação documental da contratação questionada;
e) a inexistência, neste momento, de conclusão definitiva quanto às irregularidades noticiadas.
5.2. A comunicação deverá ser providenciada dentro do prazo regulamentar de 10 (dez) dias indicado pela Ouvidoria, independentemente do recebimento das informações solicitadas à PGM.
5.3. A resposta deverá preservar o anonimato da manifestação e utilizar linguagem objetiva, sem atribuir antecipadamente responsabilidade aos agentes mencionados.
6. Publicidade e transparência
6.1. Publique-se no diário eletrônico do MPMA.
7. Controle de prazo e conclusão
7.1. Registre-se e acompanhe-se o prazo de tramitação da Notícia de Fato, observando o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e o marco regulamentar de seu recebimento pelo órgão de execução.
7.2. Juntada a resposta da PGM, ou esgotado o prazo sugerido para sua apresentação, certifique-se a situação do expediente e façam-se os autos imediatamente conclusos para deliberação.
7.3. A ausência de resposta voluntária não deverá gerar reiteração com caráter coercitivo no âmbito da presente Notícia de Fato.
7.4. Caso permaneça necessária a obtenção compulsória de documentos, a realização de inspeção, a produção de avaliação técnica independente ou o aprofundamento da investigação, os autos deverão ser submetidos à análise para eventual instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, conforme o caso.
7.5. Na oportunidade, deverá ser avaliada a existência de elementos concretos que justifiquem providências adicionais de controle, eventual comunicação a órgãos especializados ou medidas voltadas à proteção do patrimônio público.
V. DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente decisão destina-se exclusivamente à apreciação preliminar dos fatos apresentados à Ouvidoria-Geral do MPMA.
A instauração da Notícia de Fato não constitui reconhecimento de irregularidade, dano ao erário, dolo, improbidade administrativa ou infração penal por parte de quaisquer dos agentes ou particulares mencionados.
A apuração deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência, segurança jurídica e presunção de não culpabilidade, assegurando tratamento objetivo às informações produzidas.
Por ora, deixo de determinar a elaboração de medidas de suspensão contratual, retenção de pagamentos ou recomendação de invalidação da contratação, diante da necessidade de esclarecimento dos fatos, sem prejuízo de reavaliação fundamentada caso surjam elementos concretos de ilegalidade e risco ao patrimônio público.
Cumpra-se com prioridade.
Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 08/10/2026, às 16:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Decisão nº 945/2026 - 1ªPJBUR
SIMP nº: 010403-509/2026
Classe atual: Atendimento ao Público
Origem: Ouvidoria-Geral do MPMA, Manifestação Anônima nº 8922026
Área: Defesa do Patrimônio Público, Probidade Administrativa e Saúde Pública
Interessado: Município de Buriticupu/MA
Unidade contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: ORTOHOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 06.231.529/0001-00
Agentes mencionados: Erionilton Albuquerque Lopes, Rauana Alencar Carvalho, Júlio Vitor de Abreu Costa, Joseane Ferreira Almeida, Afonso Barros Batista e outros a identificar, sem antecipação de responsabilidade individual. Contratação questionada: Dispensa de Licitação nº 007/2026, Processo Administrativo nº 2508001/2026, Contrato nº 20260802/2026.
Valor contratado: R$ 35.500,00.
Processo judicial correlato: Procedimento Investigatório Criminal nº 0819575-68.2024.8.10.0000, em tramitação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sob relatoria do Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
I. RELATÓRIO
Trata-se de Atendimento ao Público registrado sob o SIMP nº 010403-509/2026, encaminhado pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, em razão da Manifestação Anônima nº 8922026, que noticia possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 007/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 2508001/2026, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA.
A contratação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destina-se à aquisição de 1.000 (mil) bolsas coletoras drenáveis para estomia pediátrica e neonatal, com valor inicialmente estimado em R$ 39.030,00 (trinta e nove mil e trinta reais).
Segundo a representação, a empresa ORTOHOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 06.231.529/0001-00, teria sido a única participante, apresentando proposta de R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), posteriormente aceita pela Administração Municipal.
O manifestante questiona diferentes etapas do procedimento, acompanhando suas alegações de imagens e reproduções de documentos que afirma integrarem o processo administrativo original, composto de 237 páginas.
As principais questões suscitadas são as seguintes:
1) Possível direcionamento das especificações técnicas: a pesquisa de preços teria utilizado previamente o nome comercial Alterna, da fabricante Coloplast, enquanto as características estabelecidas para o produto corresponderiam ao modelo pediátrico 17467, posteriormente ofertado pela contratada, que apresentou declaração de exclusividade de distribuição da linha de produtos no Maranhão.
2) Possíveis inconsistências no recebimento e na alteração da proposta: a empresa teria encaminhado mensagens eletrônicas em 03/09/2026, às 15h22 e às 16h36, sendo a segunda acompanhada de referência a preço ajustado, sem que, segundo o noticiante, constassem dos autos administrativos a proposta originalmente apresentada e o histórico completo da negociação.
3) Questionamentos sobre a habilitação: a contratada teria apresentado certidão judicial com prazo de validade aparentemente expirado, atestados de capacidade técnica referentes a produtos diversos e documentação insuficiente para demonstrar o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.
4) Divergências na identificação da autoridade responsável: documentos relativos à ordenação de despesas e à designação da equipe de planejamento mencionariam Afonso Barros Batista no corpo do texto, embora estivessem assinados pelo Secretário Municipal de Saúde, Erionilton Albuquerque Lopes.
5) Possível atuação de pessoa submetida a restrição judicial: o noticiante afirma que Afonso Barros Batista estaria impedido de exercer função pública, mas não apresentou decisão judicial ou identificação do processo correspondente.
6) Possíveis deficiências na pesquisa de preços: o valor estimado teria sido calculado com base em produtos de características distintas, consultados em contratações de municípios do Estado de São Paulo, sem demonstração suficiente de sua comparabilidade com o objeto pretendido.
7) Insuficiência da justificativa quantitativa: a aquisição de 1.000 unidades não estaria acompanhada, segundo a representação, de memória de cálculo detalhada, histórico de consumo ou estimativa documentada das necessidades assistenciais.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

8) Possível fracionamento indevido de despesa: não teria sido disponibilizado demonstrativo consolidado das aquisições de objetos de mesma natureza realizadas pela unidade gestora durante o exercício financeiro de 2026.
9) Contradições internas da documentação: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o aviso e a minuta contratual apresentariam divergências sobre prazos de entrega, vigência, sanções contratuais, validade remanescente dos produtos e identificação de documentos administrativos.
10) Deficiências na análise jurídica e na formalização: o parecer jurídico supostamente apresentaria fundamentação genérica e referências à legislação revogada, enquanto documentos da instrução conteriam informações inconsistentes.
11) Questionamentos relativos à publicidade e à execução contratual: o manifestante sustenta não ter identificado a comprovação integral das publicações exigíveis, a documentação completa da execução contratual e os correspondentes registros financeiros.
Recebido o expediente nesta Promotoria de Justiça em 8 de outubro de 2026, a Secretaria certificou a juntada dos documentos encaminhados pela Ouvidoria e a inexistência de apuração anterior sobre os mesmos fatos nos sistemas institucionais consultados.
A análise preliminar foi complementada por pesquisas em fontes públicas relacionadas às contratações administrativas do Município de Buriticupu e por levantamento de informações sobre procedimento judicial relacionado a Afonso Barros Batista.
No tocante a esse agente, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação de que a possível restrição ao exercício de função pública mencionada pelo noticiante teria origem no Procedimento Investigatório Criminal nº 0819575-68.2024.8.10.0000.
A pesquisa em fonte oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão permitiu identificar pauta da sessão extraordinária da 1ª Câmara de Direito Criminal de 31/07/2026, na qual Afonso Barros Batista figura como investigado no referido procedimento, sob relatoria do Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos.
A pauta também faz referência a pedidos de revogação ou flexibilização de medidas cautelares, sem permitir identificar, isoladamente, o conteúdo e a vigência de eventual medida especificamente imposta a Afonso Barros Batista.
Essa circunstância torna necessária a obtenção de esclarecimentos oficiais junto ao Desembargador Relator, especialmente porque os documentos administrativos questionados foram formalmente datados de 28/08/2026.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
1. Da natureza do expediente e da competência ministerial
A presente demanda ingressou no Ministério Público por intermédio da Ouvidoria-Geral, tendo sido cadastrada no SIMP sob a classe Atendimento ao Público.
Embora o documento apresentado pelo manifestante utilize a denominação Notícia de Fato, essa identificação não implica sua instauração formal, providência que compete ao órgão ministerial com atribuição para apreciação dos fatos.
O art. 127 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
O art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal estabelece atribuições relacionadas à fiscalização do respeito aos direitos constitucionalmente assegurados e à proteção do patrimônio público e social.
A Resolução CNMP nº 174/2017 disciplina a Notícia de Fato como instrumento destinado à apreciação preliminar das demandas encaminhadas aos órgãos de atividade-fim do Ministério Público, inclusive representações e manifestações originadas de atendimentos ao público.
Essa etapa permite verificar a plausibilidade dos fatos, delimitar o objeto e identificar as providências necessárias à formação de juízo inicial sobre eventual instauração de procedimento investigativo próprio.
A origem anônima da representação não impede sua apreciação, especialmente quando acompanhada de identificação precisa dos fatos e de referências documentais passíveis de verificação independente.
O anonimato, contudo, recomenda cautela, de modo que as afirmações apresentadas sejam tratadas como hipóteses a esclarecer, e não como fatos definitivamente comprovados.
A Resolução nº 80/2019-CPMP/MA também orienta a atuação ministerial pelos critérios de relevância do interesse tutelado, justa causa, racionalidade, proporcionalidade e utilidade das diligências.
No presente caso, a comunicação apresenta densidade informativa suficiente para justificar exame formal, sem que isso represente antecipação de juízo sobre a responsabilidade dos agentes públicos ou da contratada.
2. Das pesquisas preliminares em fontes oficiais
A análise do expediente foi complementada por levantamento em fontes públicas relacionadas às contratações administrativas do Município de Buriticupu, particularmente o Portal Municipal de Licitações, o Portal Municipal de Contratos, o Diário Oficial do Município e registros associados ao Portal Nacional de Contratações Públicas.
As consultas permitiram identificar, preliminarmente:

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

a) Dispensa de Licitação nº 007/2026: registro no Portal Municipal de Licitações, com valor estimado de R$ 39.030,00, publicação em 31/08/2026 e referência à aquisição de bolsas coletoras para estomia pediátrica e neonatal;
b) Contrato nº 20260802/2026: cadastro municipal em nome da ORTOHOSPITALAR LTDA, pelo valor global de R$ 35.500,00, com vigência informada de 08/09/2026 a 31/12/2026;
c) Instrumento contratual: disponibilização eletrônica de documento correspondente ao contrato, acompanhado de informações sobre sua fiscalização administrativa;
d) Ratificação da dispensa: identificação de publicação no Diário Oficial do Município, em 04/09/2026, referente à contratação da ORTOHOSPITALAR LTDA;
e) Publicidade contratual: identificação de extrato contratual no Diário Oficial Municipal, contendo informações sobre objeto, contratada, valor e vigência;
f) Registros relacionados ao PNCP: identificação preliminar de referência à contratação em base que reproduz informações do Portal Nacional de Contratações Públicas, sem confirmação integral dos dados originais e dos comprovantes de divulgação;
g) Execução financeira: identificação de acesso municipal destinado à consulta de despesas públicas, cuja plataforma externa não permitiu concluir a verificação dos empenhos, liquidações e pagamentos correspondentes à contratação.
Esses elementos demonstram que o procedimento e o contrato possuem registros públicos identificáveis, afastando a hipótese de inexistência da contratação ou ausência absoluta de publicidade municipal.
Entretanto, a existência de publicações oficiais não comprova, por si só, a regularidade integral da instrução, das especificações técnicas, da seleção da contratada ou da execução contratual.
O cadastro municipal da dispensa foi identificado com situação aparentemente ainda aberta, apesar dos registros posteriores de ratificação e contratação. A circunstância recomenda conferência da atualização cadastral, sem autorizar conclusão antecipada de ilegalidade.
Adicionalmente, o instrumento contratual disponibilizado contém referências a assinaturas digitais da representante da contratada com data de 09/09/2026, enquanto o contrato e o respectivo extrato indicam assinatura em 08/09/2026.
Essa divergência exige esclarecimento quanto à cronologia de formalização do instrumento, mediante conferência dos arquivos eletrônicos originais e dos registros de validação.
A documentação publicada também identifica a designação de fiscal contratual, mas apresenta referência ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993, embora a contratação esteja submetida à Lei nº 14.133/2021, cujo art. 117 disciplina a fiscalização contratual.
A referência normativa inadequada deverá ser esclarecida, sem que dela decorra automaticamente invalidade da designação.
As consultas preliminares deverão ser formalizadas nos autos pela Secretaria da Promotoria, mediante certidão que identifique as fontes consultadas, os endereços eletrônicos específicos, as datas de acesso, os documentos efetivamente obtidos e eventuais limitações de consulta.
3. Dos indícios relacionados às especificações técnicas e à competitividade
O primeiro núcleo relevante da representação refere-se à possibilidade de as especificações técnicas terem sido estruturadas de maneira a restringir indevidamente a competitividade.
Segundo o noticiante, a pesquisa de preços já identificava o produto pela denominação comercial Alterna antes da conclusão dos documentos de planejamento.
A descrição posteriormente adotada teria estabelecido características coincidentes com o modelo pediátrico 17467, da fabricante Coloplast, inclusive faixa de recorte de 10 a 35 mm e placa hidrocoloide com estrutura espiral.
A empresa contratada apresentou declaração da fabricante indicando condição de distribuidora autorizada exclusiva para atendimento a clientes no Maranhão, nos termos e limites do documento reproduzido na representação.
A coincidência entre as características técnicas do objeto, o modelo ofertado e a declaração de distribuição exclusiva constitui circunstância relevante para a apreciação preliminar.
O art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 veda a adoção de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem indevidamente o caráter competitivo dos procedimentos de contratação.
O art. 41, inciso I, do mesmo diploma disciplina as hipóteses excepcionais em que pode ser admitida indicação de marca ou modelo, mediante justificativa formal.
Entretanto, a adoção de características técnicas específicas não configura, isoladamente, direcionamento ilícito.
Em contratações destinadas ao atendimento de crianças ostomizadas, determinadas características podem ser necessárias à adequação clínica, à segurança e à eficácia do dispositivo.
O ponto central consiste em verificar se a Administração demonstrou, previamente à seleção do fornecedor, a necessidade técnica das especificações adotadas, sua compatibilidade com a demanda assistencial e a existência de alternativas equivalentes.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Não existem, por ora, elementos suficientes para afirmar direcionamento doloso, favorecimento deliberado ou ajuste ilícito entre agentes públicos e a contratada.

4. Da apresentação das propostas e da rastreabilidade da negociação

A representação reproduz duas mensagens eletrônicas encaminhadas pela ORTOHOSPITALAR LTDA em 03/09/2026. A primeira teria sido enviada às 15h22, com proposta e documentos de habilitação.

A segunda, encaminhada às 16h36, apresenta referência expressa a preço ajustado.

A proposta reproduzida contém registro de assinatura digital às 16h34 do mesmo dia.

O noticiante afirma que a proposta originalmente encaminhada não teria sido incorporada ao processo administrativo e que não constaria documentação suficiente para identificar o preço inicialmente ofertado, a origem da alteração ou a comunicação que motivou o ajuste.

A existência de negociação de preço não representa, por si só, irregularidade.

Entretanto, sua rastreabilidade constitui requisito relevante de transparência e controle.

É necessário esclarecer o conteúdo integral da primeira proposta, seu valor, a justificativa da alteração, a identificação dos agentes envolvidos e a forma pela qual a negociação foi registrada.

Quanto ao horário, o aviso faz referência ao atendimento presencial entre 8h e 14h e também à possibilidade de encaminhamento eletrônico.

A conclusão sobre eventual intempestividade depende do exame integral das regras aplicáveis às propostas encaminhadas por e-mail.

O uso de endereço eletrônico do serviço Gmail não demonstra, isoladamente, irregularidade, embora recomende verificar as condições de preservação, autenticidade, acesso institucional e integridade das comunicações.

5. Da documentação de habilitação e da regularidade sanitária

A representação aponta possível deficiência na habilitação da contratada.

A certidão judicial reproduzida foi emitida em 03/07/2026 e apresenta prazo de validade de 60 dias, aparentemente encerrado antes da apresentação da documentação, em 03/09/2026.

Também são questionados os atestados de capacidade técnica, que fariam referência ao fornecimento de curativos tecnológicos, sem demonstração suficiente de sua pertinência com o objeto contratado.

Por fim, o noticiante sustenta que não teriam sido apresentados documentos sanitários mencionados na justificativa administrativa, especialmente Autorização de Funcionamento de Empresa e Licença Sanitária.

Os apontamentos possuem relevância preliminar, mas não permitem concluir automaticamente pela irregularidade da habilitação.

A análise exige verificar a documentação integral, as condições estabelecidas no aviso, a existência de eventuais diligências de saneamento e as exigências sanitárias efetivamente aplicáveis.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 disciplina hipóteses de diligências relacionadas à documentação de habilitação, observados os limites legais.

Quanto à capacidade técnica, a compatibilidade deve ser apreciada em relação às características relevantes do fornecimento, não sendo necessariamente exigível identidade absoluta entre os produtos anteriormente comercializados e aqueles objeto da contratação.

No campo sanitário, deve-se distinguir a regularidade do produto perante a Anvisa da autorização e do licenciamento exigíveis ao estabelecimento responsável por sua distribuição.

Recomenda-se, portanto, a verificação objetiva desses requisitos, sem antecipar conclusão de inabilitação ou funcionamento irregular da empresa.

6. Da identificação do ordenador de despesas e da possível repercussão de medidas cautelares judiciais

6.1. Das divergências documentais constatadas

As imagens reproduzidas na representação indicam que documentos de 28/08/2026, relacionados à declaração do ordenador de despesas e à designação da equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência, mencionam Afonso Barros Batista no corpo do texto, embora estejam assinados pelo Secretário Municipal de Saúde, Erionilton Albuquerque Lopes.

A divergência é objetiva e merece esclarecimento.

É possível, em tese, que decorra da reutilização de modelos administrativos ou de erro de revisão documental.

Entretanto, a identificação nominal de pessoa diversa da autoridade signatária em atos relacionados à ordenação de despesas e ao planejamento de contratação pública impede que a inconsistência seja simplesmente desconsiderada sem exame de sua origem.

É necessário identificar os responsáveis pela elaboração dos documentos, as versões originais, as datas de criação e assinatura, eventuais alterações e a autoridade que efetivamente determinou a prática dos atos.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

A representação também questiona a Portaria nº 1254/2026, relacionada à delegação de competências para ordenação de despesas, especialmente quanto à data de publicação e à previsão de efeitos retroativos.

A questão deverá ser examinada mediante confronto do ato original com a legislação municipal e as datas dos documentos questionados.

6.2. Da identificação do procedimento judicial relacionado a Afonso Barros Batista

A representação noticia que Afonso Barros Batista estaria impedido de exercer função pública, sem apresentar número de processo ou cópia da decisão judicial correspondente.

Posteriormente, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação de que a possível restrição teria origem no Procedimento Investigatório Criminal nº 0819575-68.2024.8.10.0000, em tramitação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

A pesquisa em fonte oficial do TJMA permitiu identificar a pauta da sessão extraordinária da 1ª Câmara de Direito Criminal de 31/07/2026.

Nesse documento, o referido procedimento aparece sob a relatoria do Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, tendo o Ministério Público Estadual como requerente e Afonso Barros Batista identificado como 12º investigado.

A pauta também registra parecer ministerial pelo indeferimento de pedidos de revogação ou flexibilização de medidas cautelares, além de manifestação pelo recebimento da denúncia e regular prosseguimento do feito.

O documento constitui elemento objetivo suficiente para confirmar a vinculação de Afonso Barros Batista ao procedimento judicial indicado.

Entretanto, a identificação como investigado e a referência genérica a medidas cautelares não demonstram, por si sós, que lhe tenha sido imposta proibição de exercício de função pública.

Também não permitem estabelecer o conteúdo de eventual restrição, a data inicial de sua eficácia, sua duração ou possíveis modificações posteriores.

Assim, a referência processual encontrada afasta a anterior ausência de identificação da origem da notícia, mas não autoriza presumir a existência ou vigência de proibição funcional especificamente dirigida a Afonso Barros Batista.

6.3. Da pertinência da verificação das medidas cautelares e da necessidade de comunicação ao Desembargador Relator

A circunstância possui pertinência com os fatos deste procedimento porque os documentos administrativos questionados foram formalmente datados de 28/08/2026, período posterior aos registros públicos de apreciação de medidas cautelares no procedimento judicial identificado.

O primeiro documento consiste na Declaração do Ordenador de Despesas, constante da página 38 do Processo Administrativo nº 2508001/2026, reproduzida na Figura 14 da representação.

Seu texto identifica Afonso Barros Batista como ordenador de despesas, embora esteja assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, Erionilton Albuquerque Lopes.

O segundo documento corresponde ao ato de designação da equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência, constante da página 40 do mesmo processo, reproduzido na Figura 15 da representação.

Esse ato também menciona Afonso Barros Batista no corpo do texto, embora esteja assinado pelo referido Secretário Municipal de Saúde.

A data de 28/08/2026 constitui, portanto, o marco temporal específico para verificar a existência e o alcance de eventual proibição judicial vigente.

A análise exige distinguir três questões:

Primeira: se foi efetivamente imposta medida cautelar a Afonso Barros Batista, especialmente suspensão do exercício de função pública, prevista no art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, ou outra restrição relacionada ao desempenho de atividades administrativas.

Segunda: em caso positivo, quais eram o conteúdo, o alcance, a data de início e a vigência da medida em 28/08/2026, consideradas eventuais decisões de revogação, suspensão, substituição ou flexibilização.

Terceira: se Afonso Barros Batista efetivamente participou da elaboração, revisão, aprovação ou prática dos atos administrativos questionados, ou se seu nome consta dos documentos por erro material ou reutilização de modelos.

A primeira e a segunda questões relacionam-se diretamente ao conteúdo de decisões proferidas no âmbito do procedimento judicial sob relatoria do Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

A terceira diz respeito à instrução e à regularidade do procedimento administrativo municipal.

Por essa razão, mostra-se adequado expedir ofício diretamente ao Desembargador Relator, solicitando informações sobre as medidas cautelares eventualmente impostas a Afonso Barros Batista.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

O expediente deverá contextualizar a contratação questionada, indicar expressamente a data de 28/08/2026 e encaminhar cópias dos dois documentos administrativos que mencionam o investigado.

Deverá, ainda, esclarecer que a presença do nome de Afonso Barros Batista nos documentos não comprova, por si só, sua participação efetiva na contratação ou o descumprimento de ordem judicial.

O objetivo da comunicação é obter informação judicial segura para subsidiar a apreciação da regularidade administrativa, respeitando a competência do Tribunal e a autonomia do procedimento criminal.

Paralelamente, deverão ser solicitados à Procuradoria-Geral do Município esclarecimentos sobre a origem dos documentos, os agentes responsáveis por sua elaboração e eventual participação efetiva de Afonso Barros Batista na contratação.

Não se mostra adequado atribuir à PGM o encargo de identificar ou interpretar medidas cautelares criminais impostas pelo Tribunal.

Também não se justifica, neste momento, instaurar investigação criminal paralela sobre fatos eventualmente relacionados ao procedimento judicial originário.

A eventual confirmação de proibição funcional vigente não bastará, isoladamente, para demonstrar seu descumprimento.

Será necessária a identificação de ato efetivamente praticado por Afonso Barros Batista, com análise de sua natureza, data, contexto e compatibilidade com os limites estabelecidos judicialmente.

Caso surjam elementos concretos de atuação funcional incompatível com medida cautelar vigente, deverá ser avaliada a pertinência de comunicação ao órgão ministerial com atribuição no procedimento criminal originário e ao Desembargador Relator, evitando duplicidade investigativa.

7. Da pesquisa de preços, da justificativa quantitativa e do eventual fracionamento

A estimativa de R$ 39,03 por unidade teria sido construída com base em três contratações realizadas por municípios do Estado de São Paulo.

Segundo a representação, os produtos utilizados como referência apresentam diferenças relacionadas à indicação etária, às características técnicas e à faixa de recorte.

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige estimativa compatível com os valores praticados no mercado, considerados os parâmetros legalmente admitidos e as características do objeto.

A utilização de contratações públicas anteriores como referência é juridicamente possível.

Entretanto, sua adequação pressupõe que os produtos sejam suficientemente comparáveis ou que as diferenças relevantes estejam justificadas.

A circunstância recomenda o exame das fontes utilizadas, da metodologia de pesquisa e dos critérios empregados para definição do valor estimado.

O fato de o preço contratado ter sido inferior ao estimado não demonstra, isoladamente, economicidade, quando a própria consistência da estimativa permanece controvertida.

Também merece esclarecimento a memória de cálculo utilizada para definir a aquisição de 1.000 unidades.

A demanda deverá ser demonstrada, preferencialmente, por informações agregadas relativas ao histórico de consumo, à quantidade de pacientes atendidos e à frequência estimada de substituição dos dispositivos.

Não se mostra necessária, nesta etapa, a identificação nominal das crianças atendidas ou a obtenção indiscriminada de prontuários médicos.

Quanto à modalidade de contratação, o valor individual de R$ 35.500,00 situa-se abaixo do limite atualizado de R$ 65.492,11, aplicável em 2026 às hipóteses do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

Essa circunstância não afasta a necessidade de observar os critérios previstos no art. 75, § 1º, relativos ao somatório das despesas pertinentes durante o exercício financeiro.

O exame de eventual fracionamento deverá considerar a unidade gestora, os objetos contratados e a definição juridicamente adequada do mesmo ramo de atividade.

Não se deve presumir fracionamento a partir da mera existência de outras dispensas, tampouco somar indiscriminadamente todas as aquisições médico-hospitalares sem avaliação da pertinência dos respectivos objetos.

Recomenda-se a apresentação de relatório consolidado das aquisições realizadas no exercício de 2026, em formato pesquisável, com informações suficientes para verificar a observância dos limites legais.

8. Das contradições internas, da análise jurídica e da execução contratual

A representação aponta divergências entre documentos do mesmo procedimento, especialmente quanto aos prazos de entrega, à vigência, às penalidades contratuais e ao prazo de validade remanescente dos produtos.

Também menciona inconsistências em numerações de processos, dados cadastrais e declarações orçamentárias. Esses elementos podem revelar deficiências na organização e revisão dos documentos administrativos.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Entretanto, sua relevância jurídica depende da natureza de cada divergência e de eventual repercussão sobre a validade, a fiscalização ou a execução da contratação.

O parecer jurídico também é questionado por conter referências à Lei nº 8.666/1993 e por supostamente não examinar determinadas características do procedimento.

A análise deve considerar as exigências aplicáveis à contratação direta e a suficiência concreta da manifestação jurídica produzida, sem presumir invalidade apenas pela existência de erro de referência normativa.

Quanto à execução, a documentação pública identificada não permitiu verificar integralmente os fornecimentos realizados, o recebimento dos produtos, sua conformidade técnica e sanitária ou a correspondente execução financeira.

A obtenção de informações sobre essas etapas é necessária para avaliar a regularidade da despesa e identificar eventual repercussão patrimonial ou assistencial.

9. Da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes

A contratação questionada envolve produtos médico-hospitalares destinados ao atendimento de pacientes pediátricos e neonatais ostomizados.

A circunstância confere ao expediente dimensão que ultrapassa a fiscalização estritamente patrimonial, pois eventuais irregularidades também podem repercutir sobre a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde.

O art. 227 da Constituição Federal estabelece o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, entre eles a vida e a saúde.

O art. 4º da Lei nº 8.069/1990 reafirma a garantia de prioridade absoluta na efetivação desses direitos.

A Recomendação de Caráter Geral nº 06/2025/CN, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, orienta os órgãos ministeriais a conferir prioridade à atuação voltada à defesa e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

No presente caso, a prioridade justifica-se pela natureza assistencial dos produtos e pela necessidade de assegurar resposta institucional tempestiva.

Todavia, a prioridade não dispensa o respeito à proporcionalidade e às garantias procedimentais.

A fiscalização da regularidade da contratação deve ser compatibilizada com a preservação do atendimento aos pacientes.

Não existem, neste momento, elementos suficientes para determinar a suspensão contratual, a retenção de pagamentos ou qualquer providência que possa comprometer injustificadamente a continuidade do fornecimento.

Eventuais medidas dessa natureza dependerão de fundamentação específica, demonstração de sua necessidade e avaliação das consequências assistenciais.

10. Da ausência de juízo antecipado sobre improbidade administrativa, infração penal ou dano ao erário

Os elementos apresentados justificam a verificação preliminar da contratação, mas não autorizam, neste momento, a conclusão de que tenham ocorrido fraude, corrupção, direcionamento doloso ou dano ao patrimônio público.

A eventual constatação de irregularidade administrativa não implica necessariamente a configuração de ato de improbidade administrativa.

A responsabilização por improbidade exige o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos previstos na Lei nº 8.429/1992, considerada sua redação vigente e as exigências específicas do tipo legal aplicável.

Também não existem elementos suficientes para afirmar, nesta etapa, a prática de infração penal por quaisquer dos agentes públicos ou particulares mencionados.

A existência do Procedimento Investigatório Criminal nº 0819575-68.2024.8.10.0000 e a identificação de Afonso Barros Batista entre seus investigados não constituem prova de irregularidade nesta contratação nem demonstram, por si sós, descumprimento de cautelar judicial.

É necessário preservar a distinção entre inconsistências documentais, irregularidades administrativas comprovadas, prejuízo patrimonial e condutas dolosas eventualmente enquadráveis em ilícitos cíveis ou penais.

O valor global do contrato, de R$ 35.500,00, não pode ser automaticamente equiparado a dano ao erário.

Eventual prejuízo deverá ser demonstrado concretamente, a partir de elementos relacionados ao preço, à entrega, à conformidade dos produtos, aos pagamentos e à efetiva contraprestação recebida pela Administração.

11. Da justa causa para instauração da Notícia de Fato

A representação não se limita a afirmações genéricas de irregularidade ou desvio de recursos.

Apresenta identificação precisa do procedimento administrativo, da empresa contratada, dos valores envolvidos, das características do objeto e de agentes públicos relacionados à contratação.

Também reproduz documentos administrativos que permitem identificar inconsistências objetivas, especialmente quanto às especificações técnicas, ao recebimento e ajuste da proposta, à habilitação e à elaboração de documentos da fase preparatória.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

A pesquisa preliminar em fontes oficiais confirmou a existência de registros públicos do procedimento e do contrato, permitindo delimitar a contratação questionada e afastar algumas hipóteses de ausência documental absoluta.

Adicionalmente, a pesquisa em fonte oficial do TJMA confirmou que Afonso Barros Batista figura como investigado no Procedimento Investigatório Criminal nº 0819575-68.2024.8.10.0000, no qual houve discussão judicial sobre medidas cautelares.

Embora não esteja demonstrada a existência de proibição funcional individualizada, a referência processual concreta torna objetivamente verificável a alegação apresentada pelo manifestante.

A circunstância recomenda a obtenção de esclarecimentos oficiais junto ao Desembargador Relator, delimitados à situação cautelar de Afonso Barros Batista, especialmente em 28/08/2026.

Permanecem dúvidas relevantes que não podem ser solucionadas com segurança apenas pelas imagens apresentadas pelo manifestante e pelos registros públicos identificados.

A natureza da contratação, a pertinência dos fatos noticiados à tutela do patrimônio público e da saúde infantil, a existência de suporte documental mínimo e a possibilidade de diligências proporcionais demonstram a utilidade da apreciação formal.

A Resolução nº 80/2019-CPMP/MA recomenda a racionalização da atuação ministerial e a seleção de providências compatíveis com a relevância dos interesses protegidos e a perspectiva de resultados concretos.

No caso, a instauração de Notícia de Fato representa providência adequada para verificar a consistência das alegações antes de eventual instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil.

Reconheço, portanto, a existência de justa causa para instauração de Notícia de Fato, destinada à apreciação preliminar da regularidade da contratação questionada.

A decisão não representa reconhecimento da procedência da denúncia, tampouco atribuição definitiva de responsabilidade aos agentes mencionados.

12. Dos limites das diligências na Notícia de Fato

O art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que a Notícia de Fato deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento, prorrogável uma única vez, mediante fundamentação, por até 90 (noventa) dias.

O parágrafo único do referido dispositivo admite a colheita de informações preliminares imprescindíveis à deliberação sobre a instauração de procedimento próprio, vedando a expedição de requisições.

Dessa maneira, eventual expediente encaminhado ao Município nesta fase deverá possuir natureza de solicitação voluntária e colaborativa de informações.

Não deverá conter imposição coercitiva, advertência de responsabilização pelo não atendimento ou linguagem que atribua caráter requisitório à providência.

A eventual ausência de resposta não autorizará presumir a veracidade das alegações.

A comunicação ao Desembargador Relator, por sua vez, terá natureza de solicitação de informações institucionais sobre o conteúdo e a eficácia de decisões judiciais, sem caráter investigatório coercitivo ou pretensão de revisão de medidas cautelares.

Caso se constate a necessidade de obtenção compulsória de documentos, realização de inspeções, produção de provas técnicas ou aprofundamento investigativo, deverá ser avaliada a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, conforme a natureza e a extensão das providências necessárias.

Esse encaminhamento permite compatibilizar a efetividade da atuação ministerial com a racionalidade, a proporcionalidade e a observância das garantias procedimentais.

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127, 129, incisos II, III e VI, e 227 da Constituição Federal; nos arts. 25, inciso IV, e 26 da Lei nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 013/1991; no art. 4º da Lei nº 8.069/1990; na Lei nº 14.133/2021; na Resolução CNMP nº 174/2017; na Resolução nº 80/2019-CPMP/MA; na Recomendação de Caráter Geral nº 06/2025/CN; e nas disposições pertinentes do Provimento CGMP/MA nº 05/2024, DECIDO:

INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO, mediante alteração da classe do presente Atendimento ao Público no sistema SIMP, com o seguinte objeto:

Apurar preliminarmente possíveis irregularidades no planejamento, nas especificações técnicas, na pesquisa de preços, na seleção e habilitação da contratada, na formalização, publicidade e execução da Dispensa de Licitação nº 007/2026, Processo Administrativo nº 2508001/2026, e do Contrato nº 20260802/2026, celebrado entre o Município de Buriticupu/MA e a empresa ORTOHOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 06.231.529/0001-00, destinado à aquisição de bolsas coletoras para estomia pediátrica e neonatal, no valor global de R$ 35.500,00, inclusive quanto à regularidade da atuação dos agentes públicos relacionados à contratação.

A apreciação preliminar deverá observar os requisitos aplicáveis às contratações diretas previstos na Lei nº 14.133/2021, as normas sanitárias pertinentes, a competência dos agentes responsáveis e a necessidade de preservação da continuidade assistencial.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

A existência e o alcance de eventual medida cautelar judicial relacionada a Afonso Barros Batista serão verificados exclusivamente na extensão necessária à apreciação de sua possível participação nos atos administrativos questionados, sem ampliação automática do objeto deste procedimento aos fatos investigados na esfera criminal.

IV. DETERMINAÇÕES À SECRETARIA

As providências deverão ser cumpridas na ordem indicada, com registro das movimentações no SIMP e observância da prioridade de tramitação.

1. Instauração, cadastramento e prioridade

1.1. Proceda-se à alteração da classe do SIMP nº 010403-509/2026, de Atendimento ao Público para Notícia de Fato, preservando-se integralmente a documentação existente e o histórico das movimentações.

1.2. Registre-se o objeto da Notícia de Fato nos termos definidos no dispositivo desta decisão, identificando expressamente:

a) Dispensa de Licitação nº 007/2026;

b) Processo Administrativo nº 2508001/2026;

c) Contrato nº 20260802/2026;

d) Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu/MA;

e) ORTOHOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 06.231.529/0001-00;

f) valor global de R$ 35.500,00.

1.3. Preserve-se a condição anônima da manifestação originária, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao acesso aos documentos de natureza pública.

1.4. Registre-se que a classificação prioritária não representa reconhecimento de dano ao erário, improbidade administrativa ou infração penal.

2. Conferência e certificação das pesquisas em fontes oficiais

2.1. Certifique-se a realização da pesquisa preliminar em fontes públicas, conferindo os registros identificados e preservando os documentos correspondentes.

A conferência deverá abranger:

a) Portal Municipal de Licitações: registro da Dispensa nº 007/2026, com objeto, valor estimado, datas de publicação e prazo de apresentação das propostas;

b) Portal Municipal de Contratos: cadastro do Contrato nº 20260802/2026, seus anexos e informações sobre a fiscalização contratual;

c) Diário Oficial do Município: publicações referentes ao aviso, à ratificação e ao extrato contratual;

d) Portal Nacional de Contratações Públicas: registro da contratação, seus dados cadastrais, datas de divulgação e comprovantes de publicação do instrumento contratual;

e) SACOP/TCE-MA: informações eventualmente disponíveis sobre o procedimento e o contrato;

f) Portal da Transparência Municipal: registros acessíveis de empenho, liquidação e pagamento relacionados à contratação.

2.2. A Secretaria deverá lavrar certidão circunstanciada e objetiva, identificando:

a) endereço eletrônico específico de cada registro consultado;

b) data da consulta;

c) informações efetivamente confirmadas;

d) documentos obtidos e preservados;

e) eventuais divergências entre cadastros oficiais;

f) limitações técnicas de acesso ou impossibilidade de consulta.

2.3. As informações obtidas em plataformas que reproduzem dados de sistemas oficiais deverão ser identificadas como fontes secundárias quando não houver confirmação diretamente no sistema de origem.

2.4. Junte-se ao protocolo principal apenas a documentação essencial à compreensão das informações confirmadas, evitando reprodução desnecessária de documentos extensos.

2.5. As inconsistências identificadas deverão ser descritas na certidão sem atribuição antecipada de irregularidade ou responsabilidade.

3. Solicitação de informações ao Desembargador Relator do Procedimento Investigatório Criminal nº 0819575-68.2024.8.10.0000

3.1. Certifique-se a identificação do Procedimento Investigatório Criminal nº 0819575-68.2024.8.10.0000, em tramitação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sob relatoria do Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, no qual Afonso Barros Batista figura entre os investigados.

3.2. Junte-se aos autos cópia da pauta oficial da sessão extraordinária da 1ª Câmara de Direito Criminal do TJMA, realizada em 31/07/2026, na qual o referido procedimento aparece relacionado, com referência à apreciação de pedidos de revogação ou flexibilização de medidas cautelares.

O documento poderá ser localizado no seguinte endereço eletrônico:

https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/ascom_tjma/pauta_extraordinaria_da_1a_camara_de_direito_criminal_310726_23_07_2026_14_18_34.pdf

3.3. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Relator do Procedimento Investigatório Criminal nº 0819575-68.2024.8.10.0000, encaminhando cópia desta decisão e dos documentos administrativos questionados, para solicitar informações sobre a existência, o conteúdo e a vigência de eventual medida cautelar imposta a Afonso Barros Batista, especialmente quanto à suspensão do exercício de função pública.

3.4. O expediente deverá contextualizar objetivamente a solicitação, informando que:

a) tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA a Notícia de Fato SIMP nº 010403-509/2026, destinada à apreciação preliminar de possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 007/2026, Processo Administrativo nº 2508001/2026;

b) a contratação tem por objeto a aquisição de bolsas coletoras para estomia pediátrica e neonatal, no valor global de R$ 35.500,00;

c) a representação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do MPMA aponta divergências na identificação da autoridade responsável por documentos administrativos produzidos durante a fase preparatória da contratação;

d) a Declaração do Ordenador de Despesas, datada de 28/08/2026, constante da página 38 do processo administrativo, identifica Afonso Barros Batista como ordenador de despesas, embora esteja assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, Erionilton Albuquerque Lopes;

e) o ato de designação da equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência, datado de 28/08/2026, constante da página 40 do processo administrativo, também menciona Afonso Barros Batista no corpo do texto, embora esteja assinado pelo referido Secretário Municipal;

f) os dois documentos foram formalmente datados de 28 de agosto de 2026, sendo esse o marco temporal específico cuja compatibilidade com eventual suspensão cautelar do exercício de função pública se pretende verificar;

g) a Promotoria recebeu informação de que Afonso Barros Batista poderia estar submetido a medida cautelar judicial relacionada ao Procedimento Investigatório Criminal nº 0819575-68.2024.8.10.0000, mas não dispõe de confirmação documental suficiente sobre seu conteúdo, alcance e vigência;

h) a presença do nome de Afonso Barros Batista nos documentos municipais não demonstra, isoladamente, sua participação efetiva na elaboração ou prática dos atos administrativos, podendo decorrer de erro material ou utilização de modelos anteriores.

3.5. Solicite-se respeitosamente ao Desembargador Relator, observadas as restrições de acesso eventualmente aplicáveis ao procedimento judicial, que informe:

a) se foi decretada, em relação a Afonso Barros Batista, medida cautelar de suspensão do exercício de função pública, nos termos do art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, ou outra restrição de natureza funcional;

b) em caso positivo, a data da decisão que impôs a medida, o momento a partir do qual passou a produzir efeitos e o prazo de duração eventualmente estabelecido;

c) quais cargos, funções, atividades ou atribuições administrativas foram abrangidos pela restrição, inclusive se a medida alcançava a participação direta ou indireta em procedimentos de contratação pública ou em atos de ordenação de despesas;

d) se havia proibição de acesso a dependências, documentos ou sistemas administrativos do Município de Buriticupu, ou outras restrições relacionadas ao exercício de atividades na Administração Municipal;

e) se a medida cautelar permanecia vigente em 28/08/2026, data dos dois documentos administrativos questionados;

f) se foram proferidas decisões posteriores de revogação, suspensão, substituição ou flexibilização da medida, especialmente antes de 28/08/2026;

g) se existem decisões posteriores relevantes para a compreensão da situação cautelar do investigado, limitadas ao objeto desta solicitação.

3.6. Solicite-se, se possível e respeitadas as restrições processuais aplicáveis, o encaminhamento de cópia das decisões judiciais pertinentes ou de certidão que sintetize o conteúdo, o alcance e o período de vigência das medidas eventualmente impostas a Afonso Barros Batista.

3.7. Deverão acompanhar o ofício, como anexos essenciais:

a) cópia desta decisão ministerial;

b) cópia da Declaração do Ordenador de Despesas de 28/08/2026, correspondente à página 38 do Processo Administrativo nº 2508001/2026, reproduzida na Figura 14 da representação e localizada na página 28 do PDF do protocolo ministerial;

c) cópia do ato de designação da equipe de planejamento para elaboração do Termo de Referência de 28/08/2026, correspondente à página 40 do processo administrativo, reproduzido na Figura 15 da representação e localizado na página 29 do PDF do protocolo ministerial;

d) cópia do trecho pertinente da representação que contextualiza a divergência documental e menciona a possível restrição judicial, preservada a condição anônima do manifestante.

3.8. O ofício deverá esclarecer que a comunicação possui finalidade exclusivamente informativa, destinada à verificação da regularidade dos atos administrativos examinados nesta Promotoria de Justiça, sem imputação de descumprimento de decisão judicial ou afirmação de que Afonso Barros Batista tenha efetivamente praticado atos funcionais no período.

3.9. Solicite-se, respeitosamente, resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou em outro prazo que Vossa Excelência entenda adequado, considerando a natureza preliminar e prioritária do expediente ministerial.

3.10. Caso a resposta contenha informações submetidas a segredo de justiça ou restrição de acesso, deverá a Secretaria conferir tratamento documental compatível com a classificação de origem, preservando a integridade dos arquivos e impedindo sua divulgação indevida.

3.11. Recebidas as informações, certifique-se a juntada dos documentos e façam-se os autos conclusos para avaliação de sua repercussão na apuração administrativa.

3.12. Caso sejam identificados elementos concretos de possível atuação funcional de Afonso Barros Batista em desconformidade com medida cautelar vigente, deverá ser avaliada a necessidade de comunicação ao órgão ministerial com atribuição no procedimento criminal originário e ao próprio Relator, evitando-se duplicidade de investigações e preservando-se a competência jurisdicional correspondente.

3.13. A expedição do ofício judicial não prejudica o cumprimento das demais diligências determinadas nesta decisão, especialmente a solicitação colaborativa de informações à Procuradoria-Geral do Município, que permanecerá limitada aos aspectos administrativos relacionados à contratação.

4. Solicitação preliminar de informações à Procuradoria-Geral do Município

4.1. Expeça-se um único ofício à Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu/MA (PGM), encaminhando cópia desta decisão e solicitando, em caráter voluntário e colaborativo, informações e documentos relacionados à contratação questionada.

4.2. O expediente deverá esclarecer que a solicitação decorre de Notícia de Fato destinada à apreciação preliminar de representação recebida pelo Ministério Público, sem imputação definitiva de irregularidade ou responsabilidade individual.

4.3. Solicite-se à PGM que promova a articulação interna com a Secretaria Municipal de Saúde, o setor de contratações, o Departamento de Compras, a Contabilidade, o Controle Interno e os demais órgãos municipais competentes, de modo a apresentar resposta institucional coordenada, evitando-se solicitações ministeriais separadas para cada unidade administrativa.

4.4. Solicite-se que a resposta seja encaminhada por meio de relatório circunstanciado, consolidado e assinado pelo Procurador-Geral do Município, ou por autoridade jurídica formalmente designada, contendo manifestação organizada sobre cada eixo indicado abaixo e a identificação dos setores responsáveis pelas informações prestadas.

O relatório deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios correspondentes, preferencialmente em arquivos digitais legíveis e pesquisáveis.

A. Processo administrativo e documentação geral

a) Disponibilização de cópia integral, atualizada, legível e pesquisável do Processo Administrativo nº 2508001/2026, referente à Dispensa nº 007/2026, inclusive anexos, documentos complementares e peças produzidas após a ratificação;

b) disponibilização do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, matriz de riscos, autorizações, pareceres, avisos e relatórios produzidos;

c) identificação dos agentes responsáveis pela elaboração, aprovação e assinatura dos principais documentos;

d) esclarecimento sobre as divergências de numeração processual identificadas na representação, indicando a numeração correta e a origem de eventuais erros materiais;

e) indicação dos endereços eletrônicos específicos nos quais os documentos estejam disponíveis para consulta pública. B. Necessidade da contratação e especificações técnicas

a) Justificativa técnica e assistencial para aquisição das bolsas coletoras destinadas a pacientes pediátricos e neonatais;

b) esclarecimento sobre a definição das características técnicas do produto, especialmente a faixa de recorte de 10 a 35 mm e a estrutura espiral da placa hidrocoloide;

c) apresentação dos estudos, manifestações técnicas ou outros documentos utilizados para fundamentar as especificações;

d) esclarecimento sobre a utilização da denominação comercial Alterna na pesquisa de preços realizada antes da conclusão dos documentos de planejamento;

e) informação sobre eventual avaliação de produtos equivalentes de outros fabricantes;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

f) esclarecimento sobre o conhecimento, pela Administração, da condição de distribuição exclusiva declarada pela fabricante e sua eventual influência na definição das especificações.

C. Pesquisa de preços e dimensionamento da demanda

a) Apresentação do relatório integral de pesquisa de preços, com identificação das bases consultadas, datas, fontes e produtos utilizados como referência;

b) esclarecimento sobre os critérios empregados para considerar comparáveis os produtos pesquisados;

c) disponibilização das cotações eventualmente obtidas diretamente de fornecedores e dos documentos que as comprovem;

d) apresentação da memória de cálculo do valor unitário estimado em R$ 39,03;

e) apresentação da justificativa e da memória de cálculo da quantidade de 1.000 unidades;

f) informação agregada sobre consumo anterior, demanda assistencial estimada e periodicidade prevista de utilização dos produtos.

As informações relacionadas aos pacientes deverão preservar sua identidade e seus dados pessoais sensíveis, não sendo necessária, nesta fase, a apresentação de prontuários ou cadastros individualizados.

D. Recebimento das propostas e eventual negociação

a) Disponibilização do aviso integral da Dispensa nº 007/2026, com esclarecimento sobre o prazo e o horário aplicáveis às propostas encaminhadas eletronicamente;

b) apresentação de cópia integral das mensagens eletrônicas recebidas da ORTOHOSPITALAR LTDA entre 31/08 e 04/09/2026, acompanhadas dos anexos originais disponíveis;

c) apresentação da proposta originalmente encaminhada às 15h22 de 03/09/2026;

d) apresentação da proposta ajustada encaminhada às 16h36 do mesmo dia;

e) identificação do valor originalmente ofertado e do valor resultante do ajuste;

f) esclarecimento sobre quem solicitou ou propôs a alteração de preço, quando e por qual meio;

g) apresentação dos registros administrativos de eventual negociação;

h) esclarecimento sobre a utilização do endereço eletrônico cplburiticupu2021@gmail.com para recebimento de propostas e sobre os mecanismos de guarda e acesso institucional às respectivas mensagens.

Solicite-se, sempre que disponíveis, os arquivos eletrônicos originais, inclusive com cabeçalhos completos das mensagens, preservando-se os elementos necessários à futura conferência de autenticidade e integridade.

E. Habilitação e regularidade sanitária

a) Apresentação da documentação de habilitação originalmente recebida;

b) esclarecimento sobre a validade da certidão judicial de falência apresentada e sobre eventual obtenção de certidão atualizada ou realização de diligência de saneamento;

c) apresentação dos atestados de capacidade técnica considerados para habilitação e esclarecimento sobre sua compatibilidade com o objeto;

d) disponibilização dos registros de análise da documentação pela agente de contratação;

e) apresentação dos documentos sanitários exigíveis à atividade desempenhada pela contratada na data da contratação, incluindo AFE e licença sanitária, quando aplicáveis;

f) esclarecimento sobre a regularidade sanitária dos produtos ofertados, com identificação dos respectivos registros ou notificações pertinentes perante a Anvisa;

g) informação sobre eventuais diligências complementares realizadas antes da habilitação definitiva. F. Agentes públicos, competências e elaboração dos documentos

a) Esclarecimento sobre a menção a Afonso Barros Batista no corpo dos documentos relativos à declaração do ordenador de despesas e à designação da equipe de planejamento, assinados pelo Secretário Municipal de Saúde;

b) identificação dos agentes responsáveis pela elaboração, revisão e assinatura desses documentos;

c) apresentação das versões originais disponíveis, com informações sobre datas de elaboração, assinatura e eventuais alterações;

d) esclarecimento sobre eventual utilização de modelos administrativos anteriores que contenham referência a Afonso Barros Batista;

e) informação sobre a existência de vínculo funcional, contratual ou outra relação administrativa de Afonso Barros Batista com o Município em agosto de 2026, com apresentação dos respectivos atos, caso existentes;

f) esclarecimento sobre eventual participação efetiva de Afonso Barros Batista na elaboração, revisão, aprovação ou encaminhamento de documentos relacionados à Dispensa nº 007/2026;

g) indicação de eventual acesso de Afonso Barros Batista a sistemas ou expedientes administrativos relacionados especificamente à contratação questionada, caso existam registros dessa natureza;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Av. Prof. Carlos Cunha n.°, 3261 Calhau. CEP: 65076-820. Fone: (98) 3219-1600.
Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão - www.mpma.mp.br
Coordenadoria de Documentação e Biblioteca - Fone: (98) 3219-1656/1657. E-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

h) disponibilização da Portaria nº 1254/2026 e dos demais atos relacionados à competência para ordenação de despesas do Fundo Municipal de Saúde;
i) esclarecimento sobre a data de publicação e os efeitos atribuídos à referida portaria;
j) identificação dos atos de designação dos responsáveis pelo planejamento, pela seleção do fornecedor e pela fiscalização contratual;
k) esclarecimento sobre eventuais correções, substituições ou retificações dos documentos administrativos questionados.
A solicitação deste eixo deverá limitar-se à atuação administrativa e documental relacionada à contratação, não cabendo à PGM emitir juízo sobre a existência, validade ou alcance de eventuais medidas cautelares criminais impostas pelo TJMA.
G. Contrato, fiscalização e execução do fornecimento
a) Disponibilização do instrumento contratual original assinado, acompanhado de eventuais anexos e alterações;
b) esclarecimento sobre a divergência entre a data indicada para a assinatura contratual e os registros de assinatura digital identificados no documento publicado;
c) apresentação dos comprovantes de validação das assinaturas eletrônicas, quando disponíveis;
d) disponibilização do ato de designação da fiscal contratual e esclarecimento sobre a referência à Lei nº 8.666/1993 constante da documentação publicada;
e) apresentação das ordens de fornecimento expedidas;
f) informação sobre as quantidades efetivamente entregues, com datas e locais de recebimento;
g) apresentação dos documentos de recebimento e atesto;
h) informação sobre marca, modelo, lote e prazo de validade dos produtos entregues, quando houver fornecimento;
i) esclarecimento sobre a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais e com o prazo de validade remanescente exigido;
j) informação sobre eventuais ocorrências contratuais, notificações, recusas de recebimento, substituições ou sanções. H. Cobertura orçamentária, execução financeira e contratações de mesma natureza
a) Identificação das dotações orçamentárias utilizadas;
b) apresentação dos documentos de empenho, liquidação e pagamento relacionados ao contrato, caso existentes;
c) disponibilização das notas fiscais e dos documentos que subsidiaram os atestos e pagamentos;
d) apresentação de relatório consolidado das contratações de objetos de mesma natureza realizadas pela unidade gestora durante o exercício de 2026, com informações suficientes para aferir a observância do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
e) indicação, no relatório, do número do procedimento, modalidade de contratação, objeto, fornecedor, CNPJ, valor, data e situação contratual;
f) esclarecimento sobre os critérios utilizados pela Administração para aferir o enquadramento da dispensa por valor e prevenir eventual fracionamento indevido;
g) indicação dos links específicos para consulta pública da execução financeira.
O relatório de contratações deverá ser apresentado, preferencialmente, em planilha eletrônica pesquisável e editável, acompanhada, quando necessário, dos documentos comprobatórios.
I. Publicidade, transparência e controle administrativo
a) Identificação das publicações referentes ao aviso, à ratificação e ao contrato;
b) apresentação dos comprovantes de divulgação exigíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas;
c) indicação do endereço eletrônico específico da contratação e do contrato no PNCP;
d) esclarecimento sobre eventuais divergências entre os registros do PNCP e os dados constantes dos portais municipais;
e) informação sobre a situação cadastral do procedimento no Portal Municipal de Licitações, inclusive quanto à indicação de procedimento ainda aberto;
f) disponibilização de eventuais manifestações do Controle Interno sobre a regularidade da contratação;
g) informação sobre providências administrativas eventualmente adotadas para corrigir inconsistências identificadas.
4.5. Solicite-se que a resposta da PGM observe, preferencialmente, a seguinte organização:
a) relatório principal, com manifestação individualizada sobre cada um dos eixos acima;
b) índice dos documentos anexados;
c) arquivos identificados por assunto, número do processo e conteúdo;
d) planilhas em formato eletrônico pesquisável, especialmente para contratações e execução financeira;
e) preservação dos arquivos digitais originais, inclusive documentos assinados eletronicamente;
f) indicação expressa dos itens para os quais não existam documentos ou informações, acompanhada do esclarecimento pertinente.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

4.6. Sugira-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das informações, considerando a necessidade de apreciação da Notícia de Fato dentro do prazo regulamentar.
4.7. O ofício deverá consignar expressamente o caráter voluntário e colaborativo da solicitação, sem advertência coercitiva de responsabilização pelo eventual não atendimento.
5. Organização documental
5.1. Recebida a documentação encaminhada pelo Município, a Secretaria deverá conferir a correspondência entre os arquivos apresentados e os eixos indicados na solicitação.
5.2. Deverão permanecer no protocolo principal os documentos essenciais à compreensão dos fatos, incluindo:
a) a representação e seus anexos;
b) a presente decisão;
c) os registros oficiais básicos da contratação;
d) o relatório consolidado da PGM;
e) as certidões de conferência e de recebimento;
f) as manifestações e decisões ministeriais subsequentes.
5.3. Documentos extensos, especialmente processos administrativos completos, históricos de mensagens eletrônicas, documentos contábeis, notas fiscais e processos de pagamento, poderão ser organizados em protocolo apenso ou repositório eletrônico institucional, observadas as normas de gestão documental.
5.4. A utilização de protocolo apenso ou repositório deverá ser acompanhada de registro claro no procedimento principal, com identificação do conteúdo, localização e forma de acesso.
5.5. Preserve-se a integridade dos arquivos originais, evitando conversões ou alterações que comprometam assinaturas eletrônicas, metadados e elementos necessários à futura verificação de autenticidade.
5.6. Documentos provenientes do procedimento criminal nº 0819575-68.2024.8.10.0000 que estejam sujeitos a restrição de acesso deverão receber tratamento compatível com a classificação judicial e as normas institucionais de proteção da informação.
5.7. Elabore-se certidão de recebimento e organização documental, identificando os arquivos apresentados, sua origem e as eventuais lacunas constatadas.
6. Comunicação à Ouvidoria-Geral
6.1. Encaminhe-se resposta à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, em referência à Manifestação Anônima nº 8922026, informando:
a) o recebimento e a apreciação preliminar da manifestação;
b) a instauração de Notícia de Fato no SIMP nº 010403-509/2026;
c) a realização de pesquisas preliminares em fontes públicas;
d) a adoção de providências destinadas ao esclarecimento documental da contratação;
e) a inexistência, neste momento, de conclusão definitiva sobre a procedência das irregularidades noticiadas.
6.2. A comunicação deverá ser providenciada dentro do prazo informado pela Ouvidoria, independentemente do recebimento das informações solicitadas ao Município ou ao Desembargador Relator.
6.3. A resposta deverá preservar o anonimato da manifestação e utilizar linguagem objetiva, sem atribuição antecipada de responsabilidade.
7. Publicidade e transparência
7.1. Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.
7.2. A publicidade do ato tem por finalidade assegurar transparência à atuação ministerial e permitir o acompanhamento social da fiscalização da contratação, sem representar reconhecimento da procedência das alegações.
7.3. A publicação deverá preservar eventual conteúdo judicial submetido a sigilo, não sendo necessária a reprodução de decisões criminais cujo acesso esteja restrito.
8. Controle de prazos e conclusão
8.1. Registre-se e acompanhe-se o prazo de tramitação da Notícia de Fato, observando-se o art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e o marco regulamentar de recebimento da demanda pelo órgão de execução.
8.2. Juntada a resposta da PGM, ou esgotado o prazo sugerido para sua apresentação, certifique-se a situação do expediente e façam-se os autos imediatamente conclusos, ainda que esteja pendente a resposta ao ofício dirigido ao Desembargador Relator.
8.3. A ausência de resposta voluntária da PGM não deverá gerar reiteração com caráter coercitivo no âmbito da presente Notícia de Fato.
8.4. Recebida a resposta do Desembargador Relator, certifique-se sua juntada, observadas eventuais restrições de acesso, e façam-se os autos conclusos para avaliação de sua repercussão na apuração administrativa.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

8.5. Caso não haja resposta judicial dentro do prazo sugerido, certifique-se essa circunstância, sem prejuízo do prosseguimento das demais diligências e da apreciação tempestiva da Notícia de Fato.
8.6. Persistindo a necessidade de obtenção compulsória de documentos, de diligências externas, de avaliação técnica independente ou de aprofundamento investigativo, os autos deverão ser submetidos à deliberação sobre eventual instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil.
8.7. Caso se identifiquem elementos concretos de efetiva participação de Afonso Barros Batista em atos administrativos incompatíveis com medida cautelar judicial vigente, deverá ser avaliada a pertinência de comunicação ao órgão ministerial com atribuição no procedimento criminal correspondente e ao Desembargador Relator, evitando-se duplicidade investigativa.
8.8. Na oportunidade, deverá ser examinada a existência de elementos concretos que justifiquem providências destinadas à regularização administrativa, à proteção do patrimônio público, à preservação da assistência à saúde ou à apuração de responsabilidades.
V. DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente decisão destina-se exclusivamente à apreciação preliminar dos fatos encaminhados pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público.
A instauração da Notícia de Fato não constitui reconhecimento de fraude, direcionamento ilícito, dano ao erário, dolo, improbidade administrativa ou infração penal por parte dos agentes públicos ou particulares mencionados.
A identificação de Afonso Barros Batista como investigado no Procedimento Investigatório Criminal nº 0819575-68.2024.8.10.0000 não constitui, isoladamente, demonstração de impedimento para o exercício de função pública, descumprimento de medida judicial ou participação irregular na contratação examinada.
A comunicação ao Desembargador Relator possui finalidade estritamente informativa, destinada à obtenção de esclarecimentos oficiais sobre o conteúdo e a eficácia de eventuais medidas cautelares, preservando-se a competência jurisdicional e as atribuições ministeriais correspondentes.
A apuração deverá observar a legalidade, a impessoalidade, a proporcionalidade, a eficiência, a segurança jurídica, a presunção de não culpabilidade e a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes.
A fiscalização da contratação deverá considerar simultaneamente a necessidade de correta aplicação dos recursos públicos e a garantia de continuidade do atendimento aos pacientes pediátricos e neonatais que necessitam dos insumos adquiridos.
Por ora, deixo de determinar medidas de suspensão contratual, retenção de pagamentos ou recomendação de invalidação da contratação, diante da necessidade de esclarecimento dos fatos e da ausência de demonstração concreta de risco que justifique tais providências, sem prejuízo de reavaliação fundamentada caso sobrevenham novos elementos.
Cumpra-se com prioridade absoluta.
Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 08/10/2026, às 16:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 946/2026 - 1ªPJBUR
Inquérito Civil: SIMP nº 001617-283/2025
Protocolo apenso: SIMP nº 001618-283/2025
Área de atuação: Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa.
Objeto: Apuração de possíveis atos dolosos de improbidade administrativa relacionados à execução, fiscalização, medição, liquidação e pagamento do Contrato Administrativo nº 20220029/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 018/2021-SRP, celebrado entre o Município de Buriticupu/MA e a empresa E de M dos Santos Serviços EIRELI, CNPJ nº 30.548.690/0001-89, especialmente quanto aos pagamentos realizados em fevereiro de 2025, no valor total de R$ 1.043.745,96, e a possíveis pagamentos sem contraprestação contratual, divergências na disponibilização da frota e demais fatos diretamente conexos à execução do mesmo contrato.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Pessoas relacionadas à apuração: E de M dos Santos Serviços EIRELI; Elton de Morais dos Santos; Salma Sousa Torres; João Carlos Teixeira da Silva; Afonso Barros Batista; e outros agentes públicos ou particulares cuja participação venha a ser concretamente identificada, sem prejuízo de posterior individualização.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA para investigar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 20220029/2022, celebrado entre o Município de Buriticupu/MA e a empresa E de M dos Santos Serviços EIRELI, destinado à prestação de serviços de transporte escolar.

A investigação originou-se de representação que questionou três pagamentos efetuados à contratada em fevereiro de 2025, cada um no valor de R$ 347.915,32, totalizando R$ 1.043.745,96.

A notícia inicial apontou possível ausência de contraprestação, considerando a informação de que as aulas regulares da rede municipal de ensino teriam iniciado apenas em março de 2025.

Também foram suscitadas dúvidas sobre a regularidade da liquidação das despesas, a competência dos serviços remunerados, a existência de obrigações financeiras do exercício de 2024 e a documentação apresentada para justificar os pagamentos.

Após diligências preliminares, o procedimento foi convertido em Inquérito Civil mediante a Decisão nº 2/2026 - 1ªPJBUR e a Portaria de Instauração nº 1/2026 - 1ªPJBUR, de 8 de janeiro de 2026.

No curso da instrução, foram requisitadas informações à Administração Municipal e à empresa contratada, tendo sido apresentadas manifestações e documentos relacionados à execução contratual, aos calendários escolares e aos pagamentos questionados.

A empresa alegou, em síntese, que os pagamentos corresponderiam a obrigações de competências anteriores, inclusive de 2024, e que o contrato contemplaria remuneração pela disponibilidade da frota, independentemente da circulação diária de todos os veículos.

A Administração Municipal, por sua vez, apresentou justificativas referentes à continuidade de serviços de transporte, inclusive para atendimento de estudantes da Unidade de Ensino Dr. Fernando Castro, com referência ao Ofício nº 05/2025, atribuído ao gestor Raniere Pereira Araújo.

Diante da complexidade da matéria, esta Promotoria solicitou apoio especializado à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça.

Sobreveio o Parecer Técnico nº 367/2026 - GPGJ/ASSTEC/PGJ, que examinou a utilização do sistema de registro de preços no Pregão Eletrônico nº 018/2021-SRP, a regularidade dos pagamentos realizados em fevereiro de 2025, a documentação de liquidação das despesas e as justificativas apresentadas pelos envolvidos.

O órgão técnico identificou inconsistências na comprovação dos pagamentos, especialmente diante da vinculação das três despesas à Nota de Empenho nº 02010087, emitida no exercício de 2025, e da ausência de documentação operacional suficiente para demonstrar a efetiva prestação ou disponibilidade dos serviços remunerados.

O parecer também examinou os calendários escolares apresentados, sem identificar elementos suficientes para concluir pela existência de adulteração documental.

Foi igualmente incorporado aos autos o Relatório Técnico SMTCI nº 02/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno de Buriticupu/MA.

Esse relatório examinou contratações celebradas com a empresa E de M dos Santos Serviços EIRELI, abrangendo tanto o contrato de transporte escolar quanto outros contratos de locação de veículos para diferentes secretarias municipais.

Quanto ao Contrato nº 20220029/2022, o documento aponta divergências entre a quantidade de veículos contratados e os registros de proprietários e pagamentos constantes de planilhas apresentadas pela empresa, além de possíveis inconsistências nos aditivos contratuais e na fiscalização da execução.

O relatório também apresenta achados relativos aos Contratos nº 20220010 a 20220015/2022, oriundos do Pregão Eletrônico nº 039/2021, os quais possuem objeto, procedimento licitatório e execução próprios.

A reunião desses elementos evidencia a necessidade de saneamento do Inquérito Civil, com delimitação precisa de seu objeto, organização das provas, separação dos núcleos contratuais e complementação da instrução dirigida à individualização dos atos eventualmente caracterizadores de improbidade administrativa.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da natureza do procedimento e da investigação de possíveis atos dolosos de improbidade administrativa

O Ministério Público possui atribuição constitucional para a defesa do patrimônio público, da probidade administrativa e dos demais interesses coletivos juridicamente tutelados, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993 e da Lei nº 7.347/1985.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

O Inquérito Civil constitui instrumento destinado à obtenção dos elementos necessários ao exercício dessas atribuições, observadas a Resolução CNMP nº 23/2007 e a regulamentação institucional aplicável.

No presente caso, cabe explicitar que o objeto do Inquérito Civil consiste na apuração de possíveis atos dolosos de improbidade administrativa, e não na realização de fiscalização genérica da atividade contratual do Município.

A investigação deverá observar os requisitos da Lei nº 8.429/1992, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021.

A configuração de improbidade administrativa demanda conduta dolosa tipificada em lei, com individualização do comportamento atribuído a cada agente público ou particular, demonstração do elemento subjetivo legalmente exigido e, nos casos de lesão ao erário, comprovação da perda patrimonial efetiva.

Não basta identificar irregularidade administrativa, deficiência de fiscalização, descumprimento formal de norma contábil ou exercício de cargo de direção.

É necessário demonstrar a prática consciente da conduta ilícita, sua correspondência com o tipo legal e o nexo causal entre a atuação do agente e o resultado juridicamente relevante.

Em relação aos particulares, a responsabilidade por improbidade administrativa igualmente depende da comprovação de participação dolosa nos fatos, observadas as exigências do art. 3º da Lei nº 8.429/1992.

Assim, a presente investigação deve esclarecer:

a) qual obrigação contratual teria sido descumprida;

b) qual serviço deixou de ser prestado ou qual veículo deixou de ser disponibilizado;

c) qual valor teria sido indevidamente pago;

d) qual agente solicitou, mediu, atestou, liquidou, autorizou ou ordenou a despesa;

e) qual participação concreta pode ser atribuída à contratada e a seus representantes;

f) quais elementos demonstram eventual atuação dolosa;

g) qual prejuízo efetivo teria sido suportado pelo Município.

O aprofundamento dessas questões é indispensável à formação de juízo ministerial conclusivo.

2. Da justa causa para o prosseguimento

O conjunto documental reunido apresenta elementos suficientes para o prosseguimento da investigação.

A existência de três pagamentos expressivos em fevereiro de 2025, a controvérsia quanto à competência das despesas, a insuficiência dos registros operacionais inicialmente apresentados e as inconsistências identificadas pelos órgãos técnicos constituem dados objetivos que justificam a continuidade da apuração.

Entretanto, esses elementos ainda não autorizam conclusão definitiva sobre a ocorrência de ato doloso de improbidade administrativa.

A emissão de empenho em 2025 não comprova, isoladamente, que os serviços alegadamente prestados em 2024 inexistiram.

A inexistência de aulas regulares na rede municipal, por sua vez, não demonstra automaticamente que não havia obrigação contratual de manter a frota disponível ou de atender atividades escolares específicas.

Igualmente, a ausência de documentos operacionais ou a divergência entre valores recebidos pela empresa e repasses realizados a proprietários de veículos não permite presumir, sem análise adicional, a existência de dano ao erário.

Há, portanto, justa causa para o prosseguimento do Inquérito Civil, mas necessidade de complementação da instrução antes de eventual adoção de medida sancionatória por improbidade administrativa.

3. Dos pagamentos realizados em fevereiro de 2025

Conforme os documentos examinados, os pagamentos questionados são os seguintes:

Processo de pagamento	Nota fiscal	Data do pagamento	Valor
2025.02.06.0031	803	07/02/2025	R$ 347.915,32
2025.02.06.0032	804	07/02/2025	R$ 347.915,32
2025.02.28.0001	814	28/02/2025	R$ 347.915,32
Total			R$ 1.043.745,96

Os três pagamentos encontram-se relacionados à Nota de Empenho nº 02010087, emitida no exercício de 2025.

A empresa sustenta que as despesas corresponderiam, ao menos em parte, a serviços prestados em novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

É necessário, portanto, verificar se os valores remuneraram obrigações efetivamente constituídas, sua competência e a regularidade do respectivo processamento contábil.

A despesa empenhada em 2025 não pode ser classificada como restos a pagar de 2024 apenas em razão de sua alegada origem material naquele exercício.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Isso não afasta, porém, a necessidade de examinar se houve prestação efetiva de serviços em 2024 e eventual obrigação passível de reconhecimento como despesa de exercício anterior, conforme os requisitos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

O ponto central da apuração consiste em determinar se houve contraprestação contratual e se os valores pagos guardam correspondência com ela.

Registre-se, por oportuno, que a referência à data de 28/08/2025, constante do texto descritivo do Parecer Técnico nº 367/2026, configura erro material de digitação.

O Processo de Pagamento nº 2025.02.28.0001, a Nota Fiscal nº 814, o quadro sintético de execução financeira do próprio parecer e os comprovantes bancários integrantes dos autos confirmam que o terceiro pagamento, no valor de R$ 347.915,32, ocorreu em 28/02/2025.

Não há, portanto, controvérsia probatória relevante sobre a data do desembolso. A ASSTEC deverá apenas promover a retificação formal da referência equivocada em sua manifestação complementar, concentrando a análise técnica nos aspectos materiais da despesa.

4. Da prestação dos serviços e da disponibilidade da frota

A controvérsia relativa à efetiva execução contratual exige a análise conjunta do edital, do termo de referência, da proposta vencedora, do contrato e dos respectivos aditivos.

É necessário definir se a remuneração foi estabelecida por veículo disponibilizado, por período de disponibilidade, por rota, por quilometragem percorrida ou por combinação desses critérios.

Caso o contrato preveja pagamento pela disponibilidade, deverá ser demonstrado que a frota e os condutores permaneceram efetivamente à disposição da Administração nas condições contratadas.

Caso existam componentes de remuneração vinculados à execução de rotas, dias de operação ou quilometragem, deverá ser apurada a correspondência entre esses parâmetros e as medições e pagamentos realizados.

A alegação de atendimento a estudantes da rede estadual também deverá ser confrontada com os registros escolares, as solicitações administrativas e os documentos que demonstrem a efetiva utilização do transporte.

A eventual inexistência de convênio formal, embora possa suscitar questão de regularidade administrativa, não demonstra isoladamente ausência de transporte ou pagamento sem contraprestação.

O art. 63 da Lei nº 4.320/1964 exige que a liquidação da despesa se apoie na verificação do direito do credor, mediante documentos idôneos.

Nesse contexto, é indispensável verificar qual documentação o Município possuía no momento do atesto e da liquidação, quem a examinou e quais elementos efetivamente sustentaram os pagamentos.

5. Dos achados do Relatório Técnico SMTCI nº 02/2026 relacionados ao transporte escolar

O Relatório Técnico SMTCI nº 02/2026 identificou possíveis inconsistências na execução do Contrato nº 20220029/2022.

Segundo o documento, o quinto termo aditivo elevou a frota contratada de 45 para 55 veículos, enquanto as planilhas examinadas, referentes a dezembro de 2025 e maio de 2026, apresentariam quantitativos inferiores de veículos com pagamentos identificados.

O relatório registra, em maio de 2026, referência a 50 proprietários e, no máximo, 47 registros de pagamento, apontando possível diferença em relação à frota contratada.

A Controladoria apresentou estimativa de exposição financeira mensal entre R$ 50.704,64 e R$ 77.867,84, conforme os tipos de veículos hipoteticamente não disponibilizados.

Tais valores não correspondem, neste momento, a prejuízo comprovado.

A diferença entre o quantitativo de veículos contratados e os registros de pagamentos a proprietários demanda esclarecimentos sobre a existência de veículos próprios, substituições, registros incompletos, diferentes competências e efetiva disponibilização da frota.

O relatório também apontou inconsistências relacionadas a adicionais de rotas, proprietários identificados em planilhas e registros de pagamentos.

Esses achados justificam a complementação da instrução quanto aos fatos diretamente conexos à execução do Contrato nº 20220029/2022, sem transformá-lo em investigação indistinta de todas as contratações da empresa.

6. Da individualização dos agentes e das possíveis responsabilidades

A investigação deverá reconstruir a cadeia administrativa dos pagamentos e da execução contratual, identificando os agentes que solicitaram os serviços, acompanharam sua execução, produziram as medições, emitiram os atestos, liquidaram as despesas e determinaram os pagamentos.

A responsabilidade por improbidade administrativa exige demonstração de conduta dolosa individualizada, não sendo admitida imputação fundada exclusivamente na posição hierárquica, no exercício do cargo ou em vínculo institucional com o contrato.

6.1. Salma Sousa Torres

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Deverá ser esclarecido o período de exercício do cargo de Secretária Municipal de Educação e sua eventual participação direta nos atos de gestão, fiscalização, medição, atesto ou autorização das despesas.

A eventual responsabilização dependerá da demonstração de conduta pessoal, elemento subjetivo e nexo causal com os fatos investigados.

6.2. João Carlos Teixeira da Silva

Em relação ao então Prefeito Municipal, a investigação deverá verificar a existência de conduta dolosa pessoal e concretamente individualizada, relacionada aos pagamentos ou à execução contratual questionada.

Para esse fim, deverá ser apurado se praticou ato próprio de ordenação da despesa, determinou ou autorizou pessoalmente pagamentos com conhecimento de sua eventual irregularidade, interferiu conscientemente nos procedimentos de medição, atesto ou liquidação, ou participou de atuação concertada destinada à realização de pagamentos indevidos.

A eventual participação poderá decorrer de atos próprios ou de contribuição dolosa devidamente comprovada, inclusive em concurso com outros agentes, não sendo suficiente a mera possibilidade abstrata de supervisão hierárquica.

A simples condição de Chefe do Poder Executivo Municipal não autoriza presumir responsabilidade por atos praticados por secretários municipais, ordenadores de despesas delegados, gestores, fiscais de contratos ou servidores responsáveis pela execução financeira.

A responsabilização objetiva é incompatível com o regime da improbidade administrativa, que exige dolo, nos termos do art. 1º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 8.429/1992.

Deverá ser examinada, em especial, a existência de ato pessoal de ordenação, determinação, autorização consciente ou participação dolosa nos pagamentos realizados em fevereiro de 2025.

A identificação do agente político no procedimento possui natureza investigativa e não importa conclusão antecipada quanto à autoria ou responsabilidade.

6.3. Afonso Barros Batista

Deverão ser identificados os atos efetivamente praticados em relação ao Contrato nº 20220029/2022, especialmente quanto à assinatura de instrumentos contratuais, aditivos, autorizações e eventual ordenação de despesas.

Também deverão ser esclarecidos o período de exercício de suas funções, os atos de delegação de competência e os elementos que permitam avaliar eventual conhecimento e participação dolosa em pagamentos indevidos.

A assinatura de documentos ou o exercício de função administrativa não substituem a demonstração dos requisitos legais de responsabilização.

6.4. Clodilton Sousa Bonfim

Deverão ser confirmados os períodos de exercício das funções e esclarecida a natureza de sua participação nos fatos investigados.

A apresentação posterior de informações em nome da Administração Municipal não equivale, por si só, à participação em eventuais irregularidades anteriores.

6.5. Elton de Morais dos Santos e E de M dos Santos Serviços EIRELI

A instrução deverá esclarecer a elaboração das cobranças, os documentos apresentados para pagamento, a correspondência entre os valores faturados e os serviços executados e eventual participação consciente em pagamentos indevidos.

A condição de representante da contratada ou de beneficiário contratual dos pagamentos não permite presumir, isoladamente, participação dolosa em ato de improbidade.

6.6. Fiscais, gestores, atestantes, liquidantes e ordenadores de despesas

Constitui prioridade identificar os agentes que atuaram efetivamente nos processos de pagamento de fevereiro de 2025.

A instrução deverá distinguir as responsabilidades de quem solicitou, fiscalizou, mediu, atestou, liquidou e ordenou cada pagamento.

Não se admite atribuir responsabilidade por fatos de fevereiro de 2025 a servidores cuja designação somente tenha ocorrido posteriormente, sem prova de participação específica.

A análise das possíveis responsabilidades deverá observar o período de exercício das funções, a competência legal ou delegada, os atos praticados e os elementos concretos de dolo.

7. Da tipificação provisória das condutas

Os fatos investigados poderão, em tese, subsumir-se ao art. 10 da Lei nº 8.429/1992 caso se comprove que agentes públicos ou particulares, mediante conduta dolosa, concorreram para pagamentos sem contraprestação contratual, por quantitativos não disponibilizados ou em valores superiores aos efetivamente devidos.

A análise poderá alcançar outras hipóteses previstas nos arts. 9º e 11 da mesma lei, caso surjam elementos específicos que preencham seus respectivos pressupostos legais.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

A simples inobservância de normas contábeis, a falha administrativa ou o descumprimento contratual não autorizam, isoladamente, imputação por improbidade administrativa.

Também não se poderá equiparar automaticamente a diferença entre o valor recebido pela contratada e as despesas por ela realizadas a enriquecimento ilícito ou superfaturamento.

A eventual quantificação do dano deverá considerar os valores efetivamente pagos sem contraprestação e descontar os serviços comprovadamente prestados, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 8.429/1992.

O enquadramento jurídico permanece provisório e será revisto ao término da instrução.

8. Da separação dos fatos referentes a outras contratações

O Relatório Técnico SMTCI nº 02/2026 também apresenta achados relativos ao Pregão Eletrônico nº 039/2021 e aos Contratos nº 20220010 a 20220015/2022, destinados à locação de veículos para secretarias municipais.

Embora a empresa contratada seja a mesma, esses fatos possuem objeto licitatório, documentos financeiros e execução próprios, justificando apuração autônoma.

Os achados envolvem, entre outros aspectos, pesquisa de preços, habilitação, desclassificação de concorrentes, disponibilização da frota, utilização de veículos de terceiros, condutores, fiscalização e eventuais pagamentos indevidos.

A manutenção desses núcleos no presente Inquérito Civil dificultaria a organização probatória e a individualização das condutas.

É adequado, portanto, promover o desmembramento documental dos achados relacionados às referidas contratações, respeitadas as regras de atribuição e a existência de procedimentos anteriores sobre os mesmos fatos.

As informações sobre a locação de ambulâncias deverão permanecer vinculadas ao Inquérito Civil SIMP nº 000252- 283/2026.

As medidas de natureza estruturante relativas à gestão e fiscalização da frota municipal poderão ser compartilhadas com o Procedimento Administrativo SIMP nº 001488-283/2026, preservando-se a distinção entre atuação preventiva e apuração de atos concretos de improbidade administrativa.

9. Da eventual repercussão penal

O presente Inquérito Civil tem como finalidade a investigação de possíveis atos dolosos de improbidade administrativa.

Embora os fatos possam apresentar repercussão em outras esferas de responsabilidade, a análise criminal exige exame específico de tipicidade, autoria, materialidade e elemento subjetivo.

Neste momento, a prioridade consiste em completar a instrução civil, com reconstrução dos pagamentos, comprovação da contraprestação, identificação dos agentes e eventual quantificação de dano.

A instauração concomitante de procedimento criminal com objeto idêntico, fundada exclusivamente nos elementos ainda incompletos aqui reunidos, pode provocar duplicação de diligências e fragmentação do acervo probatório.

Por essa razão, a eventual repercussão penal será examinada especificamente após a conclusão da instrução deste Inquérito Civil, quando será avaliada, mediante decisão fundamentada, a necessidade de extração de peças ou comunicação ao órgão ministerial com atribuição criminal.

Ressalva-se a adoção de providência imediata diante de circunstância superveniente que imponha atuação urgente ou dever legal específico de comunicação, mediante decisão própria.

10. Da necessidade de instrução organizada, verificável e auditável

A complexidade da documentação exige que as novas requisições sejam cumpridas de forma organizada e tecnicamente utilizável.

A remessa de centenas de páginas digitalizadas, sem índice, identificação das competências, correspondência entre documentos e respostas ou possibilidade de pesquisa, não atende adequadamente à finalidade investigativa.

O cumprimento das requisições deverá permitir ao Ministério Público localizar os documentos, reconstruir cronologicamente os pagamentos, identificar os responsáveis e confrontar os dados financeiros com a execução operacional.

Por isso, os destinatários deverão apresentar respostas circunstanciadas, acompanhadas dos documentos digitais nativos e das bases eletrônicas pesquisáveis disponíveis.

A exigência de apresentação dos arquivos em seu formato original, sempre que existentes, destina-se a preservar a integridade dos registros, possibilitar verificações de autenticidade e permitir a análise técnica sem perda desnecessária de informações decorrente de digitalizações ou conversões.

Não se exigirá a criação artificial de documento que nunca existiu. Todavia, quando os dados constarem de sistema informatizado, deverá ser providenciada sua exportação em formato acessível e pesquisável.

A apresentação de arquivos em PDF não substituirá o fornecimento das planilhas eletrônicas originais ou exportáveis, quando existentes.

Também não será considerada resposta substancialmente completa a mera indicação de que documentos estão disponíveis em portal público, sem referência precisa que permita sua identificação e correlação com os quesitos.

As determinações a seguir observarão essas diretrizes.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei nº 8.625/1993, no art. 8º da Lei nº 7.347/1985, na Lei nº 8.429/1992 e na Resolução CNMP nº 23/2007, DECIDO:

BLOCO A. SANEAMENTO, DELIMITAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

1. Delimitação do objeto

1.1. RECONHECER a existência de justa causa para o prosseguimento do Inquérito Civil SIMP nº 001617-283/2025.

1.2. DELIMITAR EXPRESSAMENTE o objeto à investigação de possíveis atos dolosos de improbidade administrativa relacionados ao Contrato Administrativo nº 20220029/2022, abrangendo:

I. Os três pagamentos efetuados em fevereiro de 2025, no total de R$ 1.043.745,96;

II. A efetiva prestação dos serviços ou disponibilização da frota remunerada;

III. A regularidade das medições, dos atestos, das liquidações e dos pagamentos;

IV. A existência de pagamentos sem contraprestação ou por quantitativos não disponibilizados;

V. A participação individualizada de agentes públicos e particulares;

VI. A apuração de eventual dano efetivo ao erário;

VII. Os fatos diretamente conexos à execução do mesmo contrato identificados no Relatório Técnico SMTCI nº 02/2026, especialmente aqueles relacionados aos quantitativos da frota, aditivos e pagamentos.

1.3. DETERMINAR a atualização do resumo e do objeto no sistema SIMP.

1.4. DETERMINAR a elaboração de portaria de aditamento à Portaria de Instauração nº 1/2026 - 1ªPJBUR, destinada exclusivamente a adequar a descrição do objeto investigado, preservando a identidade e a continuidade do presente Inquérito Civil.

2. Desmembramento das demais contratações

2.1. DETERMINAR a extração de cópias das partes pertinentes do Relatório Técnico SMTCI nº 02/2026 e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 039/2021 e aos Contratos nº 20220010 a 20220015/2022.

2.2. DETERMINAR que a secretaria verifique e certifique previamente a existência de procedimento com objeto idêntico ou substancialmente coincidente.

2.3. NÃO IDENTIFICADA DUPLICIDADE, autue-se Notícia de Fato autônoma, observadas as regras institucionais de atribuição, para apreciação dos possíveis atos de improbidade administrativa relativos aos referidos contratos.

2.4. DETERMINAR o compartilhamento de cópias pertinentes com o Procedimento Administrativo SIMP nº 001488- 283/2026, para acompanhamento das questões estruturais de controle da frota municipal.

2.5. CONSIGNAR que os fatos relacionados à contratação de ambulâncias permanecem no âmbito do Inquérito Civil SIMP nº 000252-283/2026.

BLOCO B. DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS PARA AS RESPOSTAS E DOCUMENTOS

3. Padrão de apresentação das respostas

3.1. DETERMINAR que todos os expedientes requisitórios e notificações expedidos em cumprimento desta decisão contenham orientação expressa para observância, conforme a natureza das informações solicitadas, dos seguintes requisitos:

I. Relatório circunstanciado e assinado

A resposta deverá ser acompanhada de relatório ou manifestação escrita, datada e assinada pelo responsável, com exposição objetiva dos fatos e resposta individualizada a cada quesito.

No caso da Administração Municipal, a manifestação consolidada deverá ser assinada pelo Procurador-Geral do Município, com identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela elaboração das informações técnicas.

As manifestações setoriais poderão ser anexadas como documentos complementares, mas não substituirão o relatório consolidado da Procuradoria-Geral do Município.

II. Resposta item a item

O destinatário deverá utilizar a mesma numeração dos quesitos constantes do expediente ministerial, indicando, para cada item:

a) a informação solicitada;

b) a resposta objetiva;

c) o documento comprobatório correspondente;

d) o nome ou número do arquivo em que se encontra;

e) eventual pendência, justificativa ou impossibilidade de atendimento.

Não serão consideradas suficientes respostas que apenas afirmem genericamente que os documentos seguem anexos.

III. Documentos digitais nativos

Os documentos originalmente produzidos em sistemas eletrônicos deverão ser apresentados, sempre que disponíveis, em seus formatos digitais nativos ou em exportações que preservem texto pesquisável, integridade e informações relevantes.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Incluem-se nessa diretriz arquivos extraídos de sistemas contábeis, financeiros, administrativos, de gestão contratual, de frota e de geolocalização.

Deverá ser evitada a conversão de documentos eletrônicos em imagens digitalizadas quando isso eliminar a possibilidade de pesquisa ou processamento dos dados.

IV. Planilhas eletrônicas pesquisáveis

As relações de pagamentos, veículos, proprietários, motoristas, rotas, medições, valores, empenhos e demais bases tabulares deverão ser encaminhadas, sempre que os dados existirem em meio eletrônico, em formato XLSX, CSV ou outro formato estruturado amplamente acessível.

As planilhas deverão:

a) possuir cabeçalhos claros;

b) conter uma linha por registro, sempre que tecnicamente possível;

c) preservar datas, números, valores e identificadores em campos próprios;

d) permitir pesquisa, filtragem e ordenação;

e) evitar células mescladas que prejudiquem o tratamento dos dados;

f) identificar a origem das informações e o período de referência;

g) preservar, quando existentes, abas, fórmulas e memória de cálculo;

h) indicar as fontes documentais que sustentam os lançamentos.

Arquivos de planilhas convertidos exclusivamente em PDF ou imagem não substituem a apresentação da respectiva versão editável, quando disponível.

V. Identificação e organização dos arquivos

Os documentos deverão ser organizados em pastas digitais com nomes objetivos e padronizados, preferencialmente separados por assunto, exercício financeiro, competência e tipo documental.

A resposta deverá conter índice geral com os seguintes campos:

a) número do item requisitado;

b) descrição do documento;

c) período ou competência;

d) nome do arquivo;

e) pasta em que se encontra;

f) observações, quando necessárias.

VI. Integridade e rastreabilidade

Os arquivos deverão preservar, sempre que disponíveis, assinaturas eletrônicas, códigos de verificação, comprovantes de emissão, informações de origem e outros elementos necessários à conferência de autenticidade.

Não deverão ser substituídos documentos originais por reproduções incompletas, recortes ou consolidações que eliminem informações relevantes.

VII. Documentos inexistentes ou não localizados

Quando determinado documento não existir ou não puder ser localizado, a resposta deverá informar expressamente:

a) qual documento está ausente;

b) se nunca foi produzido ou se houve perda, descarte ou impossibilidade de localização;

c) qual setor seria responsável por sua produção ou guarda;

d) quais diligências foram realizadas para localizá-lo;

e) se existe documento alternativo capaz de comprovar os mesmos fatos.

A ausência de documento não deverá ser suprida por declaração genérica de regularidade.

VIII. Documentos já apresentados

Caso determinado documento já conste dos autos, o destinatário poderá dispensar sua reapresentação, desde que indique com precisão o protocolo, identificador, nome do arquivo ou localização na pasta institucional, permitindo sua identificação inequívoca.

IX. Encaminhamento da documentação

Os documentos deverão ser enviados preferencialmente por meio eletrônico institucional, organizados em arquivos ou pastas que permitam sua consulta individualizada.

Arquivos volumosos poderão ser disponibilizados por compartilhamento eletrônico institucional, desde que o acesso seja efetivamente concedido e preservado durante a instrução.

O envio por link não dispensa a apresentação do relatório circunstanciado nem do índice documental.

X. Proteção dos dados pessoais

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

As informações deverão ser disponibilizadas com observância das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente quanto a estudantes e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.
As bases indispensáveis à investigação poderão ser encaminhadas com indicação de eventual necessidade de acesso restrito.
3.2. DETERMINAR que essas orientações integrem os ofícios e notificações, de maneira sintética e objetiva, sem necessidade de transcrição integral desta decisão.
3.3. CONSIGNAR que o descumprimento das exigências de organização, integridade ou acessibilidade poderá ensejar solicitação de complementação específica, sem prejuízo da adoção de outras providências legalmente cabíveis.
BLOCO C. REQUISIÇÃO CONCENTRADA AO MUNICÍPIO
4. Ofício único à Procuradoria-Geral do Município
4.1. EXPEÇA-SE UM ÚNICO OFÍCIO ao Procurador-Geral do Município de Buriticupu/MA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de relatório circunstanciado consolidado e dos documentos relacionados nos subitens seguintes.
4.2. DETERMINAR que o Procurador-Geral coordene as providências internas necessárias, solicitando as informações aos setores competentes, especialmente Educação, Fazenda ou Finanças, Contabilidade, Administração, Contratos, Fiscalização e Controle Interno.
4.3. EXIGIR que a resposta seja subscrita pelo Procurador-Geral do Município, contenha respostas individualizadas e observe integralmente os padrões definidos no Bloco B desta decisão.
A resposta deverá ser acompanhada de planilhas eletrônicas pesquisáveis e dos documentos digitais nativos, quando existentes.
4.4. Eixo 1. Processos de pagamento de fevereiro de 2025
Requisitar cópia integral, legível e organizada dos seguintes processos:
I. Processo nº 2025.02.06.0031, Nota Fiscal nº 803;
II. Processo nº 2025.02.06.0032, Nota Fiscal nº 804;
III. Processo nº 2025.02.28.0001, Nota Fiscal nº 814.
Para cada processo, deverão ser apresentados:
a) nota de empenho e respectivos históricos;
b) documentos de medição e comprovação da execução;
c) nota fiscal e documentos de cobrança;
d) atesto do fiscal ou gestor;
e) documentos de liquidação;
f) autorização e ordem de pagamento;
g) comprovante bancário;
h) fonte de recursos e classificação orçamentária;
i) identificação dos responsáveis por cada etapa;
j) atos de designação, nomeação ou delegação de competência.
Planilha obrigatória: elaborar quadro em formato XLSX ou CSV, contendo uma linha por pagamento e, no mínimo, os seguintes campos:
número do processo de pagamento;
número da nota fiscal;
data de emissão da nota fiscal;
competência alegadamente remunerada;
número e data do empenho;
data do atesto;
data da liquidação;
data do pagamento;
valor pago;
conta bancária de origem;
fonte de recursos;
nome e função do atestante;
nome e função do liquidante;
nome e função do ordenador;
localização dos documentos comprobatórios.
4.5. Eixo 2. Obrigações supostamente originadas em 2024
Requisitar:

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

I. Empenhos emitidos em 2024 relacionados às competências de novembro e dezembro daquele exercício;
II. Notas fiscais e medições correspondentes;
III. Demonstrativos de restos a pagar processados e não processados;
IV. Eventuais processos de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
V. Documentos de reconhecimento administrativo das obrigações;
VI. Comprovantes de pagamentos eventualmente realizados para as mesmas competências;
VII. Demonstrativo de conciliação financeira que permita verificar a inexistência de duplicidade.
Resposta técnica específica: a PGM deverá explicar, com fundamento nos documentos contábeis, a razão pela qual despesas alegadamente relativas a 2024 teriam sido vinculadas a empenho emitido em 2025.
Deverá esclarecer se a Administração reconheceu restos a pagar, despesas de exercícios anteriores ou obrigação de outra natureza, identificando os atos administrativos correspondentes.
Planilha obrigatória: apresentar quadro por competência, nota fiscal, empenho original, valor reconhecido, valor pago, data e fundamento do reconhecimento.
4.6. Eixo 3. Execução operacional do transporte escolar
Requisitar informações e documentos relativos às competências questionadas, especialmente novembro e dezembro de 2024 e janeiro e fevereiro de 2025, compreendendo:
I. Relação dos veículos contratados, disponibilizados e efetivamente utilizados;
II. Placas, RENAVAM, marca, modelo, ano e proprietário;
III. Identificação dos condutores;
IV. Vínculo jurídico dos veículos e condutores com a contratada;
V. Rotas previstas e executadas;
VI. Dias de circulação;
VII. Quilometragem prevista e registrada;
VIII. Ordens de serviço;
IX. Diários de bordo, registros de GPS e controles equivalentes, quando existentes;
X. Relatórios de fiscalização;
XI. Registros de substituição ou indisponibilidade de veículos;
XII. Documentos de habilitação e autorização exigidos para o transporte escolar.
Planilha obrigatória: apresentar relação pesquisável contendo, sempre que disponível, uma linha por veículo, rota e competência, com os seguintes campos:
competência;
placa;
tipo de veículo;
proprietário;
condutor;
rota;
localidade atendida;
dias previstos;
dias de efetiva operação;
quilometragem;
dias de disponibilidade sem circulação;
valor contratual;
valor medido;
valor pago;
documento de comprovação.
A PGM deverá esclarecer expressamente se houve pagamento durante períodos sem aulas e quais elementos documentais demonstrariam a efetiva disponibilidade da frota.
4.7. Eixo 4. Critério de remuneração e medição contratual
Requisitar cópia ou referência precisa aos documentos que disciplinam:
I. Formação e composição dos preços;
II. Remuneração por disponibilidade, rota, quilometragem ou período;
III. Obrigações relativas à disponibilização dos motoristas;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

IV. Pagamento durante férias e recessos;
V. Reduções ou glosas por indisponibilidade;
VI. Instrumentos de fiscalização e medição;
VII. Critérios para emissão dos atestos.
A PGM deverá apresentar manifestação jurídica específica sobre a interpretação dessas cláusulas, indicando os fundamentos contratuais e os documentos operacionais que demonstrariam seu cumprimento.
4.8. Eixo 5. Calendário escolar e atendimento da rede estadual
Requisitar:
I. Calendário escolar municipal de 2025;
II. Atos de aprovação e eventuais alterações;
III. Adendos, com datas e identificação dos responsáveis;
IV. Ofício nº 05/2025, atribuído a Raniere Pereira Araújo;
V. Solicitações de transporte de estudantes da Unidade de Ensino Dr. Fernando Castro;
VI. Autorizações administrativas correspondentes;
VII. Instrumentos de cooperação com a rede estadual, se existentes;
VIII. Identificação das localidades, rotas e dias de atendimento;
IX. Registros administrativos que demonstrem a necessidade e a efetiva realização do transporte. A resposta deverá distinguir claramente as atividades da rede municipal das eventuais demandas da rede estadual. Os documentos relativos a estudantes deverão observar as restrições aplicáveis à divulgação de dados pessoais.
4.9. Eixo 6. Identificação dos agentes e dos atos praticados
Requisitar a identificação completa dos agentes públicos que exerceram, nos períodos investigados, as funções de:
I. Secretário Municipal de Educação;
II. Gestor contratual;
III. Fiscal contratual e substituto;
IV. Responsável pelos boletins de medição;
V. Responsável pelo atesto das Notas Fiscais nº 803, 804 e 814;
VI. Responsável pela liquidação das despesas;
VII. Ordenador de despesas;
VIII. Responsável pelo processamento contábil e financeiro.
Planilha obrigatória: apresentar quadro pesquisável com:
nome completo;
CPF;
cargo ou função;
órgão de lotação;
início e término do exercício;
ato de nomeação ou designação;
atribuição no contrato;
ato administrativo praticado;
data do ato;
documento comprobatório.
Em relação a Salma Sousa Torres, João Carlos Teixeira da Silva, Afonso Barros Batista e Clodilton Sousa Bonfim, a PGM deverá indicar expressamente os períodos de exercício das funções e os atos concretamente relacionados aos fatos investigados.
Quanto a João Carlos Teixeira da Silva, a resposta deverá esclarecer especificamente se houve ato pessoal de ordenação, determinação ou autorização dos pagamentos de fevereiro de 2025, indicando, em caso positivo, o documento, a data, a competência exercida e as informações que fundamentaram a decisão administrativa.
Deverão ser apresentados os eventuais atos de delegação de ordenação de despesas em vigor no período, permitindo identificar se as decisões financeiras competiam diretamente ao Prefeito Municipal ou a ordenadores delegados.
A identificação dos responsáveis deverá observar as designações vigentes na época de cada pagamento, sem imputação automática decorrente de posição hierárquica.
4.10. Eixo 7. Aditivos e quantitativos da frota
Requisitar, caso ainda não estejam integralmente disponíveis nos autos:
I. Quinto e sexto termos aditivos do Contrato nº 20220029/2022;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

II. Processos administrativos que fundamentaram as alterações;
III. Justificativas técnicas para o aumento da frota de 45 para 55 veículos;
IV. Estudos de vantajosidade e documentos de formação dos valores;
V. Medições e pagamentos de dezembro de 2025 e maio de 2026;
VI. Relações de veículos disponibilizados nesses períodos;
VII. Documentos de fiscalização correspondentes;
VIII. Esclarecimento das divergências apontadas no Relatório SMTCI nº 02/2026.
Planilha obrigatória: apresentar, por competência e veículo, o quantitativo contratado, a disponibilidade comprovada, o valor previsto, o valor medido e o valor pago.
4.11. Eixo 8. Providências administrativas e fiscalização atual
Requisitar relatório sobre:
I. Procedimentos administrativos instaurados em razão dos achados da SMTCI;
II. Vistorias realizadas;
III. Glosas ou revisões de medições;
IV. Valores eventualmente reconhecidos como indevidos;
V. Medidas de recuperação de recursos;
VI. Instrumentos atuais de fiscalização da frota;
VII. Providências destinadas a assegurar a continuidade do transporte escolar após o término da vigência contratual.
A resposta deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios e identificar os responsáveis pela implementação de cada medida.
4.12. Exigência de relatório consolidado
DETERMINAR que a PGM apresente, ao final da resposta, um quadro-resumo de cumprimento da requisição, contendo:

Item	Informação ou documento	Situação	Arquivo comprobatório	Observações
4.4	Processos de pagamento	Atendido, parcial ou pendente	Identificação do arquivo	Justificativa
4.5	Obrigações de 2024	Atendido, parcial ou pendente	Identificação do arquivo	Justificativa
4.6	Execução operacional	Atendido, parcial ou pendente	Identificação do arquivo	Justificativa
4.7	Remuneração contratual	Atendido, parcial ou pendente	Identificação do arquivo	Justificativa
4.8	Calendário e rede estadual	Atendido, parcial ou pendente	Identificação do arquivo	Justificativa
4.9	Identificação dos agentes	Atendido, parcial ou pendente	Identificação do arquivo	Justificativa
4.10	Aditivos e quantitativos	Atendido, parcial ou pendente	Identificação do arquivo	Justificativa
4.11	Providências administrativas	Atendido, parcial ou pendente	Identificação do arquivo	Justificativa

A resposta deverá indicar expressamente eventuais documentos inexistentes, não localizados ou indisponíveis, com as justificativas correspondentes.
BLOCO D. NOTIFICAÇÃO À EMPRESA CONTRATADA
5. Notificação da E de M dos Santos Serviços EIRELI
5.1. NOTIFIQUE-SE a empresa E de M dos Santos Serviços EIRELI, por intermédio de seu representante Elton de Morais dos Santos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação circunstanciada e documentação relacionada aos seguintes pontos:
I. Competência remunerada por cada uma das Notas Fiscais nº 803, 804 e 814;
II. Serviços ou períodos de disponibilidade correspondentes aos valores faturados;
III. Relação de veículos e motoristas disponibilizados;
IV. Documentos relativos aos serviços alegadamente prestados em novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025;
V. Documentos comprobatórios das obrigações faturadas;
VI. Justificativas para as divergências de quantitativos apontadas no Relatório SMTCI nº 02/2026;
VII. Contratos de locação de veículos de terceiros, quando relacionados à comprovação da frota utilizada;
VIII. Documentos relativos à disponibilização de condutores;
IX. Esclarecimentos sobre adicionais de rotas e pagamentos a proprietários.
5.2. EXIGIR que a manifestação observe as diretrizes do Bloco B, especialmente:
a) resposta item a item;
b) documentação digital nativa, quando existente;
c) planilhas pesquisáveis;
d) identificação dos arquivos comprobatórios;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

e) indicação de documentos inexistentes ou não localizados.

5.3. SOLICITAR planilha eletrônica pesquisável, com identificação dos veículos e condutores por competência, contendo placa, proprietário, motorista, rota, período, valor contratual, valor pago e documento comprobatório.

5.4. DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão, do Parecer Técnico nº 367/2026 e das partes pertinentes do Relatório SMTCI nº 02/2026, facultando-se acesso aos demais elementos necessários à apresentação de esclarecimentos.

BLOCO E. REQUISIÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6. Ofício à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão

6.1. OFICIE-SE à Secretaria de Estado da Educação do Maranhão para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

I. Se a Unidade de Ensino Dr. Fernando Castro integrava a rede estadual no período investigado;

II. Qual calendário escolar foi efetivamente observado pela unidade em janeiro e fevereiro de 2025;

III. Se houve solicitação de transporte escolar ao Município de Buriticupu;

IV. Quais localidades, rotas, períodos e estudantes foram abrangidos pelo eventual atendimento;

V. Se existia convênio, termo de cooperação ou outro instrumento administrativo relacionado à prestação do serviço;

VI. Quais registros administrativos documentam a efetiva necessidade e realização do transporte.

6.2. DETERMINAR que a resposta seja apresentada por relatório institucional assinado pelo responsável, acompanhado dos documentos digitais nativos e das planilhas pesquisáveis disponíveis, observadas as diretrizes do Bloco B.

BLOCO F. COMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA

7. Encaminhamento à ASSTEC/PGJ

7.1. DETERMINAR que, após o recebimento das respostas ou encerramento dos respectivos prazos, os documentos sejam organizados e encaminhados à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhados desta decisão, para elaboração de manifestação complementar ao Parecer Técnico nº 367/2026.

A documentação deverá ser acompanhada de índice e certidão das pendências, evitando remessa de arquivos duplicados ou desorganizados.

7.2. Quesitos complementares

Quesito 1. Identificar a competência efetiva das Notas Fiscais nº 803, 804 e 814 e verificar a correspondência entre as obrigações faturadas e a contraprestação demonstrada.

Quesito 2. Examinar a regularidade contábil dos pagamentos, distinguindo restos a pagar, despesas de exercícios anteriores e obrigações empenhadas em 2025.

Quesito 3. Verificar se os documentos apresentados comprovam a prestação dos serviços ou a efetiva disponibilidade da frota nos períodos remunerados.

Quesito 4. Examinar a natureza da remuneração contratual e os critérios de medição aplicáveis.

Quesito 5. Avaliar a existência de pagamentos duplicados, por serviços não prestados ou por quantitativos não disponibilizados.

Quesito 6. Examinar os achados do Relatório SMTCI nº 02/2026 relativos ao Contrato nº 20220029/2022, especialmente quanto às divergências de frota e pagamentos.

Quesito 7. Quantificar eventual dano ao erário, quando tecnicamente possível, com memória de cálculo, indicação dos pagamentos correspondentes e desconto dos serviços efetivamente prestados.

Quesito 8. Identificar os atos praticados pelos responsáveis pelas medições, atestos, liquidações e pagamentos, indicando os documentos correspondentes.

Quesito 9. Promover a retificação formal do erro material de digitação constante do texto descritivo do Parecer Técnico nº 367/2026, no qual constou por equívoco a data de 28/08/2025, ratificando que o terceiro pagamento vincula se ao Processo nº 2025.02.28.0001 e à Nota Fiscal nº 814, efetivado em 28/02/2025, no valor de R$ 347.915,32, em consonância com o quadro financeiro do parecer e os comprovantes bancários integrantes dos autos.

Quesito 10. Diferenciar expressamente os fatos comprovados, as hipóteses ainda não confirmadas e as limitações decorrentes da ausência de documentos.

7.3. SOLICITAR que a ASSTEC apresente manifestação complementar no prazo estimado de 30 (trinta) dias, ou informe justificadamente a necessidade de prazo adicional.

BLOCO G. ORGANIZAÇÃO PROBATÓRIA E MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

8. Organização dos documentos

8.1. DETERMINAR que a secretaria preserve a organização do acervo da seguinte forma:

Protocolo principal SIMP nº 001617-283/2025: decisões, portarias, certidões, relatórios consolidados, manifestações técnicas e documentos essenciais à compreensão dos fatos.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Protocolo apenso SIMP nº 001618-283/2025: processos licitatórios, contratos, aditivos, processos de pagamento, notas fiscais, empenhos, liquidações, extratos, documentos operacionais extensos e demais elementos volumosos.
Pasta institucional: arquivos digitais nativos, planilhas pesquisáveis, documentos extensos e conjuntos probatórios organizados por contrato, exercício, competência e assunto, com acesso institucional controlado.
8.2. DETERMINAR que os documentos recebidos sejam conferidos antes da juntada, verificando-se:
I. Integridade dos arquivos;
II. Legibilidade;
III. Existência de anexos;
IV. Correspondência com os itens requisitados;
V. Disponibilidade das planilhas eletrônicas;
VI. Existência de versões digitais nativas;
VII. Duplicidade documental;
VIII. Necessidade de classificação de acesso.
8.3. DETERMINAR a elaboração de índice de localização documental e certidão das pendências.
9. Matriz de responsabilização
9.1. DETERMINAR que, após o recebimento das respostas e da manifestação técnica complementar, a assessoria da Promotoria elabore matriz de fatos e responsabilidades, contendo:
I. Fato investigado;
II. Período e competência;
III. Pagamento ou ato contratual correspondente;
IV. Agente envolvido;
V. Cargo e período de exercício;
VI. Conduta individualizada;
VII. Documento comprobatório;
VIII. Possíveis elementos de atuação dolosa;
IX. Eventual dano ao erário;
X. Nexo causal;
XI. Enquadramento jurídico preliminar;
XII. Diligências ainda necessárias.
9.2. DETERMINAR que os atos de fevereiro de 2025 sejam analisados separadamente daqueles ocorridos em exercícios posteriores.
9.3. DETERMINAR que a matriz seja acompanhada de relatório sintético indicando os fatos comprovados, as lacunas remanescentes e a necessidade de eventuais manifestações individualizadas.
BLOCO H. PUBLICIDADE, PRAZOS E CONCLUSÃO
10. Publicidade e comunicações
10.1. DETERMINAR a publicação de extrato desta decisão no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, com indicação do objeto investigado e das principais providências determinadas.
10.2. DETERMINAR a realização das comunicações institucionais cabíveis quanto ao aditamento do objeto, observadas as rotinas do Conselho Superior do Ministério Público.
10.3. DETERMINAR que a publicidade preserve dados pessoais protegidos e não antecipe juízo conclusivo sobre a responsabilidade dos investigados.
11. Controle de prazos e respostas
11.1. DETERMINAR que a secretaria controle individualmente os prazos dos expedientes, registrando:
I. Destinatário;
II. Data de expedição;
III. Data de recebimento;
IV. Prazo concedido;
V. Data de vencimento;
VI. Situação do cumprimento;
VII. Pendências identificadas.
11.2. DETERMINAR que, encerrados os prazos, seja elaborada certidão consolidada, identificando os expedientes atendidos, parcialmente atendidos e não atendidos.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

11.3. DETERMINAR que respostas manifestamente incompletas sejam submetidas à conclusão, com indicação objetiva dos itens faltantes, evitando reiterações automáticas e genéricas.
11.4. DETERMINAR o acompanhamento do prazo de tramitação do Inquérito Civil, instaurado em 8 de janeiro de 2026, para eventual decisão fundamentada de prorrogação, quando necessária.
12. Deliberação após a instrução
12.1. DETERMINAR que, após o recebimento da manifestação técnica complementar e a elaboração da matriz de responsabilização, os autos sejam conclusos para avaliação:
I. Da ocorrência de atos dolosos de improbidade administrativa;
II. Da individualização das condutas;
III. Da demonstração do elemento subjetivo;
IV. Da existência e extensão de eventual dano ao erário;
V. Da participação de particulares;
VI. Da necessidade de diligências adicionais;
VII. Do cabimento de medidas consensuais, quando legalmente admissíveis;
VIII. Da viabilidade de ajuizamento de ação de improbidade administrativa ou de promoção de arquivamento fundamentado.
12.2. DETERMINAR que a eventual repercussão penal seja objeto de análise específica após a conclusão da instrução civil, ressalvadas situações supervenientes que imponham providência imediata.
IV. ROTEIRO OPERACIONAL PARA CUMPRIMENTO PELA SECRETARIA
Para facilitar a execução, as providências deverão ser cumpridas na seguinte ordem:
ETAPA 1. Atualização e organização inicial
1) Atualizar o objeto e o resumo no sistema SIMP.
2) Preparar a portaria de aditamento à Portaria nº 1/2026 - 1ªPJBUR.
3) Conferir a organização do protocolo principal e do apenso.
4) Identificar os documentos já existentes e evitar novas requisições sobre documentos integralmente disponíveis.
5) Organizar a pasta institucional com índice dos principais conjuntos documentais.
ETAPA 2. Desmembramento
1) Identificar e separar os trechos e anexos do Relatório SMTCI nº 02/2026 relativos ao Pregão nº 039/2021 e aos Contratos nº 20220010 a 20220015/2022.
2) Certificar a existência ou não de procedimentos com objeto coincidente.
3) Não identificada duplicidade, providenciar a autuação de Notícia de Fato autônoma, observadas as regras de atribuição.
4) Compartilhar as informações estruturais pertinentes com o PA SIMP nº 001488-283/2026.
ETAPA 3. Expedição dos expedientes
1) Expedir um único ofício à PGM, abrangendo todos os eixos do Bloco C.
2) Notificar a empresa contratada, conforme o Bloco D.
3) Oficiar à Secretaria de Estado da Educação, conforme o Bloco E.
4) Inserir em todos os expedientes as orientações de organização documental do Bloco B.
5) Registrar os comprovantes de entrega e os prazos de resposta.
ETAPA 4. Conferência e organização das respostas
1) Conferir se cada destinatário apresentou relatório circunstanciado e assinado.
2) Verificar se todos os quesitos foram individualmente respondidos.
3) Conferir a apresentação de arquivos digitais nativos, quando disponíveis.
4) Verificar se as planilhas estão efetivamente pesquisáveis.
5) Identificar arquivos ausentes, ilegíveis, duplicados ou não relacionados aos quesitos.
6) Organizar os documentos extensos no protocolo apenso e na pasta institucional.
7) Juntar ao protocolo principal os relatórios consolidados, índices e certidões.
8) Certificar eventuais pendências e submetê-las à conclusão.
ETAPA 5. Complementação técnica
1) Organizar o material necessário à análise da ASSTEC.
2) Elaborar índice e certidão das pendências.
3) Encaminhar os documentos e os quesitos complementares.
4) Controlar o prazo para manifestação técnica.
5) Após o retorno, preparar a matriz de responsabilização.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

ETAPA 6. Conclusão ministerial
1) Conferir a existência das respostas e do parecer complementar.
2) Verificar se a matriz de fatos e responsabilidades foi elaborada.
3) Certificar eventuais diligências pendentes.
4) Fazer os autos conclusos para deliberação sobre o resultado da investigação e as medidas cabíveis.
Publique-se no diário eletrônico do MPMA.
Registre-se.
Cumpra-se.
Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 08/10/2026, às 17:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 949/2026 - 1ªPJBUR
PROTOCOLO SIMP Nº 010336-509/2026

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de representação sigilosa encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da qual se noticia possível irregularidade na prestação do serviço público de abastecimento de água no Município de Buriticupu/MA.
Segundo o relato, a população estaria há mais de quinze dias sem abastecimento regular de água, situação que, segundo o manifestante, seria recorrente nos últimos meses.
A representação afirma, ainda, que os órgãos responsáveis pelo serviço não estariam divulgando esclarecimentos adequados à população e que moradores vêm sendo obrigados a contratar fornecimento por carros-pipa, ao custo informado de aproximadamente R$ 120,00 por abastecimento, embora as contas de água continuem sendo emitidas normalmente.
A manifestação indica como envolvidos o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Buriticupu, SAAE, e o Município de Buriticupu.
Vieram os autos conclusos após certificação da Secretaria desta Promotoria de Justiça.
Certificou-se que os fatos relacionados à irregularidade do abastecimento de água já se encontram judicializados no cumprimento de sentença nº 0000780-80.2012.8.10.0028, no qual, inclusive, aguarda-se a realização de perícia judicial.
É o relatório.
A questão consiste em verificar se a presente manifestação justifica a instauração de novo procedimento extrajudicial autônomo.
A resposta é negativa.
O abastecimento de água constitui serviço público essencial e deve ser prestado de forma adequada, eficiente e contínua, especialmente diante de sua indispensabilidade para a saúde, higiene e subsistência da população.
A situação descrita na representação, portanto, possui evidente relevância social.
Contudo, a relevância material do fato não conduz, por si só, à necessidade de instauração de procedimento extrajudicial paralelo quando a mesma problemática já se encontra submetida à tutela jurisdicional e há providência instrutória concreta em andamento.
No caso, conforme certificado pela Secretaria, a questão relativa ao fornecimento irregular de água já integra o objeto do cumprimento de sentença nº 0000780-80.2012.8.10.0028.
Além disso, encontra-se pendente a realização de perícia judicial, destinada a produzir avaliação técnica acerca da situação do serviço.
A realização da perícia no processo judicial mostra-se medida adequada para subsidiar a análise do cumprimento das obrigações impostas, permitindo verificar as condições concretas de abastecimento, a infraestrutura existente, as falhas eventualmente identificadas e as medidas necessárias à regularização do serviço.
Nessas circunstâncias, a abertura de novo procedimento extrajudicial com o mesmo núcleo material acarretaria duplicidade de diligências, repetição de requisições e possível sobreposição entre providências administrativas e judiciais.
A atuação ministerial deve observar os critérios de eficiência, racionalidade e resolutividade.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Quando determinado problema coletivo já está judicializado e submetido a mecanismos próprios de fiscalização e produção de prova, a instauração de expediente paralelo somente se justifica diante de fato novo autônomo ou de situação não abrangida pelo processo judicial.

Não é o que se verifica nos elementos atualmente disponíveis.

A nova manifestação reforça a informação de que o problema persiste e acrescenta dados sobre o impacto econômico causado pela necessidade de contratação de carros-pipa e sobre a ausência de informações públicas adequadas.

Esses elementos são relevantes, mas não configuram, por si sós, objeto juridicamente distinto daquele já submetido ao Poder Judiciário.

O encaminhamento institucional mais eficiente consiste em levar tais informações ao processo judicial em curso, onde poderão ser consideradas na avaliação do cumprimento da obrigação e na realização da perícia já determinada.

Importa registrar que o presente arquivamento não representa reconhecimento da regularidade do abastecimento de água em Buriticupu.

Também não significa afastar a relevância das alegações relativas à cobrança do serviço, à necessidade de aquisição particular de água ou à falta de informações à população.

A conclusão é estritamente procedimental: inexiste utilidade concreta em instaurar nova apuração extrajudicial autônoma quando o mesmo problema estrutural já se encontra judicializado.

Nada impede que fatos novos e autônomos, eventualmente não abrangidos pelo cumprimento de sentença, sejam futuramente submetidos a nova apreciação ministerial.

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Protocolo SIMP nº 010336-509/2026, por ausência de necessidade e utilidade na instauração de apuração extrajudicial autônoma, considerando que:

a) os fatos relativos à irregularidade do abastecimento de água no Município de Buriticupu já se encontram submetidos ao Poder Judiciário no cumprimento de sentença nº 0000780-80.2012.8.10.0028;

b) no referido processo está pendente a realização de perícia judicial, destinada à verificação técnica da situação do serviço;

c) a presente manifestação reforça a notícia de persistência do desabastecimento, mas não apresenta objeto juridicamente autônomo em relação ao processo judicial em curso;

d) a instauração de novo procedimento extrajudicial acarretaria duplicidade de diligências e sobreposição de atuação institucional;

e) o arquivamento não representa reconhecimento da regularidade do serviço nem impede a adoção de providências no próprio cumprimento de sentença ou diante de fatos novos e autônomos.

DETERMINO, ainda:

1) que a Secretaria providencie a juntada, no cumprimento de sentença nº 0000780-80.2012.8.10.0028, de certidão circunstanciada acerca da presente representação, destacando:

a) a alegação de ausência de abastecimento por período superior a quinze dias;

b) a informação de recorrência do problema nos meses anteriores;

c) a alegação de ausência de esclarecimentos públicos pelos órgãos responsáveis;

d) a informação de que moradores estariam recorrendo a carros-pipa particulares ao custo aproximado de R$ 120,00 por abastecimento;

e) a informação de que as contas de água continuariam sendo emitidas durante o período de irregularidade;

2) que, caso essas informações ainda não constem do processo judicial, seja encaminhada cópia da representação, resguardados os dados pessoais do manifestante em razão do caráter sigiloso da manifestação;

3) que as informações sejam destacadas para eventual consideração quando da realização da perícia judicial já determinada e na análise do cumprimento das obrigações impostas;

4) que seja anotada no SIMP a correlação entre o presente protocolo e o cumprimento de sentença nº 0000780- 80.2012.8.10.0028;

5) a comunicação desta decisão à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, informando que a matéria já se encontra judicializada e submetida a produção de prova técnica;

6) preservem-se integralmente o sigilo e os dados pessoais do manifestante, inclusive em eventual publicação desta decisão;

7) fica expressamente ressalvada a possibilidade de nova apreciação ministerial caso sobrevenham fatos novos, autônomos ou urgentes que não estejam abrangidos pelo processo judicial de referência;

8) cumpridas as providências acima, proceda-se à baixa e ao arquivamento do presente protocolo no SIMP.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA, resguardados os dados sujeitos a sigilo. Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 10/10/2026, às 09:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 25/2026 - 8ªPJCAX
PORTARIA (IC) Nº 025/2026 – 8.ª PJCaxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil para a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis do idoso, consoante determinam o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Resolução nº 23/2007 do CNMP;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente e resolutiva em defesa dos direitos fundamentais da pessoa idosa;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 067/2026 (SIMP nº 003377- 254/2026) e a imprescindibilidade da continuidade das diligências requisitadas para a completa elucidação da possível prática dos crimes previstos nos arts. 102 e 104 da Lei nº 10.741/2003 e art. 216-B do Código Penal, bem como quanto aos esclarecimentos sobre a suposta recusa de registro de Boletim de Ocorrência policial;
R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o n.º 016/2026, a fim de apurar a situação de risco e vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa (94 anos, acamada, residente na zona rural de Caxias/MA), em razão de suposta violência psicológica, moral (invasão de privacidade com instalação de câmeras) e patrimonial (retenção de documentos e apropriação de proventos) perpetradas por suas filhas, visando a salvaguarda de seus direitos e a eventual adoção das medidas de proteção cabíveis, DETERMINANDO, para tanto, o que segue:
I – A autuação, o registro e a publicação da presente Portaria, conforme determinação das Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;
II – À Secretaria Ministerial, que promova contato via WhatsApp com o Delegado Regional de Polícia Civil de Caxias/MA, solicitando-lhe informações sobre a ausência reiterada de respostas aos Ofícios nº 485/2026, 556/2026 e 608/2026 - 8ªPJCAX, e concedendo-lhe novo prazo de 10 (dez) dias úteis para a remessa das informações conclusivas já solicitadas acerca da instauração do procedimento investigatório relativo aos fatos noticiados (arts. 102 e 104 da Lei nº 10.741/2003 e art. 216-B do CP), bem como sobre os esclarecimentos referentes à suposta recusa de registro de Boletim de Ocorrência informada pela noticiante. Deverá referida Secretaria, ato contínuo, certificar no procedimento o conteúdo da conversa realizada e a eventual devolutiva recebida por parte da autoridade policial.
Cumpra-se.
Caxias/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO, Promotora de Justiça, em 09/10/2026, às 12:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GUIMARÃES

Edital nº 1/2026 - PJGUI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Guimarães, Raquel Madeira Reis, com atribuição na defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Direitos Humanos, pelo presente edital:

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XIV, da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União, que estabelece como atribuição do Ministério Público a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que para atingir a esses fins o Ministério Público pode receber notícias de irregularidades, petições e reclamações de qualquer natureza, promover investigações ou apurações cabíveis e dar-lhes as soluções adequadas, dentre as quais se encontra a promoção de audiências públicas, como previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que assegura a prioridade absoluta e a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa, bem como a necessidade de articular e fortalecer a rede de proteção social no âmbito do Município de Guimarães/MA;
CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), a partir das 09h, no Auditório Antonina Silva, localizado na Rua Dias Vieira, Centro, cidade de Guimarães/MA, a fim de debater o tema "Caminhos para a efetivação dos direitos da pessoa idosa em Guimarães/MA" e colher da sociedade as demandas e propostas sobre a matéria.
Constitui público-alvo da Audiência Pública o Prefeito Municipal de Guimarães/MA, a Secretária Municipal de Assistência Social de Guimarães/MA, o Secretário Municipal de Saúde de Guimarães/MA, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guimarães/MA, a Vigilância Sanitária do Município de Guimarães/MA, os profissionais do CRAS e do CREAS de Guimarães, a Delegacia de Polícia Civil de Guimarães/MA, os Vereadores do Município de Guimarães/MA, o(a) Juiz(a) Titular da Comarca de Guimarães/MA, representantes de entidades da sociedade civil e instituições da rede de apoio, sendo o evento, no entanto, aberto a qualquer interessado.
A disciplina e agenda da audiência pública serão as seguintes:
1) Abertura às 09 horas pela Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Guimarães, Raquel Madeira Reis, com breve explanação sobre o assunto.
1) Em seguida será aberta a palavra, para questionamento dos interessados, por blocos de 04 (quatro) perguntas, cada uma com 2 (dois) minutos de duração, após prévio cadastramento feito pelo servidor competente.
1) Ao final, serão apresentadas as deliberações e considerações finais.
Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público e no átrio do Prédio da Promotoria de Justiça de Guimarães. Cumpra-se.

Guimarães/MA, data da assinatura.
Raquel Madeira Reis
Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Guimarães/MA

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS, Promotora de Justiça, em 09/10/2026, às 11:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 21/2026 - PJGUI

A Promotora de Justiça, Raquel Madeira Reis, titular da Promotoria de Justiça de Guimarães, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução CNMP nº 82/2012 dispõe que compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade, na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento, para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano de Atuação da Promotoria de Justiça de Guimarães, voltadas para a garantia, promoção e efetivação dos direitos da pessoa idosa no município;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação social e coletar demandas e propostas sobre o tema "Caminhos para a efetivação dos direitos da pessoa idosa em Guimarães/MA", em Audiência Pública a ser realizada no dia 26 de outubro de 2026, às 09h, no Auditório Antonina Silva, localizado na Rua Dias Vieira, Centro, na cidade de Guimarães/MA;
CONSIDERANDO que o § 4º do Art. 1º da Resolução CNMP nº 82/2012 determina que a audiência pública será autuada e registrada segundo o sistema adotado por cada ramo ou unidade do Ministério Público;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

RESOLVE:
Instaurar Procedimento Administrativo, referente à etapa de execução do Plano de Atuação desta Promotoria de Justiça, visando à realização de Audiência Pública sobre o tema "Caminhos para a
efetivação dos direitos da pessoa idosa em Guimarães/MA". Adotem-se as seguintes providências:
1) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema informatizado, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
1) AUTUE-SE, nos termos do Art. 1º, § 4º, da Resolução CNMP nº 82/2012, como Procedimento Administrativo no sistema SIMP/SEI, devendo ser nele juntados os despachos, memorandos, edital, ofícios e concluído com a juntada do relatório circunstanciado;
1) EXPEDIÇÃO DE EDITAL CONVOCATÓRIO da Audiência Pública para fins de publicação na imprensa oficial e fixação nos locais de praxe;
1) EXPEDIÇÃO DE CONVITES / OFÍCIOS DE CONVITE às autoridades locais (Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, Magistrado, Delegado de Polícia, Conselheiros Municipais do Idoso, CREAS, CRAS) e a representantes da sociedade civil e lideranças comunitárias;
1) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Assessoria de Comunicação (ASCOM) c/c a Secretaria para Assuntos Institucionais (SEAI) para ampla divulgação da audiência pública;
1)NO MESMO OFÍCIO, considerando a importância de garantir a máxima participação social e a visibilidade institucional do Ministério Público, solicita-se o suporte para as seguintes ações:

- Elaboração de card: criação de material gráfico informativo e padronizado para divulgação digital dos eventos;
- Divulgação nas redes sociais: publicação dos cards e das informações sobre as audiências nos perfis oficiais do Ministério Público do Maranhão (Instagram, Facebook, etc.);
- Articulação com a imprensa: contato e mobilização de veículos de comunicação locais e regionais (rádios, blogs e portais de notícias) para garantir ampla divulgação e cobertura jornalística dos eventos;
- Filmagem e gravação: disponibilização de equipe para realizar o registro audiovisual integral das audiências, para fins de memória institucional;
- Convites físicos: desenvolvimento do layout e impressão de convites destinados a autoridades, lideranças comunitárias e representantes da sociedade civil.

1) Anexe-se a este ofício cópia dos Editais de Convocação, para ciência e apoio na elaboração dos materiais de divulgação.
1)DESIGNA-SE servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, Délio Márcio Araújo Carvalho para secretariar e atuar no acompanhamento do presente procedimento e o assessor de promotor de justiça, Antonio Augusto Costa Everton Junior, pata atuar e auxilar neste procedimento.
AUTUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Guimarães/MA, data da assinatura.

RAQUEL MADEIRA REIS
Promotora de Justiça
Titular da Promotoria de Justiça de Guimarães/MA

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MADEIRA REIS, Promotora de Justiça, em 09/10/2026, às 10:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

HUMBERTO DE CAMPOS

Recomendação nº 6/2026 - PJHUC
RECOMENDAÇÃO 6 2026-PJHUC
Assunto: Adoção de medidas preventivas e fiscalizatórias, por parte da Prefeitura Municipal, durante as festividades alusivas ao aniversário do Município de Primeira Cruz/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Humberto de Campos/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e art. 129, incisos II e III, da

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Constituição Federal, bem como nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis à proteção da ordem pública, da saúde, do meio ambiente e do sossego da coletividade,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades alusivas ao aniversário do Município de Primeira Cruz/MA, previstas para ocorrer no dia 16 de outubro de 2026, evento que tradicionalmente reúne grande número de pessoas e envolve a realização de shows, comercialização de bebidas e funcionamento de estabelecimentos e espaços destinados à realização de eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas a assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente diante do risco de venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de idade;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) proíbe a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que o art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente tipifica como crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica a criança ou a adolescente;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com utilização de equipamentos sonoros deve observar os limites legais aplicáveis, de modo a evitar a ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego público, sem prejuízo da observância da legislação ambiental e das normas municipais pertinentes;

CONSIDERANDO, que o Município, no exercício de seu poder de polícia administrativa, possui atribuição para fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos e atividades de entretenimento, inclusive quanto ao cumprimento das condições estabelecidas para concessão de alvarás, autorizações e licenças;

CONSIDERANDO, a necessidade de compatibilizar a realização das festividades com o direito ao lazer e à cultura, assegurando, simultaneamente, o respeito à proteção de crianças e adolescentes, ao meio ambiente, ao sossego público, à segurança e ao bem-estar da população;

RESOLVE RECOMENDAR

AO MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ/MA, NA PESSOA DO PREFEITO MUNICIPAL, sr. GUILHERME CARNEIRO AGUIAR QUE:

1. Adote, previamente e durante a realização das festividades alusivas ao aniversário do Município, todas as medidas administrativas necessárias para impedir e fiscalizar a venda, o fornecimento, a entrega ou o oferecimento, ainda que gratuitamente, de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2. Oriente e fiscalize os comerciantes, vendedores ambulantes, bares, restaurantes, estabelecimentos e demais responsáveis pela comercialização de bebidas durante os eventos, para que não forneçam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo, quando necessário, exigir documento oficial de identificação para comprovação da idade;

3. Providencie a divulgação, em locais de fácil visualização e nos pontos de comercialização de bebidas, de avisos expressos acerca da proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como das consequências legais decorrentes do descumprimento;

4. Intensifique a fiscalização dos estabelecimentos e espaços destinados à realização dos eventos, especialmente durante os horários de maior concentração de público, adotando as providências administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades;

5. Garanta que os eventos e estabelecimentos que utilizem equipamentos de som observem os limites de emissão sonora previstos na legislação aplicável, adotando medidas de fiscalização e controle destinadas a prevenir e coibir situações de poluição sonora e perturbação do sossego público;

6. Estabeleça e faça cumprir, nos alvarás, autorizações ou demais atos administrativos relativos às festividades, horário definido para o encerramento dos eventos e das atividades sonoras, vedada a extrapolação do horário autorizado;

7. Fiscalize o cumprimento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos e dos locais destinados à realização dos eventos, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de funcionamento além do período autorizado;

8. Adote medidas para que os responsáveis pela organização dos eventos sejam previamente cientificados acerca das normas relativas à proteção de crianças e adolescentes, proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores, controle de emissão sonora e cumprimento dos horários de funcionamento, responsabilizando-se cada organizador e estabelecimento pelo cumprimento das determinações legais aplicáveis;

9. Promova, em articulação com os órgãos municipais competentes e, se necessário, com os demais órgãos integrantes do sistema de segurança e proteção, fiscalização durante a realização das festividades, especialmente nos locais de maior concentração de público;

10. Em caso de constatação de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente, poluição sonora, funcionamento irregular ou descumprimento das condições estabelecidas para a realização dos eventos, adote imediatamente as

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando a conduta puder configurar ilícito civil ou penal;
11. Dê ampla ciência da presente Recomendação aos responsáveis pela organização das festividades, aos comerciantes, vendedores ambulantes e demais responsáveis pelos estabelecimentos e espaços que funcionarão durante os eventos, de modo a possibilitar o prévio conhecimento das obrigações e das consequências decorrentes de eventual descumprimento.
RECOMENDA, AINDA,
Que o Município encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, especialmente quanto:
a) aos horários estabelecidos para início e encerramento dos eventos;
b) às medidas previstas para fiscalização da venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;
c) às medidas de controle e fiscalização da emissão sonora;
d) aos órgãos e agentes responsáveis pela fiscalização durante as festividades; e
e) às orientações e medidas preventivas que serão adotadas junto aos comerciantes, organizadores e responsáveis pelos locais de eventos.
Adverte-se que a presente Recomendação constitui instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, devendo o destinatário informar as providências adotadas para seu atendimento, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de descumprimento das normas legais ou de constatação de situações que possam ensejar responsabilização civil, administrativa ou criminal.

Documento assinado eletronicamente por MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA, Promotor de Justiça, em 13/10/2026, às 09:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Recomendação nº 1/2026 - 2ªPJESPITZ
Ref.: Procedimentos Administrativos nº 3428-509/2026 e nº 5023-253/2026
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); bem como pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos),
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como a salvaguarda dos serviços públicos essenciais prestados à população;
CONSIDERANDO que a emissão da Carteira de Identidade Nacional (RG) é serviço público essencial, indispensável ao exercício pleno da cidadania, ao acesso a direitos sociais, à identificação civil e à dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO as apurações constantes nos Procedimentos Administrativos nº 3428-509/2026 e nº 5023- 253/2026, instaurados devido as inconsistências nos serviços prestados pelo Viva Cidadão/PROCON de Imperatriz/MA, considerando a dificuldade no agendamento on line, as negativas verbais/informais por parte do órgão de identificação local e o recorrente atraso injustificado na emissão e entrega da Carteira de Identidade Nacional (CIN);
CONSIDERANDO que a instrução dos referidos procedimentos revelou episódios em que cidadãos aguardaram por até 8 (oito) meses pela emissão do documento essencial de cidadania, sem que recebessem qualquer notificação prévia, fundamentação clara ou orientações precisas sobre eventuais pendências (como divergência de assinaturas ou dados cadastrais) que motivaram a retenção do documento;
CONSIDERANDO a informação prestada pela Chefia de Gabinete do PROCON/MA, por meio do Ofício nº 1096/2026, ressaltando que inconsistências técnicas ou divergências no banco de dados passam por perícia técnica do IDENT/MA, podendo prorrogar o prazo de análise, sem que exista, contudo, um canal eficaz de informação ativa e transparente diretamente ao consumidor/usuário atingido;
CONSIDERANDO o informe prestado pela 18ª Defensoria Pública de Imperatriz/MA, através do Ofício nº 1.229/2026, apontando que cidadãos em situação de vulnerabilidade têm sido verbalmente recusados sem o fornecimento de qualquer certidão ou

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

documento explicativo, bem como que usuários enfrentam demoras na entrega das carteiras de identidade sem a devida prestação de informações sobre as causas e previsões de regularização;

CONSIDERANDO que a Administração Pública orienta-se pelos princípios constitutivos do artigo 37, caput, da Carta Magna — notadamente a legalidade, publicidade, eficiência e motivação dos atos administrativos —, cabendo ao prestador de serviços dar transparência a todos os impedimentos e prazos de entrega dos documentos solicitados;

CONSIDERANDO que a emissão do documento de identidade civil constitui serviço público essencial e indispensável ao exercício pleno da cidadania e ao acesso a direitos fundamentais, previdenciários, de saúde e assistenciais, mormente quando envolver pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos e hipossuficientes;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Defesa do Consumidor, aplicável à prestação de serviços públicos, conforme artigo 6º, incisos III e X, e artigo 22 do CDC, que consagram como direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 13.460/2017 (Lei de Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos), notadamente o disposto no artigo 5º, incisos I, II e V, que assegura ao cidadão o direito à obtenção de informações precisas quanto aos prazos de execução dos serviços, a prestação de serviços com qualidade, eficiência, urbanidade e respeito, além do dever da administração em justificar expressamente qualquer atraso, alteração ou pendência no cumprimento das etapas solicitadas pelo usuário

RESOLVE RECOMENDAR À DIREÇÃO GERAL DO VIVA CIDADÃO / PROCON DE IMPERATRIZ/MA e à CHEFIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MARANHÃO – IDENT/MA que adotem, no prazo imediato, as seguintes providências técnicas e administrativas:

1. PROIBIÇÃO DE NEGATIVAS VERBAIS E OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO POR ESCRITO: Abstendo-se de proceder a recusas meramente orais ou informais, fornecendo obrigatoriamente por escrito (por meio de nota técnica, certidão, laudo ou formulário padronizado) a fundamentação circunstanciada para todo e qualquer indeferimento ou recusa de emissão/retificação de Registro Geral, detalhando as razões legais ou inconsistências cadastrais motivadoras;

2. DEVER DE INFORMAÇÃO TRANSPARENTE SOBRE ATRASOS NA ENTREGA: Passem a informar formalmente ao usuário as razões de eventuais atrasos na emissão e entrega da Carteira de Identidade em relação ao prazo inicialmente estipulado, indicando por escrito os motivos operacionais/técnicos e prevendo nova data limite para a entrega do documento;

3. ORIENTAÇÃO CLARA PARA CORREÇÃO: Havendo necessidade de intervenção do cidadão, tais como, refazer a coleta de assinatura, apresentar nova certidão ou documento complementar, que o interessado seja notificado formal e imediatamente, discriminando detalhadamente qual providência deve ser adotada, informando com exatidão o local, horário e procedimento para sanar a pendência, assegurando-lhe atendimento prioritário ao retornar à unidade do Viva Cidadão/PROCON;

4. CANAIS INSTITUCIONAIS DE COMUNICAÇÃO: Estabeleçam canal célere e direto de comunicação com a Defensoria Pública do Estado e com o Ministério Público Estadual para o atendimento prioritário e prestação de esclarecimentos acerca de casos que envolvam cidadãos hipossuficientes ou em situação de urgência;

5. SISTEMA ALTERNATIVO E FLUXOS DE ATENDIMENTO: Mantenham e divulguem de forma clara fluxos de atendimento presencial emergencial/alternativo para os casos de indisponibilidade sistêmica da plataforma de agendamento virtual ou para atendimento de idosos, pessoas com deficiência e demais públicos prioritários.

6. PROMOVER A CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS EQUIPES DE ATENDIMENTO PRESENCIAL: Para que, ao serem procuradas por cidadãos com documentos atrasados, prestem informações detalhadas com base no sistema e não se limitem a respostas genéricas (ex.: "processo em análise"), orientando adequadamente sobre o fluxo de solução do problema, conforme descrito no item 3.

FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os órgãos destinatários manifestem a esta Promotoria de Justiça o acatamento das medidas recomendadas ou apresentem as razões justificadas de eventual impossibilidade de cumprimento.

A ressalva de que o não atendimento ou a falta de resposta à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive no âmbito da Ação Civil Pública.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à DIREÇÃO GERAL DO VIVA CIDADÃO/PROCON DE IMPERATRIZ/MA e à CHEFIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MARANHÃO – IDENT/MA, para conhecimento e adoção de providências, bem como a 18ª Defensoria Pública de Imperatriz/MA, para conhecimento.

Remeta-se, ainda, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca.

Afixe-se no quadro de avisos da sede da Promotoria de Justiça desta Comarca.

Cumpra-se.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Imperatriz/MA data da assinatura eletrônica.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, Promotora de Justiça, em 08/10/2026, às 14:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU MIRIM

Portaria nº 78/2026 - 2ªPJIMI
SIMP nº 000739-276/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que a presente demanda originou-se de denúncia recebida via telefone institucional pela Promotora de Justiça, relatando suposta irregularidade na composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Itapecuru-Mirim;
CONSIDERANDO que a notícia apontava o possível vínculo contratual do presidente do CMAS, que representa a sociedade civil, com a Câmara Municipal, circunstância que poderia comprometer a independência no exercício do controle social;
CONSIDERANDO que o objeto foi ampliado para acompanhar a composição dos membros dos conselhos municipais de políticas públicas da Comarca de Itapecuru-Mirim (Itapecuru-Mirim e Miranda do Norte), notadamente para aferir se possuem vínculo com o poder público;
CONSIDERANDO que, durante o curso da instrução probatória, foram expedidos ofícios ao CMAS e aos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa, da Pessoa com Deficiência, da Criança e do Adolescente, do Meio Ambiente, da Igualdade Racial e da Segurança Pública;
CONSIDERANDO que, embora tenham sido juntadas respostas encaminhadas pelos respectivos Conselhos e Secretarias Municipais, a análise da documentação apresentada evidencia a necessidade de prosseguimento das diligências investigatórias a fim de verificar a regularidade de tais composições, confrontar informações com atos normativos e esclarecer eventuais situações de incompatibilidade;
CONSIDERANDO que ainda não se encontram reunidos elementos suficientes para o arquivamento do feito ou para a deflagração de outras medidas, demandando acompanhamento contínuo e fiscalização pormenorizada;
RESOLVE:
Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 000739-276/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade da composição dos conselhos municipais de políticas públicas da Comarca de Itapecuru-Mirim, verificando possíveis incompatibilidades decorrentes de vínculos indevidos entre representantes da sociedade civil e o Poder Público Municipal.
Art. 2º. Para a regular instrução e prosseguimento do feito, determino as seguintes providências à Secretaria desta 2ª Promotoria de Justiça:
a - Promova-se a devida alteração da classe procedimental no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), atualizando-se o registro para Procedimento Administrativo, mantendo-se os polos ativo e passivo inalterados;
b- Encaminhe-se a presente Portaria para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
c- Ficam mantidos todos os documentos, certidões e despachos já colacionados aos autos;
Art. 3º. Como diligências iniciais do presente Procedimento Administrativo, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:
a- Reitere os ofícios encaminhados aos órgãos e conselhos do município de Miranda do Norte/MA (Ofícios nº 971/2026 - CMDCA; nº 972/2026 - CMDI; nº 973/2026 - CMAS; e nº 966/2026 - CONDEMA), assinalando o prazo improrrogável de 15

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

(quinze) dias para o encaminhamento das informações solicitadas, com a expressa advertência de que o descumprimento injustificado de requisição do Ministério Público constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85;
b- Realize e certifique nos autos a pesquisa no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim em nome de Luís César Silva Azevedo, cumprindo a determinação pendente do Despacho nº 260/2026;
c- Cadastre lembrete no sistema para o acompanhamento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias solicitado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública de Itapecuru-Mirim (Ofício nº 115/2026), a fim de verificar a efetiva instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública
d- Após o cumprimento das diligências cartorárias, façam-se os autos conclusos para novas deliberação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema

Promotora de Justiça Sandra Soares de Pontes
Titular da 2ª Promotoria de Itapecuru Mirim/MA

Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 09/10/2026, às 12:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PARNARAMA

Recomendação nº 2/2026 - PJPAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), e:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a organização de carreiras para os servidores públicos como vetor de eficiência, impessoalidade e valorização do serviço público (art. 37, caput e inciso X, e art. 39, caput e § 1º);
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 006825-509/2024 – SIMP (Portaria nº 04/2025 – PJPAR), instaurado com a finalidade de apurar a permanente mora e omitente conduta do Município de Parnarama/MA na criação e estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores públicos locais, bem como a indevida supressão de vantagens remuneratórias estatutárias;
CONSIDERANDO que, nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº 0000631- 76.2014.8.10.0105, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Parnarama (SINPROSEMP), o Poder Judiciário proferiu sentença com trânsito em julgado condenando o Município de Parnarama na obrigação de elaborar e enviar à Câmara Municipal projeto de lei instituindo o PCCS dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO que, em cumprimento inicial à aludida ordem judicial, o Município promulgou a Lei Municipal nº 534/2016; todavia, no exercício legislativo subsequente, o Ente Municipal editou a Lei Municipal nº 551/2017, de 25 de agosto de 2017, revogando integralmente a Lei nº 534/2016, o que caracterizou evidente retrocesso legislativo, afronta à coisa julgada e perpetuação da inconstitucionalidade por omissão;
CONSIDERANDO que a expressiva maioria dos servidores públicos do Quadro Efetivo Municipal (à exceção dos Profissionais do Magistério, contemplados pela Lei Municipal nº 396/2006) permanece desprovida de regras claras de progressão funcional, tabela de vencimentos e estrutura de carreira;
CONSIDERANDO as repetidas e frustradas tentativas deste Órgão Ministerial de compor administrativamente a controvérsia, registrando-se, inclusive, o não comparecimento de representantes do Poder Executivo Municipal à reunião extrajudicial designada para o dia 18 de agosto de 2026,
e CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993),

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

RESOLVE:
RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Parnarama/MA, Senhor JUVENAL FRANCISCO CARVALHO E SILVA que:
1. ELABORE E ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, Projeto de Lei voltado à instituição e estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal (administração direta, autárquica e fundacional), contendo tabelas vencimentais compatíveis, critérios objetivos de progressão e promoção por merecimento e antiguidade, e regras de transição;
2. DETERMINE A REALIZAÇÃO IMEDIATA DOS ESTUDOS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, por intermédio das
Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de instruir a minuta do Projeto de Lei em estrita observância aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000);
3. ASSEGURE A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES CLASSISTAS, notificando formalmente o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Parnarama (SINPROSEMP) para acompanhar e integrar a comissão ou mesa de trabalho encarregada da elaboração da minuta do PCCS;
4. INFORME A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca do acatamento da presente Recomendação, apresentando o respectivo cronograma detalhado dos atos administrativos e legislativos que serão adotados.
O Ministério Público ADVERTE que a presente Recomendação dá ciência ao destinatário quanto à ilicitude da mora administrativa perpetuada, constituindo-o em mora. O não acatamento das medidas recomendadas ou a ausência de resposta tempestiva ensejará o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.
Encaminhe-se cópia do presente expediente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Parnarama (SINPROSEMP) e à Presidência da Câmara Municipal para conhecimento.
Publique-se no Diário Oficial do MPMA.
Parnarama/MA, data da assinatura eletrônica.

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, Promotor de Justiça, em 08/10/2026, às 09:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 3/2026 - PJPAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/1993), e:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a prerrogativa institucional de expedir RECOMENDAÇÕES administrativas aos órgãos e entidades públicas ou privadas, visando ao preenchimento de lacunas, à correção de irregularidades administrativas e à prevenção de responsabilidades (art. 6º, XX, da LC nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993);
CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado se destinam exclusivamente a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88), não podendo ser utilizadas de forma habitual, continuada ou sistemática para o preenchimento de funções de caráter permanente da Administração Pública;
CONSIDERANDO que no âmbito desta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil nº 005232- 509/2025 – SIMP (Portaria nº 10008/2025 – PJPAR), instaurado a partir de demandas registradas na Ouvidoria do MPMA (Protocolos nº 42948.06.2025 e 40943.04.2025) por cidadãos locais;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que em resposta à Requisição Ministerial nº 4/2026 do Ministério Público, o Gabinete do Prefeito Municipal de Parnarama/MA confirmou oficialmente que o último concurso público de provas e títulos realizado no Município ocorreu no ano de 2014, perfazendo um hiato superior a 10 (dez) anos sem a realização de certame geral para provimento do quadro efetivo;
CONSIDERANDO as conclusões do Relatório de Análise Técnica nº 6/2026 – PJPAR, o qual atestou que, entre 01/01/2015 e 15/08/2025, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (IPSMP) concedeu 251 aposentadorias de servidores efetivos;
CONSIDERANDO que o mesmo estudo técnico evidenciou um crescimento desproporcional na folha de pagamento municipal, saltando de 2.098 vínculos em abril de 2023 para 2.636 registros em setembro de 2025 (um aumento de 538 registros em apenas dois anos), demonstrando que as vacâncias geradas pelas aposentadorias e a expansão dos serviços públicos vêm sendo supridas massivamente por contratações temporárias e precárias;
CONSIDERANDO as constatações do Relatório Técnico nº 7/2026 – PJPAR, que evidenciou a utilização habitual da Lei Complementar Municipal nº 564/2025 ("Autoriza a Contratação de Pessoal Temporário, em Caráter Emergencial") para manter o funcionamento permanente da máquina pública, desvirtuando a regra constitucional da seleção pública e evidenciando a ausência de dilação orçamentária, planejamento técnico ou cronograma formal para a deflagração de novo concurso;
CONSIDERANDO que a contratação temporária sem concurso público fora das hipóteses estritas da Constituição Federal viola os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, igualdade e eficiência, sujeitando os responsáveis às sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992),
RESOLVE:
RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO que adotem as seguintes providências administrativas concretas:
1. INSTAURAÇÃO E PLANEJAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO: Adotem, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, as providências administrativas e orçamentárias necessárias para a deflagração de Concurso Público de Provas e Títulos visando ao provimento de todos os cargos públicos efetivos vagos no quadro de pessoal do Município de Parnarama/MA;
2. COMISSÃO ORGANIZADORA: Constituam e publiquem, no prazo de 30 (trinta) dias, a Portaria de nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público, composta por servidores públicos efetivos e incumbida de elaborar o levantamento de cargos e acompanhar todas as fases do certame;
3. CONTRATAÇÃO DA BANCA E EDITAL: Concluam o processo de contratação de instituição/banca examinadora de ilibada reputação e publiquem o Edital de Abertura do Concurso Público no prazo máximo de 90 (noventa) dias, garantindo ampla divulgação e a reserva de vagas para candidatos com deficiência, nos termos da legislação aplicável;
4. CRONOGRAMA DE NOMEAÇÃO E RESCISÃO: Homologado o resultado final do concurso público, promovam a imediata nomeação e posse dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas, procedendo à concomitante e gradativa rescisão dos contratos temporários e desligamento dos vínculos precários cujas funções passem a ser desempenhadas pelos novos servidores concursados;
5. ABSTENÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS: Abstenham-se de realizar novas contratações temporárias ou de prorrogar os contratos vigentes amparados na Lei Complementar Municipal nº 564/2025 para funções ordinárias e permanentes da Administração Pública, ressalvadas as situações de extrema e comprovada emergência pública devidamente fundamentadas em processo administrativo individualizado.
Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do presente expediente, para que os destinatários informem expressamente a esta Promotoria de Justiça se ACATAM a presente Recomendação Ministerial, encaminhando o cronograma das medidas administrativas já iniciadas.
O Ministério Público ADVERTE que a presente Recomendação dá ciência ao destinatário quanto à ilicitude da mora administrativa perpetuada, constituindo-o em mora. O não acatamento das medidas recomendadas ou a ausência de resposta tempestiva ensejará o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.
Para a devida publicidade e ciência:
1. NOTIFIQUEM-SE pessoalmente o Prefeito Municipal de Parnarama/MA e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, entregando-lhes cópia deste expediente;
2. PUBLIQUE-SE a presente Recomendação no Diário Oficial do MPMA;
3. NOTIFIQUEM-SE os noticiantes e cidadãos interessados nos autos do Inquérito Civil nº 005232-509/2025 – SIMP, a saber, Igor de Sousa Coutinho Campos (ID 24003169) e Thiago Barros de Andrade (ID 25910909);
4. ENCAMINHE-SE cópia do presente expediente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Parnarama (SINPROSEMP) e à Presidência da Câmara Municipal para conhecimento.
Parnarama/MA, data da assinatura eletrônica.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, Promotor de Justiça, em 08/10/2026, às 09:25, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Portaria nº 23/2026 - 2ªPJPRD

O Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA, José Jailton Andrade Cardoso, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,
CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e, ainda, considerando que ainda há providências a cargo do Ministério Público para acompanhamento da situação de violação de direitos da criança A. dos S. B. S., tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis; e,
RESOLVE
1 – CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000006-280/2026), para Procedimento Administrativo Stricto Sensu nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e arts. 3º, parágrafo único, e 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP,
2 – Proceda-se à nova autuação no SIMP,
3 – Enviar ao diário eletrônico da Procuradoria de Justiça cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;
4 – Cumpra-se as deliberações ministeriais contidas no despacho.
Presidente Dutra, 09 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO, Promotor de Justiça, em 09/10/2026, às 14:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 24/2026 - 2ªPJPRD

O Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA, José Jailton Andrade
Cardoso, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,
CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e, ainda, considerando que ainda há providências a cargo do Ministério Público para acompanhar a resolução do problema de escoamento da água pluvial que afeta os moradores da rua Arnaldo Maia, nesta urbe, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis; e,
RESOLVE
1 – CONVERTER o Procedimento Administrativo (SIMP 001597-509/2021), para Procedimento Preparatório nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e art. 2º, §§ 4º, 5º e 6º, da Resolução nº 23/2007-CNMP;
2 – Proceda-se à nova autuação no SIMP;
3 – Enviar ao diário eletrônico da Procuradoria de Justiça cópia da presente portaria para fins de efetuar a respectiva publicação;
4 – Cumpra-se as deliberações ministeriais contidas no despacho.
Presidente Dutra, 13 de outubro de 2026.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO, Promotor de Justiça, em 13/10/2026, às 10:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

RIACHÃO

Portaria nº 28/2026 - PJRIA
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as manifestações encaminhadas pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando possíveis irregularidades no cumprimento do calendário escolar de 2026 da rede pública municipal de ensino de Riachão/MA, especialmente quanto ao atraso no início do ano letivo, às frequentes suspensões de aulas e à suposta ausência de efetiva realização dos sábados letivos;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade da prestação do serviço público educacional, especialmente quanto ao cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual previstos na Lei nº 9.394/1996;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE:
1 - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da presente Notícia de Fato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2026 da rede pública municipal de ensino de Riachão/MA, especialmente quanto à efetiva realização das aulas, ao cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual e à eventual necessidade de reposição de atividades escolares;
2 - DETERMINAR a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Riachão/MA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
a) Cópia do calendário escolar de 2026, com eventuais alterações;
b) Informações sobre a data de início das aulas e o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual nas unidades escolares municipais;
c) Relação dos dias em que houve suspensão de aulas, com as respectivas justificativas e medidas de reposição; d) Informações e documentos comprobatórios acerca da efetiva realização dos sábados letivos;
e) Esclarecimentos sobre a suspensão das aulas nos dias 28 e 29 de maio de 2026, em razão dos Jogos Estudantis Riachoenses (JERI), indicando as unidades escolares atingidas e as providências adotadas para eventual reposição.
3 - Autue-se a presente Portaria e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão;
Riachão/MA, data e horário do sistema.

Adoniran Souza Guimarães
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 07/10/2026, às 21:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 29/2026 - PJRIA
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e nos arts. 7º, 8º, II e IV, e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 005866-509/2026, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando supostas irregularidades no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2026, promovido pelo Município de Feira Nova do Maranhão/MA e executado pela empresa ICAP;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que as irregularidades relatadas dizem respeito à suposta ausência de prazo adequado para impugnação do edital, à inobservância da reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência e à falta de divulgação dos resultados dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da regularidade administrativa do referido certame, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade, publicidade e isonomia;
RESOLVE:
1 - CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 005866-509/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2026 do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, especialmente quanto às questões acima mencionadas.
2 - Requisitem-se ao Município de Feira Nova do Maranhão/MA e à banca organizadora ICAP, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos acerca das irregularidades noticiadas, inclusive quanto à situação atual do certame.
3 - Autue-se a presente Portaria e remeta-se cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão;
Riachão/MA, data e horário do sistema.

Adoniran Souza Guimarães
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 07/10/2026, às 21:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

Portaria nº 4/2026 - PJSDA
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 000252-064/2026 foi instaurada para apurar fatos relacionados à exposição da imagem de adolescente nas redes sociais, à prestação do transporte escolar e às condições de acesso à comunidade Fazenda Pistola/Riacho Fundo, no Município de Benedito Leite/MA;
CONSIDERANDO que as diligências preliminares evidenciaram a necessidade de acompanhamento da regularidade do transporte escolar e da proteção dos direitos fundamentais do adolescente, especialmente diante das dificuldades de trafegabilidade reconhecidas pela Administração Municipal;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, incisos II e III, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017; RESOLVE:
1 - CONVERTER a Notícia de Fato nº 000252-064/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mantendo-se o número de registro no SIMP, com o seguinte objeto:
Acompanhar a regularidade e a adequação da prestação do transporte escolar na localidade Fazenda Pistola/Riacho Fundo, no Município de Benedito Leite/MA, bem como a proteção dos direitos fundamentais do adolescente L.O.R.C., especialmente quanto à liberdade de expressão, à imagem, à dignidade e ao acesso à educação.
2 - Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça:
I – a conversão e a reclassificação do procedimento no SIMP, preservando-se as peças já produzidas;
II – a publicação de extrato desta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, resguardada a identidade do adolescente;
III – o cumprimento das diligências determinadas no despacho de conversão.
3 - Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
São Domingos do Azeitão/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES, Promotor de Justiça, em 12/10/2026, às 12:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 50/2026 - 1ªPJSJR
Registro SIMP: 001405-506/2026
Objeto: Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo - Registro SIMP: 001405-506/2026, instaurada a partir de representação acerca da situação de pessoa em condição de vulnerabilidade, com histórico de uso abusivo de substâncias psicoativas e progressivo comprometimento de sua saúde física e mental, com possível repercussão sobre sua autonomia e capacidade de autodeterminação, circunstâncias que demandam a atuação da rede de proteção e a adoção das medidas necessárias à garantia de seus direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, Dra. BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com base no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);
CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, segundo o presente Procedimento Administrativo se enquadra na hipótese de instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, a teor do art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7437/1985;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada a partir de representação acerca da situação de pessoa em condição de vulnerabilidade, com histórico de uso abusivo de substâncias psicoativas e progressivo comprometimento de sua saúde física e mental, com possível repercussão sobre sua autonomia e capacidade de autodeterminação, circunstâncias que demandam a atuação da rede de proteção e a adoção das medidas necessárias à garantia de seus direitos.
CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objetos da presente Notícia de Fato;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que tem por objeto apurar os fatos noticiados, mediante a coleta das informações necessárias, por meio de oitivas, requisições, certidões, perícias e demais diligências cabíveis, visando à formação de convicção quanto à eventual adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, inclusive à instauração de ação civil pública e/ou penal, ou, se for o caso, ao arquivamento dos autos, adotando-se as providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos
O presente procedimento tem por finalidade apurar os fatos noticiados, promovendo a coleta das informações necessárias, por meio de oitivas, requisições, certidões, perícias e demais diligências cabíveis, visando à formação de convicção quanto à eventual instauração de ação civil pública e/ou penal ou, se for o caso, ao arquivamento dos autos, adotando-se as providências pertinentes para o completo esclarecimento do ocorrido:
a. Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e 174/17;
b. A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;
c. Cumpra-se a integralidade do Despacho Ministerial de ID 29423619;
d. Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça YASMIM BRENHA VIEGAS, a Residente Jurídica ANA GIULIA BAIMA CRUZ, e a Assistente Administrativa HELLEN SANTOS GOMES, todas lotadas nesta Promotoria de Justiça.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA
Promotora de Justiça, respondendo– 1ªPJSJR

Documento assinado eletronicamente por BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, Promotor de Justiça, respondendo, em 09/10/2026, às 14:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

SÃO VICENTE FERRER

Portaria nº 35/2026 - PJSVC

PORTARIA

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 000299-046/2026 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Acompanhar a situação de risco da adolescente L. S. dos S. de 15 (quinze) anos, residente no Povoado Barro Vermelho, zona rural, São Vicente Férrer–MA, com tramitação sigilosa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer–MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que o presente feito teve origem em comunicação do Conselho Tutelar de São Vicente Férrer–MA, noticiando situação de risco da adolescente L. S. dos S., e que a Notícia de Fato foi arquivada por decisão de 10/09/2026 (ID 29092323);

CONSIDERANDO que o Ofício nº 60/2026-CREAS/SVF trouxe fatos supervenientes à referida decisão, a saber: óbito do filho recém-nascido da adolescente; agressões e ameaças com arma branca atribuídas à tia materna no ambiente doméstico, durante o puerpério; sugestão da responsável de fato de que a adolescente passe o puerpério na residência do investigado no Inquérito Policial por estupro de vulnerável; e intenção da adolescente de voltar a conviver com ele;

CONSIDERANDO que tais fatos afastam a premissa de que a adolescente estava em ambiente protegido, que as notificadas não compareceram à oitiva de 29/09/2026 (Certidão nº 56/2026-PJSVC).

CONSIDERANDO o despacho de 01/10/2026 (Movimento ID 29362085), que reconsiderou a decisão de arquivamento e determinou a instauração de Procedimento Administrativo, com tramitação sigilosa;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação de risco da adolescente, com diligências próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000299-046/2026 em Procedimento Administrativo de mesmo número, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhar a situação de risco da adolescente L. S. dos S., em cumprimento ao despacho de Movimento ID 29362085, aproveitando-se os elementos já constantes dos autos.

Nomeie-se o servidor SILAS FONSECA SANTOS, Digitador, Mat. 1075292, para secretariar os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

Autue-se como Procedimento Administrativo;

Registre-se o procedimento como sigiloso no SIMP;

Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação, com utilização apenas das iniciais da adolescente; Cumpra-se.

São Vicente Férrer–MA, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DARUB ALVES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 03/10/2026, às 16:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 36/2026 - PJSVC

PORTARIA

EMENTA: Conversão da Notícia de Fato nº 000292-046/2026 em Procedimento Administrativo.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo para apurar, no âmbito das atribuições ministeriais, notícia de supostos maus-tratos contra pessoa idosa, bem como possíveis irregularidades relacionadas à manutenção de animais domésticos e à salubridade ambiental, adotando-se as providências necessárias à proteção dos direitos envolvidos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de São Vicente Férrer/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, de 25 de novembro de 2014, e demais disposições aplicáveis;
CONSIDERANDO as atribuições constitucionais do Ministério Público, especialmente a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público para expedir notificações e requisições destinadas à instrução dos procedimentos de sua competência;
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, II e III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o encerramento do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 000292-046/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às providências ministeriais destinadas à apuração dos fatos noticiados, mediante diligências próprias da atividade extrajudicial;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a publicidade dos atos ministeriais com a proteção da intimidade, da dignidade e dos dados pessoais dos envolvidos, especialmente diante da existência de pessoa idosa em situação de possível vulnerabilidade;
CONSIDERANDO as diretrizes constantes da Nota Técnica nº 02/2026-GPGJ/EPDAP, segundo as quais a publicidade é a regra e o sigilo é exceção motivada e proporcional, recomendando-se, quando suficiente, a utilização de extrato mínimo, com supressão de dados pessoais e de elementos de identificação direta ou indireta;
CONSIDERANDO, ainda, que a publicação deve conter somente os elementos necessários à identificação da existência do procedimento e ao controle institucional de sua tramitação, evitando-se a divulgação de nomes, dados pessoais, informações do âmbito familiar ou domiciliar e outros elementos que possam permitir a identificação indevida dos titulares;
RESOLVE:
Art. 1º Converter a Notícia de Fato nº 000292-046/2026 em Procedimento Administrativo, mantendo-se o mesmo número, para apuração de notícia envolvendo supostos maus-tratos contra pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, bem como possíveis irregularidades relacionadas à manutenção de animais domésticos e às condições de higiene, salubridade e proteção ambiental no local dos fatos.
Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá por finalidade a adoção das medidas necessárias à adequada apuração dos fatos, à proteção dos direitos eventualmente violados e à eventual responsabilização dos envolvidos, observadas as garantias legais e o regime de proteção de dados pessoais aplicável.
Art. 3º Fica nomeado o servidor ELENILSON SILVA FONSECA, Digitador, matrícula nº 1075594, para secretariar os autos do presente Procedimento Administrativo.
Art. 4º Determino as seguintes providências:
I – autue-se o feito como Procedimento Administrativo, mantendo-se o número de origem;
II – proceda-se ao registro e às anotações pertinentes no sistema institucional;
III – encaminhe-se, para fins de publicação, a versão adequada ao Diário Eletrônico do MPMA, observadas as medidas de minimização, ocultação e proteção de dados pessoais previstas na Nota Técnica nº 02/2026-GPGJ/EPDAP;
IV – afixe-se cópia da presente Portaria no mural de publicações desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias, observadas, no que couber, as cautelas de proteção de dados;
V – após o cumprimento das providências, voltem-me os autos conclusos para deliberação.
Art. 5º Os dados pessoais e demais informações protegidas constantes dos autos deverão permanecer restritos aos limites necessários à instrução do procedimento, evitando-se sua divulgação em atos de publicidade externa quando não indispensável à finalidade institucional.
Cumpra-se.
São Vicente Férrer/MA, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DARUB ALVES

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA DARUB ALVES, Promotor de Justiça, respondendo, em 06/10/2026, às 15:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SENADOR LA ROCQUE

ICP: 000430-002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e Resolução CNMP nº 164/2017, e demais dispositivos pertinentes à espécie, vem,

CONSIDERANDO:

1. que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

2. que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle (arts. 196 e 197 da Constituição Federal);

3. que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados delas encarregados são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou daquela pela qual prestem serviços a terceiros (art. 1º da Lei nº 6.839/1980);

4. que nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, público ou privado, poderá funcionar sem diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina (art. 28 do Decreto nº 20.931/1932), cujas responsabilidades, inclusive perante os Conselhos Regionais de Medicina, estão disciplinadas na Resolução CFM nº 2.147/2016;

5. que, segundo o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do MPMA (Memorando Circular nº 23/2026 e Ata nº 6/2026), a ausência de diretor técnico obstaculiza a fiscalização ética dos conselhos profissionais e gera vácuo de responsabilidade pelas rotinas e insumos médicos, colocando em risco a segurança dos pacientes do SUS;

6. que os relatórios de fiscalização do CRM-MA indicam que o Hospital Municipal Osmarina Alves de Sousa (CNES 2464357) está com registro inativo, cancelado a pedido, e que a UBS Antonio Venerando Alves (CNES 2464934), a UBS de Buritirana (CNES 7202857), a UBS Ireno Pereira dos Santos (CNES 9117202), a UBS Jenipapo (CNES 7947259), a UBS Lindalva Lopes Pereira (CNES 2464942) e a UBS Otávio Aguiar Pontes (CNES 2464950) não possuem cadastro naquele Conselho;

7. que o Secretário Municipal de Saúde de Buritirana, instado pelo Ofício nº 469/2026-PJSER, recebido em 28/08/2026, a apresentar a relação dos estabelecimentos, os comprovantes de registro e os atos de designação dos diretores técnicos, não se manifestou;

RECOMENDAR:

Ao Prefeito Municipal de Buritirana e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Iran Queiroz Madeira, que:

1. promovam o registro, ou a reativação do registro, perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, de todos os estabelecimentos assistenciais de saúde da rede municipal em que se prestem serviços médicos, inclusive os relacionados no considerando 6;

2. designem formalmente diretor técnico médico para cada estabelecimento, com a respectiva anotação perante o CRM-MA;

3. concluam as providências dos itens 1 e 2 no prazo de 90 dias.

PRAZO:

Fixa-se o prazo de 30 dias para que seja informado o acatamento desta Recomendação e apresentado o cronograma de regularização, e o prazo de 90 dias para a comprovação documental da conclusão das providências (comprovantes de registro e atos de designação dos diretores técnicos, com a anotação no CRM-MA).

ADVERTÊNCIAS:

1. A inobservância da presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública para imposição das obrigações de fazer correspondentes.

2. O descumprimento injustificado de requisição ministerial sujeita o responsável às sanções previstas no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

a) encaminhe-se a Recomendação aos destinatários, certificando-se o recebimento;

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

b) encaminhe-se cópia ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde;
c) encaminhe-se cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.
Senador La Rocque, data do sistema.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS
Promotor de Justiça

(*) Documento assinado eletronicamente por JOAO CLAUDIO DE BARROS em 01 de outubro de 2026 às 11:58 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: SIMP-10548081, Código de Validação: 55549C1F19.

ICP: 000430-002/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e Resolução CNMP nº 164/2017, e demais dispositivos pertinentes à espécie, vem,
CONSIDERANDO:
1. que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);
2. que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle (arts. 196 e 197 da Constituição Federal);
3. que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados delas encarregados são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou daquela pela qual prestem serviços a terceiros (art. 1º da Lei nº 6.839/1980);
4. que nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, público ou privado, poderá funcionar sem diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina (art. 28 do Decreto nº 20.931/1932), cujas responsabilidades, inclusive perante os Conselhos Regionais de Medicina, estão disciplinadas na Resolução CFM nº 2.147/2016;
5. que, segundo o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do MPMA (Memorando Circular nº 23/2026 e Ata nº 6/2026), a ausência de diretor técnico obstaculiza a fiscalização ética dos conselhos profissionais e gera vácuo de responsabilidade pelas rotinas e insumos médicos, colocando em risco a segurança dos pacientes do SUS;
6. que os relatórios de fiscalização do CRM-MA indicam que os estabelecimentos assistenciais de saúde do Município de Senador La Rocque não possuem registro ativo e regular naquele Conselho: a UBS Luzia Pipira (CNES 7230117), a UBS Antonia Amélia Alencar (CNES 6593410), a UBS Maria Pereira dos Santos (CNES 2643936), a UBS Miguel Nunes (CNES 2643944), a UBS Roberto José Araújo (CNES 7230095) e a UBS Senador La Rocque Alfredo Nunes (CNES 7230125) aparecem associadas a registro em nome de outro ente (Fundo Municipal de Saúde de Miranda do Norte), com situação "suspensa – administrativo", e o Centro de Saúde Antonia Amélia Alencar 24 Horas (CNES 9702520), o Posto de Saúde Acaizal Grande (CNES 2643901) e a UBS Olímpio de Sousa Carvalho (CNES 9165150) não possuem cadastro;
7. que o Secretário Municipal de Saúde de Senador La Rocque, instado pelo Ofício nº 468/2026-PJSER, recebido em 28/08/2026, a apresentar a relação dos estabelecimentos, os comprovantes de registro e os atos de designação dos diretores técnicos, não se manifestou;
RECOMENDAR:
Ao Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Sr. Bartolomeu Gomes Alves, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ray Sousa Alves Miranda, que:
1. promovam o registro, perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, de todos os estabelecimentos assistenciais de saúde da rede municipal em que se prestem serviços médicos, inclusive os relacionados no considerando 6, verificando e regularizando a situação das unidades que o CRM-MA associou a registro de outro ente;
2. designem formalmente diretor técnico médico para cada estabelecimento, com a respectiva anotação perante o CRM-MA;
3. concluam as providências dos itens 1 e 2 no prazo de 90 dias.
PRAZO:

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

Fixa-se o prazo de 30 dias para que seja informado o acatamento desta Recomendação e apresentado o cronograma de regularização, e o prazo de 90 dias para a comprovação documental da conclusão das providências (comprovantes de registro e atos de designação dos diretores técnicos, com a anotação no CRM-MA).
ADVERTÊNCIAS:
1. A inobservância da presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública para imposição das obrigações de fazer correspondentes.
2. O descumprimento injustificado de requisição ministerial sujeita o responsável às sanções previstas no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.
À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA:
a) encaminhe-se a Recomendação aos destinatários, certificando-se o recebimento;
b) encaminhe-se cópia ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde;
c) encaminhe-se cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.
Senador La Rocque, data do sistema.

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS
Promotor de Justiça

(*) Documento assinado eletronicamente por JOAO CLAUDIO DE BARROS em 01 de outubro de 2026 às 11:58 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: Número do documento: SIMP-10548080, Código de Validação: 47007BB9BD.

TIMON

Extrato nº 3/2026 - 5ªPJESPTIM
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 05ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon.
CLASSE: Procedimento Administrativo.
PORTARIA: Portaria de Instauração nº 20/2026 – 5ª PJESPTIM.
PROCEDIMENTO: SIMP nº 006439-252/2026.

ENTE, ÓRGÃO OU MATÉRIA ACOMPANHADA: Patrimônio Público e Probidade Administrativa. ÁREA TEMÁTICA: Patrimônio Público e Probidade Administrativa.
OBJETO: Acompanhamento do cumprimento de acordo celebrado no âmbito da tutela do patrimônio público.
REGIME DE PUBLICIDADE DO EXTRATO: Publicidade ordinária do extrato, resguardados dados pessoais e informações protegidas eventualmente constantes dos autos.
DATA DE INSTAURAÇÃO: 10/07/2026.
MEMBRO FIRMATÁRIO: Sérgio Ricardo Souza Martins, Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 13/10/2026, às 09:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Extrato nº 4/2026 - 5ªPJESPTIM
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 05ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon.
CLASSE: Procedimento Administrativo.
PORTARIA: Portaria de Instauração nº 21/2026 – 5ª PJESPTIM.
PROCEDIMENTO: SIMP nº 006420-252/2026.

São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2026. Publicação: 14/10/2026. Nº 198/2026. ISSN 2764-8060

ENTE, ÓRGÃO OU MATÉRIA ACOMPANHADA: Patrimônio Público e Probidade Administrativa. ÁREA TEMÁTICA: Patrimônio Público e Probidade Administrativa.
OBJETO: Acompanhamento do cumprimento de acordo celebrado no âmbito da tutela do patrimônio público.
REGIME DE PUBLICIDADE DO EXTRATO: Publicidade ordinária do extrato, resguardados dados pessoais e informações protegidas eventualmente constantes dos autos.
DATA DE INSTAURAÇÃO: 07/10/2026.
MEMBRO FIRMATÁRIO: Sérgio Ricardo Souza Martins, Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 13/10/2026, às 09:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

KARINA MARIA TORRES DO VALE:71839097353
Assinado de forma digital por KARINA MARIA TORRES DO VALE:71839097353
Dados: 2026.10.13 15:08:22 -03'00'